SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE

Ceará , 27 de Março de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2161

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 216/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o resultado do pleito ocorrido na data de 04/10/2015;
CONSIDERANDO as disposições da Lei 8.069/90, bem como da Lei 288 de 15 de maio de 1997;
CONSIDERANDO que Maria Gonçalves dos Santos Lima está em gozo de férias;
CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com apenas 4 (quatro) membros.

RESOLVE:

Art. 1°. NOMEAR como membro do Conselho Tutelar **MIKAELY FERNANDES DE OLIVEIRA**, Suplente do Conselho Tutelar, em razão da conselheira Maria Gonçalves dos Santos Lima estar de férias.

Art.2º. A conselheira ficará na composição do conselho pelo período de 30 dias, após esse prazo a referida conselheira retornará para a posição de suplente.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6C728B3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 217/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **CICERA BEZERRA DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 2005034017021, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 033.308.173-05, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:7427635A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 218/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ELISON LAURENTINO DO CARMO,** portador de RG. C.I. nº. 154117688, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 267.904.323-53, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:04F65254

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 219/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PEDRO HENRIQUE ARAUJO NOGUEIRA,** portador de C.I.RG nº. 2016016125-2, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 073.561.813-55, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:BDB3A144

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 220/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA NATALISCE DE LIMA,** portadora de C.I.RG nº. 2008112779-5, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 065.588.423-86, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:1EC9BAAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 221/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **WELANIR SOARES DE ARAUJO,** portadora de C.I.RG nº. 2007282920-0, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 052.443.133-71, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:31D3378F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 222/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, **JUDITE ALVES PEREIRA** do Cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, junto a **Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:A89C01AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 223/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA FERNANDES MORENO DA COSTA,** portadora de C.I.RG nº. 9028393, expedida por SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº. 112.086.204-36, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D7CFA076

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 224/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO NATHAN ALVES BEZERRA,** portador de C.I.RG nº. 2008420975-0, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 069.281.243-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:A5ED4E6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 225/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO MARTINS DE SOUSA,** portador de C.I.RG nº. 2000034040359, expedida por SSPDS/SP e inscrito no CPF sob o nº. 600.134.043-93, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:57E222D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 226/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO WANDERSON ALBINO,** portador de RG. C.I. nº. 2003099058648, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 049.236.553-99, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:EC87C950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 227/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **MARCELO RODRIGUES DA SILVA,** portador de RG. C.I. nº. 2016114208-1, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 084.829.393-27, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E8916EDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 228/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 2008010462364, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 603.307.173-59, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:295B910F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **VANESSA BERNARDO DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 2008010462313, expedida por SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 603.307.053-42, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES COLETIVOS FEMININOS** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:17B04639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 230/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **ANA PAULA DE MELO LINARD,** portadora de C.I.RG nº. 2002034083445, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 053.513.003-11, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESPECIAIS** da **Secretaria de Assistência Social,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 23., inciso IX da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei Nº 688 de 17 de abril de 2017.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F570D272

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE BEGUE DE CARVALHO,** portador de C.I.RG nº. 2004029206620, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 025.871.893-57, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TECNICO** da **Secretaria Municipal de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6F42A69D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **DANIEL VIEIRA DA COSTA,** portador de C.I.RG nº. 2006029006376, expedida por SSPDS/CE, inscrito no CPF sob o nº. 057.605.963-30, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:733C8609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 233/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JAQUELINE ROQUE DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 2008868190-9, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 076.472.733-88, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:1C521655

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 234/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JOSE APARECIDO DE SOUZA,** portador de C.I.RG nº. 96029325875, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.943.163-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA OUVIDORIA** da **Secretaria Municipal de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso IV da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:B568E1CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 235/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FRANCISCO QUEIROZ ROQUE,** portador de C.I.RG nº. 54916515-0, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 603.303.483-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Municipal de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso XII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DCC0DACE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LUCYLENE NONATO LEITE,** portadora de C.I.RG nº. 20070811517, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 057.543.573-97, para o exercício do Cargo em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:883E7E11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO ALIXANDRE DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 2972099/95, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 865.554.213-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:74FE00C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JEFERSON BEZERRA DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 2007877930-2, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 070.593.053-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:F8465273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **VALTER FERREIRA TAVARES,** portador de C.I.RG nº. 2007522554-3, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 265.002.378-38, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:58FA0DD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ERISVALDO DE SOUSA VIEIRA,** portador de C.I.RG nº. 2004034043610, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 054.044.253-42, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:DF76399A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 241/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ANTONIO FEITOZA DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 56583144-6, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 510.047.713-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3F13D99C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **JONAS JESUS MEDAGLIA,** portador de C.I.RG nº. 42145321, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 321.744.378-05, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:B255D39E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **CICERO BERNARDINO DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 2007686726-3, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 097.339.013-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:672E15A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **FELIPE DE OLIVEIRA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 2008327355-1, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 069.527.583-64 , para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:5FFC6E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 245/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **OCÉLIO ANDRÉ DIAS,** portador de C.I.RG nº. 2018074684-1, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 284.011.758-44, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 26, inciso XIII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8AA33D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO SERGIO DOMINGOS DE CALDAS,** portador de RG. C.I. nº. 2008327280-6, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.553.883-04, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:37450FE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 247/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **LEUDILENE DA SILVA MELO,** portadora de RG. C.I. nº. 2003099057382, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 029.865.093-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:722D54F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 248/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO EDSON TAVARES,** portador de RG. C.I. nº. 2007049573-9, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 054.350.683-55, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3F2B1F53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 249/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **HELENO FERREIRA DE MELO,** portador de RG. C.I. nº. 2331405-92, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 824.678.383-15, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:C221C207

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 250/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO ROGERIO DA SILVA,** portador de RG. C.I. nº. 2002034085189, expedida por SSPDC/CE e inscrito no CPF sob o nº. 038.170.113-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Governo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 21., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0D66551F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 251/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ELIOMAR BATISTA DUARTE,** portador de C.I.RG nº. 2006029102006, expedida por SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº. 872.957.333-53, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES COLETIVOS MASCULINOS** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:C4571071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 252/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a Senhora **SONIA MARIA DIAS ALENCAR,** portadora de C.I.RG nº. 368878582, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 874.460.903-59, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 25., inciso V e VII da Lei nº. 575/2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:0B9FF438

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 253/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **JOSELICE PAULO DOS SANTOS,** portadora de C.I.RG nº. 2008318570-9, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 613.978.593-69, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:7185BF47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 254/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **RONILSON DA SILVA COSTA,** portador de C.I.RG nº. 2008159025-8, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 079.229.093-30, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:CC2B823D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 255/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **TIAGO FERNADES DE OLIVEIRA,** portador de C.I.RG nº. 398605464, expedida por SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 065.622.843-17, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:23C131D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 256/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **VICENTE ERASMO LIMA ARAUJO,** portador de C.I.RG nº. 2002098041646, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 024.559.123-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:7D0D5950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 257/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **DANIELA ANDRÉ AMURIM,** portadora de C.I.RG nº. 2008483251-1, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 070.675.223-66, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:3C8C6CBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a senhora **DAYANA KELLY NOGUEIRA LIMA DE OLIVEIRA,** do Cargo Comissionado de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**, junto a **Secretaria de Administração e Finanças,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:D45B6A4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 259/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **MARIA ROSANGELA IZAEL SILVA,** portadora de C.I.RG 2003099057641, expedida por SSPDC/CE e inscrita no CPF sob o nº. 046.022.143-47, para o exercício do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO** da **Secretaria de Administração e Finanças,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 27., inciso X da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro 2013.

Art.2º. Fica o servidor ainda ***Responsável para Executar e Promover as atividades de Controle Interno a Cargo da Prefeitura***.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:47D72867

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho do Professor **ANTONIO NONATO DA SILVA,** portador de C.I.RG nº. 96029199365, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 623.431.733-20, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:47169E79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. AMPLIAR, temporariamente em até 100(cem) horas mensais a Jornada de trabalho da Professora **MARIA NUBIA DE OLIVEIRA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 22856189-9, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 133.186.258-25, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:1C83650E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 262/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **IVANEIDE PEREIRA DO MONTE,** portadora de C.I.RG nº. 39105772-8, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 033.676.963-66, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22., inciso VII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:000730D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 263/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **ANTONIO PEREIRA FILHO,** portador de C.I.RG nº. 2003034061954, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 023.234.213-01, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR** da **Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 28, inciso XXVIII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias, com efeitos financeiros a partir de 1º de março.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de março de 2019.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:B2665DFA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.28.2 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA EJA, CRECHES, PRÉ-ESCOLAS, MAIS EDUCAÇÃO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es): EUGENIO ARAUJO DE SOUZA – ME,** apresentou sua proposta inicial, no valor global **R$ 359.510, 00** (trezentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dez reais), referente os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 –**MARIA GARDENIA GONÇALVES.** Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 26 De Março De 2019

MARIA GARDENIA GONÇALVES
Ordenadora de Despesas
Secretaria de Educação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:C0401600

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BANABUIÚ/CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 237 de 16 de abril de 1999 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2019**, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:
1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 237 de 16 de abril de 1999 e Resolução nº 02/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Banabuiú/CE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;
1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal de nº: 237 de 16 de abril de 1999 e Lei de nº: 578 de 2015.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Banabuiú/CE visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:
3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 4º da Lei de nº: 237 de 1999, bem como da Lei de nº: 578/2015 em seu artigo 2º, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) Reconhecida idoneidade moral mediante apresentação de certidão de antecedentes criminais e antecedentes da Justiça Federal;
b) Comprovação de residência no Município de Banabuiú/CE;
c) Ter concluído o ensino médio, mediante comprovante de certificado;
d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
g) Idade superior a 21 anos.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:
4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 2º, §2º da Lei Municipal de nº: 237/1999 – 08 (oito) horas diárias, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
4.2. O valor do vencimento é de 01 salário mínimo e meio. (Lei Municipal de nº: 541/2013).
4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:
a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:
5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;
5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA:
6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:
7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
a) Inscrições e entrega de documentos;
b) Relação de candidatos inscritos;
c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
e) Dia, hora e local onde se realizará a prova eliminatória;
f) Relação de candidatos habilitados na prova;
g) Data para interposição de recurso;
h) Relação de candidatos habilitados após análise de recursos;
i) Dia e locais de votação;
j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
l) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
m) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:
8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Banabuiú/CE à Avenida Queiroz Pessoa, s/nº, Centro, Banabuiú/CE das 07:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas (segunda a quinta-feira) do dia 25 de Março a 26 de Abril do corrente ano;
8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutela (Estadual e Federal)
d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
e) CPF;
f) Comprovante de conclusão de ensino médio;
g) Comprovante de residência no Município de Banabuiú/CE;
h) 1 foto 3x4 atualizada;
i) Declaração de conhecimento do edital;
j) Ficha de inscrição devidamente preenchida.
8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 07 (sete) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:
10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;
10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA ELIMINATÓRIA DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:
11.1. Para atender os requisitos da inscrição preliminar, o candidato será submetido à prova de conhecimento geral e específico da área da Infância e Juventude.
Parágrafo único – As avaliações de conhecimento e a formação inicial têm caráter eliminatório.
11.2. Será aplicada uma prova de conhecimento, a qual se dividirá emquarenta(40) questões objetivas, valendo um (1) ponto cada uma com a seguinte divisão:

PORTUGUÊS	**10 QUESTÕES**
INFORMÁTICA	**5 QUESTÕES**
ECA – LEI 8.069/90	**25 QUESTÕES**

11.3. O candidato seráaprovado somente se obtiver nota geral igual ousuperior a cinquenta por cento (50%) do valor total.
11.4. A prova será realizada no dia 07 de Julho de 2019, de 08h às 12h, no Centro Educacional Municipal Celestino de Sousa, e terá a duração de quatro (4) horas improrrogáveis.
11.5. Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo e nem atrasos.
11.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de cinco dias corridos para Comissão Especial.
11.7. Analisadas as documentações exigidas neste edital e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos aprovados serão classificados por meio de lista nominal, em ordem crescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.
11.8. Os conteúdos da prova serão divulgados posteriormente através de resolução aprovada pelo CMDCA.

12. DOS RECURSOS
12.1. Caberá recurso à Comissão do processo de escolha contra as questões da prova objetiva, cujo prazo de interposição será de cinco (05) dias corridos, a contar da publicação do resultado, a ser protocolado na Sede do CMDCA, localizado na Avenida Queiroz Pessoa, s/nº, Centro, Banabuiú/CE das 08:00 às 12 e das 14:00 às 17:00 de segunda a quinta-feira.
12.2. Os recursos serão analisados pela Comissão Especial em até 05 (cinco) dias corridos, a contar do término do prazo recursal.
12.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independente da formulação de recursos.
12.4. Serão indeferidos de plano os recursos intempestivos e aqueles em que o recorrente não se identificar e deixar de apresentar fundamentação devida.
12.5. O resultado final depois de analisado os eventuais recursos, será divulgado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no Facebook e site do Governo Municipal de Banabuiú/CE e demais meios que se achar necessário.

13. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:
13.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
13.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
13.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
13.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
13.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

13.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;
13.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;
13.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
13.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
13.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
13.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
13.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:
14.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Banabuiú/CE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
14.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;
14.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
14.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
14.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;
14.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
14.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
14.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
14.10. Será também considerado inválido o voto:
a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
d) que tiver o sigilo violado.
14.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
14.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:
15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
15.4. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:
17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 237/1999 bem como Lei 578/2015;
18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;
18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;
18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;
18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.
Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Câmara Municipal e demais repartições públicas.

Banabuiú/CE, 18 de Março de 2019

MARIA APARECIDA DA SILVA
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIROS TUTELARES

PROVIDÊNCIA	PRAZO
PUBLICAÇÃO EDITAL	DIA 25/03/2019
INSCRIÇÕES	DIA 25/03/2019 A 26/04/2019
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	DIA 03/05/2019
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS	DIA 08/05/2019
IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA	05 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS INSCRITOS
NOTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS IMPUGNADOS PARA DEFESA	ATÉ DIA 22/05/2019
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA DO CANDIDATO IMPUGNADO	05 DIAS A CONTAR DA DATA QUE TOMOU CIENCIA DA IMPUGNAÇÃO
ANÁLISE E DECISÃO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO	DIA 30/05/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	05 DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
ANÁLISE DOS RECURSOS E DECISÃO FINAL	ATÉ DIA 11/06/2019
PROVA ELIMINATÓRIA	DIA 07/07/2019
RESULTADO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	DIA 08/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	05 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS	DIA 15/07/2019
REUNIÃO PARA FIRMAR COMPROMISSO COM OS HABILITADOS	DIA 22/07/2019
PERÍODO DA CAMPANHA	DIA 23/07/2019 ATÉ DIA 05/10/2019
ELEIÇÃO	DIA 06/10/2019
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE ESCOLHA	DIA 07/10/2019
POSSE DOS CONSELHEIROS	DIA 10/01/2020

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:78370850

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0301004/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ADRIANA OLIVEIRA ARAÚJO,** para o cargo de Coordenador da Vigilância Sócio Assistencial, CDA III, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:B94849ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0315001/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**: a pedido da Servidora **ANTONIA SANDRA PEREIRA DE BRITO,** portadora de CPF: 785.136.003-00, aprovada no Concurso Público nº 001/2002 ocupante do cargo de PROFESSORA, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 de Março de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E925A179

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0315002/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

PORTARIA Nº. 0315002/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**: a pedido do Servidor **RAIMUNDO NONATO BRITO FILHO,** portador de CPF: 749.078.753-04, aprovado no Concurso Público nº 001/2002 ocupante do cargo de PROFESSOR, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 de Março de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:E9A95744

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0315003/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**: a pedido da Servidora **PRISCILA KARIGE DA SILVA OLIVEIRA,** portadora do CPF: 528.361.182-53, aprovada no Concurso Público nº 001/2015 ocupante do cargo de PROFESSORA, junto a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 15 de Março de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:BAF2FDEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0315004/2019 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR MARIA DOS NAVEGANTES PEREIRA DE SOUZA**, do cargo de Supervisor de Gestão Pedagógica e Formação de Professores, CDA VI, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:873DB44E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 011/2019.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO, que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado e da Sociedade;
CONSIDERANDO, que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é principio a ser obedecido em conformidade ao § 8 do art.7° da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
CONSIDERANDO, que a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS é um direito garantido pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a convocação a VII Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 10 de Abril de 2019, em Chaval – Ceará.
DECRETA:

Art.1º - Fica convocada a VII Conferência Municipal de Saúde, preparatória a VIII Conferência Estadual de Saúde, a realizar-se no dia 10 de Abril de 2019.

Art.2º - A VII Conferência Municipal de Saúde desenvolverá seus trabalhos sob o tema central: "DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO E CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS".
Eixos:
1 – A Saúde como direito.
2 – Consolidação do SUS.
3 – Financiamento do SUS.

Art.3 – O Tema Central da Conferência Municipal de Saúde deverá gerar informações, discussões e debates no sentido de possibilitar uma maior legitimidade na escolha das representações à nova composição do Conselho Municipal de Saúde, com o que, acredita-se, e permitirá maiores possibilidades de uma melhor reformulação que facilitará o bom funcionamento do Conselho.
Art.4º - A VII Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral;

Art.5º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante portaria o Regimento Interno da VII Conferência Municipal de Saúde, cujo teor foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

Art.6° - As despesas com a realização da VII Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

Art.7° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 26 de Março de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:D217A169

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.02.21.001 - IN - SECULT** proveniente do processo de inexigibilidade n.º **2019.02.21.001 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA BANDA SOLTEIRÕES DO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – EPP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0207.2.057 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SÓCIO, SR. CARLOS ARISTIDES ALMEIDA PEREIRA, PROCURADOR, SR. ENDERSON RABELO DUARTE.

CHOROZINHO–CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FD0CC1C2

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.02.21.002 - IN - SECULT** proveniente do processo de inexigibilidade n.º **2019.02.21.002 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA BANDA MÁRCIA FELIPPE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: MÁRCIA FELIPPE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0207.2.057 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA STELA BENEVIDES CAMPOS.

CHOROZINHO–CE, 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:52637600

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2019.02.27.001 - IN - SECULT** proveniente do processo de inexigibilidade n.º **2019.02.27.001 - IN - SECULT** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DO SHOW DA CANTORA BRUNA KARLA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 32º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: BK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25 C/C O ART. 26 DA LEI DE LICITAÇÕES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE MARÇO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.13.392.0207.2.057 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNO SÉRGIO DE OLIVEIRA SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5A6EBD11

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.03.05.024 – TP - FMS.

O Secretário de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS NA AVENIDA JAGUARIBE NO DISTRITO DE PATOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato inicialmente pactuados, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, com vigência a partir de 13 de fevereiro de 2019 e término em data 11 de outubro de 2019.

CHOROZINHO-CE, 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário de Saúde (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B6EA0CF8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 004/2019

PARECER Nº. 004/2019

Sobre o Projeto de Lei nº 002/2019 que concede revisão geral dos vencimentos dos cargos de Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

I – Relatório

De conformidade com o disposto no Art. 18, inciso XV me foi submetido para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 002/2019 (Do Poder Legislativo) que concede revisão geral dos vencimentos dos cargos de Técnico Legislativo e Auxiliar Legislativo do Poder Legislativo Municipal e adota outras providências.

O projeto foi protocolizado em 26/02/2019 e apresentado em Plenário em Sessão Ordinária seguinte.

II – Análise

O projeto em tela visa atender dispositivo constitucional que trata da revisão geral e anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

O projeto não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais e no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Mesa Diretora.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 08 de março de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR CHICÃO
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CÍCERO GUEDES
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:48A69630

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PARECER 005/2019

PARECER Nº. 005/2019

Sobre o Projeto de Lei nº 002/2019 que autoriza a repassar a quantia de 15.000,00 (quinze mil reais) a Associação Cultural Paixão de Cristo de Farias Brito- CE para patrocinar o Projeto Paixão de Cristo 2019.

I – Relatório

De conformidade com o disposto no Art. 18, inciso XV me foi submetido para emissão de Parecer o Projeto de Lei nº 002/2019 (Do Poder Executivo) que autoriza a repassar a quantia de 15.000,00 (quinze mil reais) a Associação Cultural Paixão de Cristo de Farias Brito- CE para patrocinar o Projeto Paixão de Cristo 2019.

O projeto foi protocolizado em 12/03/2019 e apresentado em Plenário em Sessão Ordinária de hoje.

II – Análise

O projeto em tela visa repassar contribuição financeira como forma de patrocinar e incentivar a realização do projeto cultural e religioso Paixão de Cristo 2019 a ser realizado na semana santa.

O projeto não contraria nenhum dispositivo da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais e no tocante à iniciativa, há respaldo legal da Mesa Diretora.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, sou de Parecer pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Farias Brito, em 13 de março de 2019.

VEREADOR PRETA
Relatora

De Acordo:

VEREADOR CHICÃO
Presidente

VEREADOR FLÁVIO JORGE
Secretário

VEREADOR CÍCERO GUEDES
Membro

VEREADOR NAEL
Membro

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:5F7B70DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N° 011/2014, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar n° 011/2014, de 10 de março de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de março de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO III
Referências dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Fortim, constante na Lei Complementar n° 011/2014, de 10 de março de 2014.

CARGOS EFETIVOS/COMISSIONADOS	REFERÊNCIAS	VENCIMENTO (R$)
Agente Administrativo	1	R$ 998,00
Analista Legislativo	2	R$ 1.255,00
Auxiliar de Serviços Gerais	3	R$ 998,00
Motorista	4	R$ 998,00
Técnico em Informática	5	R$ 998,00
Vigilante	6	R$ 998,00
Diretor Geral	7	R$ 1.962,00
Assessor da Presidência	8	R$ 1.570,00
Assessor Parlamentar	9	R$ 1.570,00
Diretor de Finanças	10	R$ 1.610,00
Assessor Legislativo	11	R$ 998,00
Assessor Jurídico	12	R$ 3.348,00
Assessor Legislativo/Redator de Atas	13	R$ 998,00
Assessor de Imprensa	14	R$ 1.051,00
Assistente de Som	15	R$ 998,00
Ouvidor Legislativo Municipal	16	R$ 1.990,00
Controlador Geral	17	R$ 2.302,00

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:D969672C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de celebração de Convênio entre o Município de Groaíras, através da Secretaria da Saúde, com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Groaíras, através da Secretaria da Saúde, a firmar convênio com o Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 05.481.950/0001-07, com sede na Av. Francisco Sá, nº 5445, Bairro Álvaro Weyne, Fortaleza-CE, consistindo na prestação serviços na área da saúde, relacionado a cirurgias médicas de Média e Alta Complexidade, conforme disposto na minuta de convênio e tabela em anexo, que são parte integrante desta Lei.
Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas deste instrumento serão custeadas com verbas do Governo Municipal de Groaíras, provenientes da Secretaria da Saúde, através de dotação orçamentária específica.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:60FA3F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 82/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO HEDERSON GOMES MATOS**, Engenheiro Agrônomo, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 26 de março de 2019, ocasião em que comparecerá ao Instituto do Desenvolvimento Agrário (IDACE) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário (SDA), para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade referente ao PAA Alimentos.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6DA38E9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a previsão da Lei nº 744/2018, de 11/05/2018, que define valores de diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FELIPE RODRIGUES MELO**, Diretor do Departamento da Agricultura, Aquicultura, Pesca e Meio Ambiente, ½ (meia) diária, que perfaz o valor de R$ 90,00 (noventa reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 26 de março de 2019, ocasião em que comparecerá ao Instituto do Desenvolvimento Agrário (IDACE) e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário (SDA), para tratar de assuntos de interesse desta municipalidade referente ao PAA Alimentos.

Art. 2º -As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:162FC1C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 84/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Nomeia o Coordenador de Saúde Bucal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de Agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura administrativa da

Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, JOÃO FAGNER CHAVES SOUSA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 014.414.553-70, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 (vinte) do mês de março de 2019.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 26 (vinte e seis) do mês de março de 2019 (dois mil e dezenove).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:1F5174C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 785/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 785/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPORTIVA E CULTURAL ISAÍAS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESPORTIVA E CULTURAL ISAÍAS JUNIOR,** fundada em 10/01/2018, devidamente registrada no Cartório de 1º Ofício – Cartório Spósito – Icapuí-CE, sob o nº 5769, folhas 172-F a 43 do Livro Nº 003, em 10 de janeiro de 2018 e com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 29.421.293/0001-62.
Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 15 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:AFFD61E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 786/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 786/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

FICA DENOMINADO "RUA FRANCISCO CRISPIM BRAGA" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominado **"RUA FRANCISCO CRISPIM BRAGA"** o trecho na Comunidade de Redonda que tem início na residência da Sra. Euzilene e se estende até a residência do Sr. Leivino.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 15 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:AB7EA115

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 787/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

LEI Nº 787/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

FICA DENOMINADO "RUA CECÍLIA MILENA REBOUÇAS DO NASCIMENTO" O TRECHO QUE INDICA NA COMUNIDADE DE PEIXE GORDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, **RAIMUNDO LACERDA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica denominada **"RUA CECÍLIA MILENA REBOUÇAS DO NASCIMENTO"** a rua perpendicular à Rua João Aniceto, mais precisamente em frente à residência do Sr. Osvaldo (pai da homenageada) e que se estende até a praia, na Comunidade de Peixe Gordo.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 15 de março de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:662064DA

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2019

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 002/2019
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 36, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 02 de março de 2019, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeado em 02 de março de 2016, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Loyziany Lobão Campos	390

02	Rosiana Félix da Silva Jales	534

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:ECFBAECE

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 003/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 003/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 37, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 03 de março de 2019, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, da servidora abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeada em 03 de março de 2016, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Francisca Sidivânia da Silva Oliveira	510

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:24CF3326

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2019

Secretaria de Administração e Finanças

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 001/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 35, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 01 de março de 2019, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, dos servidores abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeado em 01 de março de 2016, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Ana Queli de Castro da Silva Costa	907
02	Andrea Holanda de Carvalho	914
03	Maria Auxiliadora Rodrigues da Silva	913
04	Maria de Lourdes do Nascimento	911
05	Maria Joseane de Oliveira Nascimento	908

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:82C4196C

GABINETE DO PREFEITO
DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 004/2019

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE Nº 004/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ - CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 094, de 27 de janeiro de 1992, alterada pela Lei n° 641 de 29 de abril de 2014, tendo em vista o que consta do Parecer Conclusivo nº 38, dos Servidores em Estágio Probatório, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, RESOLVE DECLARAR A ESTABILIDADE no Serviço Público Municipal desde 07 de março de 2019, nos termos do artigo 41, da Constituição Federal, modificado pelo artigo 6º, da Emenda Constitucional Nº19/98, da servidora Abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos, Edital 001/2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Icapuí, homologado em 18 de novembro de 2013, publicado no DOM de 04 de dezembro de 2013 nomeada em 07 de março de 2016, por haver cumprido o Estágio Probatório.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA
01	Deisely Maia Rebouças	502

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 21 de março de 2018.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D799BD44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.001/2019

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03.001/2019, do tipo menor percentual de honorários (menor preço), cujo objeto é a Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria tributária e financeira com vista à recuperação de receitas tributárias ou não, junto aos contribuintes operadoras de telefonia, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do município de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 09 de abril de 2019, às 08:30hs, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-Ce, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 3561-1508 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 26 de março de 2019.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:08719973

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

O Município de Icó, através da Secretaria da Saúde, torna público o extrato dos CONTRATOS N.º 16.007/2018-01; 16.007/2018-02; 16.007/2018-03 e 16.007/2018-04, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.007/2018 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DA SAÚDE - OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CAPS E HOSPITAL REGIONAL, JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE -PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura dos contratos - VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: CONTRATO Nº 16.007/2018-01 - R$ 1.686.291,35 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos); CONTRATO Nº 16.007/2018-02 – R$790.917,52 (setecentos e noventa mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos); CONTRATO Nº 16.007/2018-03 – R$ 1.460.325,24 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e quatro centavos) e CONTRATO Nº 16.007/2018-04 - R$ 415.498,73 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos) - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:15.02.10.301.0171.2.029 / 15.02.10.302.0176.2.033 e 15.02.10.302.0176.2.036 -ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 - FONTE DE RECURSOS:PSF; HOSPITAL e CAPS -CONTRATADOS: Liz Hospitalar Comércio Atacadista LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Ítalo Sousa da Paz;PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Elmano José Marques Dantas;PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, através de seu representante legal, o Sr.Bruno Lucetti Luna eDISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr.Wesley Lucena Machado -ASSINAM PELA CONTRATANTE: Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde, a Sra. Diana de Araújo Moura - DATA DA ASSINATURA DOS CONTRATOS: 22 de fevereiro de 2019.

Icó/CE, 22 de fevereiro de 2019.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Saúde

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:B2799763

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13.003/2019 - PPRP

O Município de Icó, através da Secretaria da Educação, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 13.003/2019 - PPRP, resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13.003/2019 - UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação - OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE -PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses - VALOR GLOBAL DA ATA: R$ 3.317.683,61 (três milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos) -CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E BEBIDAS LIMA EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Cilon Lima; DIONISON PEREIRA ARAÚJO – ME, através de seu representante legal, o Sr. Dionison Pereira Araújo - ASSINA PELA CONTRATANTE:Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação, Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa -DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 26 de março de 2019.

Icó/CE, 26 de março de 2019.

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL BARBOSA
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:1C3C6327

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019-TP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Icó, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 002/2019-TP, cujo objeto é a Contratação de Consultoria Especializada para elaboração de projetos de engenharia na área de topografia, infraestrutura urbana, projetos arquitetônicos, hídricos, sanitários e consultoria técnica junto a diversas secretarias do Município de Icó/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 11 de Abril de 2019, às 9:00 horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar.

Icó/CE, 26 de Março de 2019.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:1D4BEA75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com: **A. L. TEIXEIRA PINHEIRO**, com sede na Rodovia Humberto Teixeira, s/n, Barreira, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 69.374.585/0001-06, neste ato representado pelo Sr. Antônio Luiz Teixeira Pinheiro, como a seguir discrimina:

Fundamento Legal: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.01.24.01-PMI-SEINFRA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **Objeto** Contratação de pessoa jurídica para execução das obras de recuperação asfáltica do Município de Iguatu-CE, de conformidade com projeto básico, Anexo I do Edital. **Valor global:** R$ **325.732,35 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, conforme proposta de preço. **Data de Assinatura:** 20 de março de 2019. **Prazo de Vigência**: a partir do dia 20 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019. **Dotação Orçamentária:** 1301.15.451.0031.2.042. **Elemento de despesa Nº:** 4.4.90.51.00. **Fonte de recurso:** Tesouro Municipal.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Iguatu-Ce, 20 de março de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:502A2AB9

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO

ESTADO DO CEARA - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU-CE. **CONVOCAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25.01.001/2019-FUSPI.** Convoca a empresa remanescente classifica

em 4º lugar: S W DE LIMA CARDOSO – ME, CNPJ nº 20.375.092/0001-00– no LOTE IV (MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO), para comparecer dia 29 de março de 2019 as 09:00 horas a sala da Comissão de Licitação da Fundação de Saúde Pública do Iguatu-CE, para análise da proposta do referido lote. Informações Tel. (88) 3510-1250. Rua Edilson de Melo Távora – S/N – Esplanada –

Iguatu-CE, 26 de março de 2019.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira e Presidente da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:42B191CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.03.22.01**, do tipo Menor Preço (Por Lote) para o **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Construção, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura no dia **09 de abril de 2019, às 09h00min**, na sala da CCL - Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro.

Irauçuba/CE, 26 de março de 2019.

Informações: 88/3635.1133.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:E05C2DE3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2019.03.15.01**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a **Contratação de Profissionais Diversos para prestar serviços nas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE,** com abertura para o dia **09 de abril de 2019, às 14h00min**, na Sala da Secretaria de Administração - Sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, à Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro. Irauçuba/CE, 26 de março de 2019. Informações: 88/3635.1133.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

ASSÍRIO LOTIF SOUSA FERREIRA
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:09C091CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 029/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 029/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado no Artigo 1º da Resolução 04/89 de 11.09.1989 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** de acordo com o artigo 1º.da Resolução, 002/009 de 19.05.2009**,** a **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **15/03/2019 à 15/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 15 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 029/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **029/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 15 de março de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 15 de março de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:CEA1647C

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 031/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 031/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado no Artigo 1º da Resolução 04/89 de 11.09.1989 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** de acordo com o artigo 1º.da Resolução, 002/009 de 19.05.2009**,** a **Edilson Nobre Carneiro,** no período de **22/03/2019 à 22/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama-Ce. em 22 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Edilson Nobre Carneiro, c**om a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no**. **031/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **031/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Edilson Nobre Carneiro,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama- Ce, 22 de março de 2019

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 22 de março de 2019

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7D95B3C6

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 030/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 030/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado no Artigo 1º da Resolução 04/89 de 11.09.1989 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** de acordo com o artigo 1º. da Resolução, 002/009 de 19.05.2009**,** a **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **15/03/2019 à 15/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 15 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. deDiárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTALR$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no**. **030/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **030/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 15 de março de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 15 de março de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6CA22800

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
PORTARIA NO 032/2019

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

PORTARIA No 032/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Conceder, arrimado no Artigo 1º da Resolução 04/89 de 11.09.1989 01 (Uma) diária no valor de **R$. 100,00 (Cem Reais)** de acordo com o artigo 1º. da Resolução, 002/009 de 19.05.2009**,** a **Francisco Geosanam Saldanha leitão,** no período de **22/03/2019 à 22/03/2019, a fim de deslocar-se da Zona Rural a Sede deste Município, para participar de reunião ordinária desse Poder Legislativo.**
Devendo as despesas correr por conta da dotação própria do orçamento vigente municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Plenário da Câmara Municipal de Jaguaretama - Ce, em 22 de março de 2019.

FRANCISCO OLIRIO PERREIRA PINHEIRO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
FOLHA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

EXERCÍCIO / 2019

Nº. de Diárias	DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL R$
01	Valor pago correspondente a 01(uma) diária destinada ao vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** com a finalidade de deslocar-se á Sede deste município, conforme portaria **no. 032/2019.**	100,00

Importa a presente folha de pagamento de diárias, no total de R$ 100,00(Cem Reais).

CERTIFICO que a diária objeto da presente folha foram autorizada pela portaria no **032/2019,** do Sr. Presidente da Câmara Municipal em favor do Vereador **Francisco Geosanam Saldanha Leitão,** ocupante do cargo de **vereador.**

Jaguaretama - Ce, 22 de março de 2019.

_____
Secretário

QUITAÇÃO

Recebi a quantia de R$ 100,00 (Cem Reais) valor desta folha, exarada em duas vias para um só efeito.

Jaguaretama – CE, 22 de março de 2019.

_____
Vereador

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:74BF886F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019-PE.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 005/2019-PE.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - Aviso de Licitação – O Pregoeiro Oficial do Município torna publico Pregão Eletrônico n° 005/2019-PE, objeto Aquisição de aparelhos e utensilios domésticos e equip. diversos, mobiliário em geral, equip. p/audio e vídeo, maquinas e equipamentos de processamento de dados, apar. de medição, junto a Secretaria Municipal de Educação. Nesta oportunidade fica agendado o cadastramentodasCartas Propostas a partir do dia 27/03/2019 às 17:00hs até 09/04/2019 as 09:00hs; a aberturadasCartas Propostas para o dia 09/04/2019 às 09:10; e o Início da Sessão de Disputa de Preços: 09/04/2019, às 10h00 (todos horário de Brasília). Mais infor. Rua Tristão Gonçalves, nº 185, Centro, Jaguaretama/CE, pelo tel.: (88) 3576-1305 ou pelo e-mail: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama – Ceará, 26 de Março de 2019.

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B3F44556

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 2103001/19-GP DE 21 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o atestado do servidor **ANTONIO JURANDIR NEVES FERREIRA,** ficam suspensos os efeitos da sua designação pelo prazo de 21 de maço de 2019 á 30 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **NÚBIA MARIA DA FONSECA,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 171255189 SSP-CE e CPF nº 423.338.653-34, como responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação, em substituição do atual responsável, **ANTONIO JURANDIR NEVES FERREIRA,** do dia 21 de março de 2019 á 30 de março de 2019.

Art. 2º - Esta portaria não gera ônus ao erário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 21 de março de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:07F16F8E

GABINETE
PORTARIA Nº 2603001/19-GP DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO de Erro Material na portaria que indica e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Jardim, Dr. Aniziário Jorge Costa, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a existência de erro material na Portaria de Nº 2502003/19-GP;

RESOLVE:

1º- RETIFICAR ERRO MATERIAL existente na Portaria Nº 1610001/18-GP, uma vez que a mesma está com o Mês incorreto, onde se lê **"**janeiro**",** leia-se "**fevereiro**";**

2º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim, em 26 de março de 2018.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:C54EA56D

GABINETE
PORTARIA Nº 2603002/19-GP DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica

Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr. **GILBERTO CECILIO DE SOUSA,** portador do RG nº 2000029002452 SSP/CE, inscrito no CPF nº 935.470.803-04, para o cargo comissionado de **Assessor Técnico,** código **CDA-06,** para exercer suas funções junto a **Secretaria de Administração**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de Março de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:66D9389A

GABINETE
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 242/19-GP

NOMEIA PARA CARGO QUE INDICA E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 800-57.2017.8.06.0109/0(Mandado de Segurança),

RESOLVE:

Nomear, o Sr. **WILKEY MARQUES FERREIRA**, para exercer o cargo de Agente Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº020/2005 de 09 de setembro de 2005, na forma do EDITAL 001-2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 – CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-CE, tudo conforme o art. 37, inciso II da Constituição Federal, tendo como salário base R$ 998,00 (novecentos e noventa reais), e uma carga diária de 08 (oito) horas, passando a ser regido pelo Regime Jurídico único(Lei nº 003/98, de 29 de maio de 1998).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 26 de Março de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:9F2E0B7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Mombaça, através da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Presidente da Comissão de Licitação desta municipalidade, tornam público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FOTOCÓPIAS (XEROX), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA**. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17h00min do dia 27/03/2019. Abertura das Propostas: 11/04/2019 às 08:00h. O Edital estará disponível nos Sites: www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.gov.br e na sede da Prefeitura, situada na Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça/CE, no período de 08 às 12 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Mombaça/CE, 26/03/2019.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:78412A13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 278/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor público **FRANCISCA MARIA DA SILVA,** do cargo de **PROFESSOR-REF.10,** com fundamento nas recomendações da Procuradoria Geral do Município, contidas no Parecer nº 23/2019, pela fundamentação do artigo 32, inciso II, da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:31D89146

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 279/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 782/2017, de 04/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **GERUSIANE FERREIRA DE AGUIAR,** portadora do CPF Nº 931.720.443-00, RG nº 29138362-SSP-CE, inscrita na OAB/CE sob o nº 37.328, do cargo de **COORDENADOR GERAL DA CCA,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:A8B55C23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 280/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GISLAYNE GOMES FRANKLIN,** portadora do CPF Nº 058.960.173-32, para exercer o cargo de **CONTROLADOR ADJUNTO,** junto a **CONTROLADORIA GERAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:8557B816

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 049/2019

Convoca candidatos aprovados em concurso público para provimento no cargo do Anexo I desde edital.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público de nº 001/2015, através do Decreto 01270516 de 27 de maio de 2016, para Provimento de Cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Nova Olinda-CE, **CONVOCA** os candidatos habilitados, relacionados no Anexo I deste Edital, com vistas à nomeação para os cargos efetivos, sob a égide da Lei N° 574/2009 (Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Nova Olinda-CE) observados as seguintes condições:
DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DA PERÍCIA MÉDICA:
1. Os candidatos relacionados no anexo I do presente edital deverão comparecer pessoalmente para realização de exames médicos na data de **28 de março de 2019, às 08:00hs da manhã**, no Hospital Ana Alencar Alves, localizado na Rua Antônia Ferreira Barbosa, s/n, Bairro Mutirão, Nova Olinda/CE, portando seus documentos pessoais de identificação, sendo-lhes assegurado, se assim o desejarem, a indicação de profissional de sua livre escolha para acompanhar referido exame médico pré-admissional.
2. O (a) candidato (a) relacionado (a) no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração com firma reconhecida, na data de **28 de março de 2019, às 08:30hs**, no Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes do Anexo II e na forma do edital de abertura do Concurso Público Municipal, que também fazem parte integrante da presente convocação, assim como do Exame Médico Admissional.
3. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.
4. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo o Município de Nova Olinda (CE) convocar o(s) candidato(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.
DA NOMEAÇÃO E POSSE:
5. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação constante no anexo deste edital, para preenchimento de vagas efetivas do quadro do Município de Nova Olinda-CE, bem como depois de aprovado na perícia médica, o candidato deverá se fazer presente para ato oficial de nomeação e posse que ocorrerá no setor do Departamento De Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, localizada na Avenida Perimetral Sul, s/n, Centro, na Cidade de Nova Olinda/CE, **às 10:00hs do dia 28 de março de 2019**.
6. A relação completa dos CONVOCADOS pelo presente Edital estará publicado e divulgado na Internet, no sitio da CONSULPAM: www.consulpam.com.br, no Diário Oficial dos Municípios (APRECE) e no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, sendo de inteira responsabilidade do candidato sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO aos 26 de março de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2019
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
1º	20150622	LUIZ CLODAUDO SAMPAIO
2º	21842	FRANCISCO AMORIM NETO DE LIMA

CARGO: ATENDENTE		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
4º	20150759	THAIS AGOSTINHO DA SILVA CARVALHO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSIFICAÇÃO	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
7º	21081	ROMARIO AMORIM DA SILVA

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2019
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.
Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas.
1 – DOCUMENTAÇÃO:
a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento.
b) Fotocópia autenticada do título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.
c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.
d) Fotocópia da Carteira de Identidade.
e) Fotocópia do Cartão do CPF.
f) Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes;
h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir;
i) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor;
j) Declaração/Relação de Bens assinada, podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda, conforme Decreto nº 472/96, de 25/10/1996;
k) Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
l) Comprovante de PIS/PASEP, para quem já foi inscrito;
m) Atestado de aptidão física e mental.
n) Comprovante de residência.
o) Fotocópia da Carteira de Trabalho – CTPS
p) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional (COREN/CRM/OAB, ETC)

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:26C8D6FE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 28/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI Nº 788/2017, DE 09 DE JUNHO DE 2017, "QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA MUNICIPAL E DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito desta Administração, previsto na Lei Municipal nº 788/2017;

CONSIDERANDO a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da relação teoria-prática;

CONSIDERANDO a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pela Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas.

DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Incentivo ao Estágio consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta da administração municipal, da Justiça Federal, Polícia Federal, Defensoria Pública Estadual e outros órgãos da União e do Estado, Serviços Sociais Autônomos, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizante ou congêneres do 2º grau, desde que estejam funcionando legalmente no âmbito do Município.

Art. 2º. Conceitua-se estágio para efeito deste Decreto a oportunidade de aprendizagem técnica dos estudantes, objetivando capacitação profissional para atuação na sociedade. O estágio deve possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3º. O estágio de que trata este Decreto dar-se-á em duas modalidades:

I – não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II – remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Art. 4º. O estagiário deverá estar regularmente matriculado na Instituição de Ensino e já ter concluído 30% (trinta por cento) do seu currículo escolar.

Art. 5º. Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

Art. 6º. O estudante, no ato de sua inscrição, deverá apresentar histórico escolar e declaração de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), fornecido pela instituição de ensino.

Art. 7º. O estágio não remunerado é aquele solicitado pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º. Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º. Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Art. 8º. O estágio remunerado será celebrado mediante Contrato de Estágio onde constarão as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

§ 1º. Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

I - seguro contra acidentes pessoais;

II – recebimento de bolsa estágio, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;

§ 2º. Não fará jus a percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal.

Art. 9º. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o "caput" do artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 10. O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se, preferencialmente, aos estudantes carentes de recursos financeiros.

Parágrafo único. A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que terão a seguinte pontuação na classificação dos candidatos:

I - faixas de renda bruta familiar per capta – pontuação: de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, sendo estes pontos assim distribuídos:

a) renda acima de 10 (dez) salários mínimos: 0 (zero) ponto;

b) renda de 7 (sete) a 10 (dez) salários mínimos: 10 (dez) pontos;

c) renda de 5 (cinco) a 7 (sete) salários mínimos: 20 (vinte) pontos;

d) renda menor que 5 (cinco) salários mínimos: 30 (trinta) pontos.

II – Não possuir nenhuma graduação – pontuação: 10 (dez) pontos;

III – famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais – pontuação: 10 (dez) pontos;

IV – famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 21 (vinte e um) anos – pontuação: 10 (dez) pontos;

V – famílias com dependentes idosos – pontuação: 10 (dez) pontos;

VI – famílias monoparentais – pontuação: 10 (dez) pontos;

VII – condições de moradia – pontuação: 20 (vinte) pontos, assim distribuídos:

a) residência própria: pontuação: 10 (dez) pontos;

b) imóvel locado e outros: pontuação: 20 (vinte) pontos.

Art. 11. O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 horas, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com o projeto desenvolvido e as atividades da área solicitante e terá duração de 12 (doze) meses.

Art. 12. O Programa de Incentivo ao Estágio Não Remunerado e Remunerado será implementado e gerido através da Secretaria Municipal de Educação, através da constituição de uma Comissão de Recrutamento de Estagiários, instituído mediante Portaria, com o apoio dos órgãos solicitantes.

§ 1º. A função de membro da Comissão de Recrutamento de Estagiários, conforme consta do "caput" deste artigo, será considerado serviço relevante prestado à comunidade e, como tal, será exercida sem remuneração.

§ 2º. Os órgãos solicitantes poderão acompanhar o processo de recrutamento e seleção dos beneficiários do programa mediante a indicação de um membro, após solicitação de indicação pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º. A CRE (Comissão de Recrutamento de Estagiários) será composta por 03 (três) membros, sendo dois indicados pelo Chefe do Poder Executivo e um indicado pelo órgão solicitante.

Art. 13. Os estágios remunerados serão viabilizados pela Prefeitura Municipal de Nova Olinda através de Processo Seletivo Simplificado conduzido pela CRE, mediante divulgação de Edital que fixará os critérios e parâmetros da seleção, obedecendo precipuamente o disposto no Art. 10.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a observação das normas e condições de cumprimento do estágio, em conjunto com as áreas solicitantes.

Art. 14. O acesso ao estágio remunerado, administrado pela Secretaria Municipal de Educação, obedecerá a Processo Seletivo mediante a realização de uma prova objetiva de acordo com a disciplina que o candidato esteja cursando.

§ 1º. O Processo Seletivo será tornado público por meio de Edital próprio, publicado em Diário Oficial do Município, e deverá conter:

I – curso de formação;

II – especificação do órgão solicitante e área de atuação;

III – número de vagas previstas e início previsto do estágio;

IV – discriminação dos documentos a serem apresentados pelos candidatos;

V – critérios de seleção claramente definidos, obedecendo os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;
VI – valor da Bolsa Auxílio e eventuais benefícios;
VII – data da inscrição.
§ 2º. As provas serão compostas de 25 (vinte e cinco) questões de tipo múltipla escolha, valendo cada questão 2 (dois) pontos e versarão sobre os assuntos constantes, que irão constar do Edital, de caráter seletivo, eliminatório e classificatório, valendo no máximo 50 (cinquenta) pontos, sendo classificado somente o candidato que obtiver a pontuação igual ou superior a 25 (vinte e cinco) pontos.
I – A nota final do candidato no processo seletivo será a soma dos pontos obtidos na prova objetiva multiplicado por 4 (quatro) e da pontuação alcançada na avaliação de situação de carência do candidato, multiplicado por 6 (seis), dividindo a soma destes pontos por 2 (dois), perfazendo a pontuação final obtida pelo candidato no processo seletivo.

$$\frac{(NF = PO \times 4 + SC \times 6 = X)}{2}$$

II – Os candidatos serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.
III – O candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova objetiva não terá classificação alguma no processo seletivo.
IV – Na hipótese de igualdade de classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) obtiver a maior pontuação na avaliação de situação de carência;
b) obtiver maior número de acertos na prova objetiva.
§ 3º. Nos casos de estágio realizado em órgãos que, em razão de sua finalidade, requerem a exigência de certidão de bons antecedentes, a mesma será exigida dos candidatos que se dispuserem a realizar estágios nos referidos órgãos públicos.
§ 4º. O período de duração do estágio e os critérios de seleção poderão variar de acordo com a necessidade específica dos órgãos solicitantes ou dos projetos desenvolvidos e serão definidos em Edital de Abertura do Processo de Seleção.
Art. 15. As solicitações de estágio serão elaboradas pelas áreas interessadas e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de dezembro de cada ano, em formulário próprio, para recrutamento e seleção de estudantes para o ano subsequente.
§ 1º. Excetuam-se deste prazo, as solicitações de estagiários para substituição ou atendimento de novas demandas, no decorrer do ano, respeitando-se a disponibilidade da verba empenhada.
§ 2º. O Contrato de Estágio poderá ser rescindido, a qualquer momento, através da Secretaria Municipal de Educação, por solicitação de qualquer uma das partes.
Art. 16. A dotação própria para a cobertura das despesas com a Bolsa Estágio e outros custos eventuais com a contratação dos estagiários ficará a cargo do órgão solicitante.
Art. 17. As solicitações e projetos de estágio encaminhados pelas áreas interessadas à Secretaria Municipal de Educação serão analisadas de acordo com a Legislação Municipal e Federal vigentes.
§ 1º. A autorização para a contratação de estagiários remunerados com a bolsa estágio será concedida pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Havendo necessidade de substituição de estagiário, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício protocolizado junto à Secretaria Municipal de Educação.
Art. 18. A área requisitante será responsável pela indicação do supervisor do estágio que ficará com a incumbência da orientação, avaliação de desempenho do estudante e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.
Parágrafo único. O supervisor de estágio deverá ter formação na mesma área de atuação do estudante estagiário.
I – Ao supervisor compete:
a) orientar e acompanhar o estagiário em suas atividades;
b) zelar pela qualidade das atividades do estagiário;
c) incentivar o estagiário a manter uma visão crítica de seu desempenho;
d) sugerir ao estagiário, quando necessário, abordagens que possam enriquecer e/ou facilitar o seu desempenho no estágio;
e) assinar o registro de frequência do estagiário, deduzindo as faltas não justificadas.
Art. 19. Extingue-se o estágio:
I – pela desistência, por escrito, do estudante;
II - pelo abandono ou pela conclusão do curso;
III - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.
Art. 20. O órgão ou entidade concedente emitirá certificado de conclusão do estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação do aproveitamento do estudante/estagiário.
Art. 21. Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiência nos estágios remunerados, nos termos desta Lei.
§ 1º. No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.
§ 2º. O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação e desligamento dos beneficiários do programa, objeto da presente Lei.
§ 3º. Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas por número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:
I – o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
II – o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).
§ 4º. As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.
Art. 22. Os estagiários não terão vínculo empregatício e desenvolverão atividades compatíveis e correlatas com o curso regular de ensino que estiverem frequentando, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos públicos competentes.
Art. 23. As situações especiais decorrentes da operacionalização da política de estágio de estudantes serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito do Município

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4CEAA897

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 281/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 782/2017, de 04/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **STÊNIO ROLIM DE OLIVEIRA,** portador do CPF Nº 650.568.923-00 do cargo de **COORDENADOR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÕES ADMINISTRATIVAS,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:87331FFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 282/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 782/2017, de 04/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **PAULA PRISCILA MOREIRA ALENCAR,** portadora do CPF Nº 042.621.323-82 do cargo de **CONCILIADOR/MEDIADOR,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:C80125AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 283/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 782/2017, de 04/05/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **PAULA PRISCILA MOREIRA ALENCAR,** portadora do CPF Nº 042.621.323-82, para exercer o cargo de **COORDENADOR DA CÂMARA DE CONCILIAÇÕES ADMINISTRATIVAS,** junto a **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4DB056F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 284/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ROZINEIDE LEITE LIMA CORDEIRO,** portadora do CPF Nº 899.067.213-91, do cargo de **DIRETOR ESCOLAR "B"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:472BCF30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 285/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ROSÁLIA CARDOSO DA SILVA,** portadora do CPF Nº 033.712.623-24, do cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO "C"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:57817D31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 286/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LUANA TELES DE BRITO,** portadora do CPF Nº 026.656.753-31, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO "C"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5A0DC218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 287/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA VIVIANE LUCENA VIEIRA,** portadora do CPF Nº 063.422.473-58, para exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR "C"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:81B2C657

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 288/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **NATANIELLE SOARES PEREIRA,** portadora do CPF Nº 047.200.603-74, para exercer o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO "B"**, junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:E3866D74

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 289/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **GISELLY THAIS FERREIRA DA SILVA,** portadora do CPF Nº 603.835.823-42, para exercer o cargo de **ASSESSOR PEDAGÓGICO,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:3FE33EDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 290/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ANDRÉ LUIZ LEITE** portador do CPF Nº 194.510.908-43 do cargo de **ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL,** junto a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:03964C6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 291/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas junto a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda.

1. **HALLANA DE LIMA TELES**;
2. **MICHELYNE MATIAS ALVES; e**
3. **PATRÍCIA PEREIRA TAVARES DE ALCÂNTARA.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:23DF1415

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 292/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 89, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda/CE;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda.

1. **ANDREA AGUIAR DA SILVA VIDAL** – Advogada;
2. **BRUNA ROMÃO COSTA** – Assistente Social; e
3. **MARIA DE FÁTIMA LEITE** – Pedagoga.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 163/2019, de 07/03/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:F62CD35D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 293/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSINALDA PEREIRA FRANCISCO**, portadora do CPF Nº 056.031.244-07, para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO,** junto a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:96F53BA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 294/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **AMANDA DE LIMA TELES LACERDA,** portadora do CPF Nº 053.368.223-10, do cargo de **PROCURADOR GERAL ADJUNTO,** junto a **PROCURADORIA GERAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:ED0C4A67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 295/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **AMANDA DE LIMA TELES LACERDA,** portadora do CPF Nº 053.368.223-10, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL,** junto a **PROCURADORIA GERAL** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:1568A5A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 296/2019 DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **MARIA FLÁVIA NUNES FEITOSA,** portadora do CPF Nº 050.376.173-75, para exercer o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** do Regime Próprio de Previdência Social – **PREVI NOVA OLINDA** do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:082D176E

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 01/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

MARIA WYLDIANE BEZERRA LOPES SAMPAIO, SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO E ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **MARIA WYLDIANE BEZERRA LOPES SAMPAIO**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), para participar de reunião junto a Casa Civil do Estado do Ceará para apoio as festividades do dia 14 de Abril (Emancipação Política de Nova Olinda) que será realizado no dia 27 de março de 2019, em Fortaleza/CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

MARIA WYLDIANE BEZERRA LOPES SAMPAIO
Secretária de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:65F964AF

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 09/2019, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

ALBERTO CALISTO ALENCAR, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ HUMBERTO PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), para participar de reunião junto a Casa Civil do Estado do Ceará para apoio as festividades do dia 14 de Abril (Emancipação Política de Nova Olinda) que será realizado no dia 27 de março de 2019, em Fortaleza/CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 26 DE MARÇO DE 2019.

ALBERTO CALISTO ALENCAR
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:ADC4DEE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a atual estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nova Russas;
CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 24/2019/PJNR/MPCE;
CONSIDERANDO o interesse do executivo municipal em zelar pelos bons serviços prestados através do 1 ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas, à população do Município;
R E S O L V E:
Art. 1º - **AUTORIZAR** a cessão da Servidora Pública Municipal **VIRGÍNIA MOURÃO DIAS**, matrícula nº 2277, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, para ficar à disposição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Russas/CE, cabendo ao cessionário zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho da servidora, informando eventuais faltas injustificadas, devendo enviar, mensalmente, a origem, a folha de frequência da servidora ora cedida.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de março de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:806A4E67

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATOS CONTRATUAIS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A SECRETARIA DE CULTURA torna público os Extratos dos Instrumentos Contratuais resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO nº **GM-PE020/18**, cujo objeto é *Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Material de Consumo e Permanente de Diversas Naturezas para Atender as Unidades Administrativas do Município de Nova Russas/CE*. **CONTRATADAS**: MARIA IVONETE DA SILVA DE SOUSA ME, VALOR GLOBAL: R$ 3.390,16 (três mil trezentos e noventa reais e dezesseis centavos); AURIMAR BARBOSA FERNANDES – ME, VALOR GLOBAL: R$ 2.164,00 (dois mil cento e sessenta e quatro reais) e WASHIGTON LUIS MANO AZEVEDO ME, VALOR GLOBAL: R$ 376,59 (trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) ***DATA DE ASSINATURA:*** *22 de março de 2019.* ***VIGÊNCIA:*** *da data de assinatura até 31 de dezembro de 2019.*

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:CB3E39FB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

CD0103.01/19, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.04.122.0060.2.020.
ELEMENTO DE DESPESAS nº 33.90.36.00/33.90.36.06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADO(A): RICARDO FRANCISCO CHAVES

ASSINA PELO CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2019.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:41591445

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO torna público o extrato do Contrato Nº SMA-CD2603.01/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.18.122.0060.2.016
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.31

OBJETO: Aquisição de mudas e ornamentais para distribuição na festa anual das árvores, junto a Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Economico do Municipio de Nova Russas - Ce
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): ANTONIO GENIVALDO ALVES MARINHO
ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUSA.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais).

Nova Russas - Ceará, 26 de março de 2019

ANTONIO JOSÉ DE SOUSA
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:10DA5BF3

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

EXTRATO DOS CONTRATOS

A SECRETARIA DE SAÚDE torna público os extratos dos Contratos Nº SS-PE003/19, a saber:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.041; 0901.10.301.0018.2.045 e 0901.10.302.0021.2.048.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 33.90.30.00 – Material de consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, COPA E COZINHA DESTINADOS AOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADOS: AURIMAR BARBOSA FERNANDES ME, R$ 54.243,85; D & M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, R$ 7.973,50; EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, R$ 138.674,45 e VALERIA MILEO TELES PEREIRA - ME, R$ 6.688,75.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Pinto Magalhaes, *WEREKSON DE CARVALHO BRAVO, FELIPE LIMA SOARES e VALERIA MILEO TELES PEREIRA*

ASSINA PELO CONTRATANTE: QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA.

Nova Russas - Ceará, 14 de março de 2019

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:53797487

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 012/2019/PMNR DE 26 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (Uma) diária**, referente ao dia **26 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar entrega de documentos junto a concessionária para regularização do carro do Conselho Tutelar deste município.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.068 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 26 de Março de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:790D96E1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 045, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR A FUNÇÃO GRATIFICADA FG-IV QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004 e Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º. **NOMEAR** o Sr. **GONÇALO DE AQUINO MOURÃO NETO**, portador do CPF nº 711.920.503-04 e RG nº 2821549-94 a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO AUXILIAR**, símbolo FG - IV- Grupo Ocupacional Atividades de Nível Médio Técnico, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 01 de março de 2019.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Saae Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:F492EFD5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
ALTERA O § 3º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 129/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 146/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019

ALTERA O § 3º, DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 129/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1°. O § 3º do art. 2º da Lei Municipal 129/2018, passa a viger com a seguinte redação:

§ 3° Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, o valor máximo de R$ 1.000,00 (um mil reais) podendo o gestor municipal adotar valores superiores, conforme a realidade do mercado imobiliário local, mediante comprovação do valor mediante 3 (três) cotações de custo no mercado imobiliário do município, conforme Portaria 300/2017 da SGTES/MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 18 de Março de 2019

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:309FCDD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019 - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paramoti/CE

RESOLUÇÃO Nº 003/ 2019 - CMDCA

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Paramoti/CE.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 655/13 e fundamentado na Resolução nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, no uso de suas atribuições
RESOLVE:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Paramoti/CE, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona/eletrônica fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Paramoti/CE.

Art. 4°. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional[1].

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua regional[2].

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar (cola eleitoral), os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas de lona/eletrônica que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, em dia e horário definidos pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 4º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 8º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas Regionais, não atender ao número

de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as Regionais, com o devido registro em ata.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;

IV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;

V - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

VII - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

X - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XI - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII - a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Especial receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Especial enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

X - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Especial serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Escolha, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Especial.

§ 1º. Em cumprimento às Resoluções do CMDCA sob números 001/2019 e 003/2019, serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. É facultada à Comissão Especial a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral/urna eletrônica, onde o eleitor colocará o número e/ou nome e/ou apelido do candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII - vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI - entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula;

VIII - ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona/eletrônica, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;

IX - se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X - caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Especial e do Ministério Público;

XI - se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a

primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
XII - após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
§ 1°. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial ou pessoa que está designar para este fim;
§ 2°. Cabe à Comissão Especial garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI
DA APURAÇÃO
Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;
§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona/eletrônica;
§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
II - receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
Art. 25. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no *caput* do art. 9º desta Resolução.
§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
I - que contiverem o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;
II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
III - das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
IV - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
V - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
VI - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VII - das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição[3].
§ 2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público.
Art. 26. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
II - contar as cédulas depositadas na urna;
III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.
§ 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.
Art. 27. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:
I - emitir o espelho parcial de cédulas;
II - comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
Art. 28. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).
§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial e notificado o representante do Ministério Público;
§ 2º. Caso a Comissão Especial entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.
Art. 29. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.
§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.
§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.
Art. 30. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.
Art. 31. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2016, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
Art. 32. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
Art. 33. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
Art. 34. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial, após ouvida do Ministério Público.
Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.
Art. 35. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a publicação oficial do resultado[4], devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 36. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.
Art. 37. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de uma mesma Regional, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 39. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos pertencentes à mesma regional que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.
Art. 40. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):
I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;
IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.
Art. 41. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Município, 26 de Março de 2019.

ISAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

[1] **OBS:** O contido no presente dispositivo somente se aplica a municípios com mais de um Conselho Tutelar.

[2] **OBS:** Em determinados municípios, a Lei Municipal local pode autorizar a votação em até cinco candidatos, devendo neste caso o contido no presente dispositivo ser alterado de modo a permitir que sejam assinalados na cédula até 05 (cinco) candidatos.

[3] **OBS:** A Lei Municipal em vigência prevê a possibilidade de voto em apenas 01 (um) candidato.

[4] **OBS:** De acordo com o Artigo 30 da Lei Municipal 655/13.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:1895531A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público que realizará no dia **08 de Abril de 2019, às 09h00m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20190314.01-PE**, referente à **Contratação de prestação de serviços para limpeza de fossas e sumidouros nos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.** O Edital estará disponível nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 26 de Março de 2019.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:4EBC2582

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

Contratadas: SEMAGE – GERMANO BARROS SANTANA ME. VD ASSESSORIA – VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA ME.

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis destinado a suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Pindoretama/CE, referente aos contratos n°s: 20190222.19, 20190222.20, 20190222.21, 20190222.22, 20190222.23, 20190222.24, 220190222.25, 20190222.26, 20190222.27, 20190222.28, 20190222.29, 20190222.30, 20190222.31, 20190222.32, 20190222.33 decorrente do Pregão Eletrônico n° 20190131.01-PE.

Valores globais: (SEMAGE)

01. R$ 2.397,00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
02. R$ 25.952,44 – SEC. DE SAÚDE
03. R$ 2.630,15 – SEC. DE DESPORTO E LAZER.
04. R$ 498,80 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
05. R$ 1.575,00 – SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
06. R$ 2.630,15– SEC. DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
07. R$ 1.578,09 – SEC. DO MEIO AMBIENTE E DES. AGROPECUÁRIO.
08. R$ 29,50– SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS.
09. R$ 5.260,30 – GABINETE DO PREFEITO.

Valores globais: (VD ASSESSORIA)

01. R$ 1.515,00 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
02. R$ 8.512,60 – SEC. DE SAÚDE
03. R$ 24,50 – SEC. DE DESPORTO E LAZER.
04. R$ 1.734,00 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
05. R$ 591,00 – SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
06. R$ 49,00 – GABINETE

Vigência: 31.12.2019.

Data de Assinatura: 22/02/2019

Assinam: Pelo Município de Pindoretama: 1. Jose Rubens Pires Feitosa – Sec. De Administração e Finanças; 2. Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária de Saúde; 3. Marcelo Rocha da Silva – Secretário de Desporto e Lazer; 4. Maria Martins de Carvalho - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude; 5. Joana Alves de Aguiar Rodrigues, Secretária do Trabalho e Des. Social; 6. Alison Freitas Lima – Secretário de Turismo e Des. Econômico; 7. Nazareno Almeida Gomes, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário; 8. Alexandre Leite da Rocha - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; e 9. Jorge Luiz Nogueira – Secretário –Chefe de Gabinete; Assina pela Empresa: **SEMAGE – GERMANO BARROS SANTANA ME**, Germano Barros Santana, Proprietário; **VD ASSESSORIA – VICTOR DANIEL COSTA PEREIRA-ME**, Victor Daniel Pereira, Proprietário.

Pindoretama - CE, 22 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5628799F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 009/2019

A Sra. Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Juliana Patrícia Pinto Lopes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no cargo de Professora, matrícula nº 080188-7, 01 (uma) diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com deslocamento e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no dia 26 de março de 2019 para participar do concerto de lançamento da Orquestra Contemporânea Brasileira. Que será realizado pelo Sistema Brasileiro de Bandas e Orquestras no sentido de estreitar laços com o município e convidá-lo para uma parceria institucional com o programa de educação musical voltado para crianças e jovens.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 22 de março de 2019

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5C7DD272

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 015/2019. **Onde se lê:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, CENTRAIS DE AR, VENTILADORES, REFRIGERADORES E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Leia-se:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTEBOOKS, IMPRESSORAS, CENTRAIS DE AR, VENTILADORES, REFRIGERADORES E RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS DE TINTAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

Quiterianópolis - CE, 26 de março de 2019.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:BBE2BD31

SECRETARIA DE SAÚDE
DECRETO Nº 023/2019

DECRETO N° 023/2019
Quiterianópolis- CE, 21 de Março de 2019.

CONVOCA A 6º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO CEARÁ-CE.

O Prefeito Municipal de Quiterianópolis, Estado do Ceará. Dr. **José Barreto Couto Neto,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.142 de Dezembro de 1990, resolve;
DECRETAR:
Art. 1º Fica convocada a 6º Conferência Municipal de Saúde, etapa preparatória da 8º Conferência de Saúde do Estado do Ceará a realizar-se no dia 09 de Abril de 2019, em Quiterianópolis-Ce, como o **tema**: "***Democracia e Saúde: Saúde como direito e Consolidação e Financiamento do SUS***".

Art. 2º A 6º Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde e Presidia pelo Secretário da Saúde do Município e, na sua ausência ou impedimento eventual, por membros da comissão organizadora.

Art. 3º O regimento interno da 6º Conferência Municipal de Saúde será aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 4º As despesas com organização e a realização da 6º Conferência Municipal de Saúde/Conselho Municipal de Saúde – CMS, correm por conta da Secretaria de Saúde.
Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registro-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – CE, DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

RAFAEL PEREIRA DE FIGUEIREDO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:BE371120

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 011/2019.01

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 011/2019.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2019**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR DE ACORDO COM ORDEM JUDICIAL E PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** S JOSE L DA SILVA - ME, **CNPJ:** 22.645.413/0001-66. **VALOR GLOBAL:** R$ 261.789,68 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 21 de março de 2019. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2019. **SIGNATÁRIO**: Silvio José Lopes da Silva, CPF: 121.208.983-91. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde.

Quiterianópolis - CE, 26 de março de 2019.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:FFF7CD05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.008/2019

ATO Nº 28.02.008/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOANA DARC LOPES DE QUEIROZ**, do cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário, simbologia DAS/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8C4EB630

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.009/2019

ATO Nº 28.02.009/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **VILMA MARIA RIBEIRO MONTE**, do cargo em comissão de **Superintendente do Desenvolvimento Pedagógioco, simbologia DAS/E-2**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D46A870C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.010/2019

ATO Nº 28.02.010/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **KATIA MARIA LOPES DE SOUZA BRITO**, do cargo em comissão de **Superintendente de Gestão Escolar, simbologia DAS/E-2**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E0593FC2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.011/2019

ATO Nº 28.02.011/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MIRELLA DO NASCIMENTO SILVA**, do cargo em comissão de **Superintendente de Planejamento e Finanças, simbologia DAS/E-2**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CA557296

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.013/2019

ATO Nº 28.02.013/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA ELENILDA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico do Fundamental I, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7D271DA3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.012/2019

ATO Nº 28.02.012/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JEANE BARROS QUEIROZ**, do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D79CF67C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.014/2019

ATO Nº 28.02.014/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA LINDELIA DE ARAUJO MACIEL LIMA**, do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico do Fundamental II, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:51DF00C6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.015/2019

ATO Nº 28.02.015/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **AYLA KARINNE TAVARES GONÇALVES**, do cargo em comissão de **Coordenador Pedagógico das Modalidades Educacionais, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7C04364A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.016/2019

ATO Nº 28.02.016/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ROSANGELA MARIA ANDRADE CORREIA**, do cargo em comissão de **Coordenador de Planejamento, Programas e Projetos Educacionais, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:841E7672

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.017/2019

ATO Nº 28.02.017/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSEFA VIANA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coordenador de Assistência à Escola e ao Educando, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8E8FAF7B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.018/2019

ATO Nº 28.02.018/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARCOS ANTONIO SILVA DE LIMA**, do cargo em comissão de **Coord. Do Censo Escolar e Dados Estatística, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:BF275E0F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.019/2019

ATO Nº 28.02.019/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ROSELENE FERREIRA SOUSA**, do cargo em comissão de **Coord. De Inspeção e Legislação Educacional, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A7246A4B

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.020/2019

ATO Nº 28.02.020/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **EVANDRO DE SOUSA OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coord. De Planejamento e Finanças, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F35C3418

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.001/2019

ATO Nº 28.02.021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **NATALIA FERNANDES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coord. De Acompanhamento de Processo, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8DE97634

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.021/2019

ATO Nº 28.02.021/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **NATALIA FERNANDES DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Coord. De Acompanhamento de Processo, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E835E754

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.022/2019

ATO Nº 28.02.022/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **REGINA LUCIA SILVA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de **Coord. De Recursos Humanos, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D9150CE7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.023/2019

ATO Nº 28.02.023/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **VALDENIRA VIANA BARROS**, do cargo em comissão de **Coord. De Administração Interna, Patrimônio e de Eventos, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B561A86F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.024/2019

ATO Nº 28.02.024/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **PAULA CRISTINA DA CUNHA PAULA**, do cargo em comissão de **Coord. De Logistica de Eventos Externos da SME, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6B834F83

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.025/2019

ATO Nº 28.02.025/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **LUIS ALBERTO FREITAS DE SOUSA**, do cargo em comissão de **Coordenador de Almoxarifado da SME, simbologia DAS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5A609FF0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.026/2019

ATO Nº 28.02.026/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CICERA KUICIA BARROS DE AGUIAR**, do cargo em comissão de **Gerência de Pedagógica do Centro de Apoio a inclusão, simbologia DNS/E-2**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F77C80FF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.027/2019

ATO Nº 28.02.027/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem

o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CRISTIANE EUSEBIO BARREIRA**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5123E14E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.028/2019

ATO Nº 28.02.028/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARCIA MARIA NOGUEIRA LIMA**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:0F23CE4D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.029/2019

ATO Nº 28.02.029/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **RAMON ALVES LOBO**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CDF995C5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.030/2019

ATO Nº 28.02.030/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSE BENA DA SILVA FILHO**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:99D4DEE1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.031/2019

ATO Nº 28.02.031/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **FRANCISCA GERLIDIA TAVARES**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:48F1F009

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.032/2019

ATO Nº 28.02.032/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSE RONALDO FEITOZA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de **Gerente de Projetos Sócio-Educacionais, simbologia DNE/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CED3B567

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.033/2019

ATO Nº 28.02.033/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **FAUSTINA MARIA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel A, simbologia DNS/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D90358CD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.034/2019

ATO Nº 28.02.034/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO CLERTON ALMEIDA DO CARMO**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel A, simbologia DNS/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FD099881

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.035/2019

ATO Nº 28.02.035/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel A, simbologia DNS/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FB0BE34A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.036/2019

ATO Nº 28.02.036/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **LUCINEIDE DE FARIAS VIANA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel A, simbologia DNS/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8E7B66B3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.037/2019

ATO Nº 28.02.037/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANTONIA LILIANA FERNANDES**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Fundamental I de Nivel A, simbologia DNS/E-2**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E752AC7C

GABINETE DO PREFEITO
ATO N] 28.02.038/2019

ATO Nº 28.02.038/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CICERA MOREIRA MACIEL TOME**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel A, simbologia DAS/E-7**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6196B637

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.039/2019

ATO Nº 28.02.039/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARCIA PINHEIRO DE AMORIM**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel A, simbologia DAS/E-7**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:85060A17

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.040/2019

ATO Nº 28.02.040/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA DAS CHAGAS ALMEIDA DE FREITAS**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel A, simbologia DAS/E-7**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:95AE1467

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.041/2019

ATO Nº 28.02.041/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSÉ AIRTON DE ARAUJO FILHO**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel A, simbologia DAS/E-7**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CC7741D0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.042/2019

ATO Nº 28.02.042/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **DIEGO KILLSON FERREIRA JULIAO**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel**

A, simbologia DAS/E-7, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5BBF1F48

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.043/2019

ATO Nº 28.02.043/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ADRIANO FERNANDES BORGES**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B2A858FD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.044/2019

ATO Nº 28.02.044/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANA DAVILENE PATRICIO DE SOUSA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:08DADE34

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.045/2019

ATO Nº 28.02.045/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **BEZALIEL MOURA DE LIMA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E697A65E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.046/2019

ATO Nº 28.02.046/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **EGILEU SARAIVA CAVALCANTE**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:CF7E6BBB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.047/2019

ATO Nº 28.02.047/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **LUCAS ALVES RODRIGUES**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:239A95AD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.048/2019

ATO Nº 28.02.048/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA DE FATIMA VIANA CABRAL**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:52813200

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.049/2019

ATO Nº 28.02.049/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA JOELMA COSTA FREIRE**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:91BB4E96

GABINETE DO PREFEITO
ATO N] 28.02.050/2019

ATO Nº 28.02.050/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARTA GEANE NUNES BARBOSA**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel B, simbologia DNS/E-3**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A98536C1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.051/2019

ATO Nº 28.02.051/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MAYRLLA AQUINO DE SOUSA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:396B3D50

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.052/2019

ATO Nº 28.02.052/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **AMAURY ALVES DE SOUZA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3F44CDC6

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.053/2019

ATO Nº 28.02.053/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARTA MARIA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3355679D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.054/2019

ATO Nº 28.02.054/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **NATALIA DE QUEIROZ GUERRA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:37E5DE66

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.055/2019

ATO Nº 28.02.055/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANDREIA ALVES ALEXANDRE**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FE35BCE0

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.056/2019

ATO Nº 28.02.056/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANTONIA JULIANA BATISTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FE3517D8

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.057/2019

ATO Nº 28.02.057/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANA EVELYNNE ALMEIDA DUARTE FERREIRA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil e Fundamental I de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7992FDA3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.058/2019

ATO Nº 28.02.058/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANDREIA KILVIA VIEIRA PEREIRA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Fundamental II de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5AB67C10

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.059/2019

ATO Nº 28.02.059/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CELIA MARIA BARROS DE LIMA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Fundamental II de Nivel B, simbologia DNS/E-4**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4EC3B8AF

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.060/2019

ATO Nº 28.02.060/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **AIRLES BERNARDO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8BE5503E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.061/2019

ATO Nº 28.02.061/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE SOUSA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:6FEB0215

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.062/2019

ATO Nº 28.02.062/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **CASSIA PINHEIRO QUEIROZ**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9B2EB540

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.063/2019

ATO Nº 28.02.063/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSIVALDA NOBRE DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:3B5C45F2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.064/2019

ATO Nº 28.02.064/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA ADEILMA PINHEIRO SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E72F24E9

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.065/2019

ATO Nº 28.02.065/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA ORLENE RIBEIRO BARROS**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E330B680

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.066/2019

ATO Nº 28.02.066/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **RAQUEL RODRIGUES MAIA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1B60972E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.067/2019

ATO Nº 28.02.067/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **SALVELINA COSTA DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E0D95EAE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.069/2019

ATO Nº 28.02.069/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **FRANCISCA AURICELIA FERREIRA ALVES SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:390EFC39

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.070/2019

ATO Nº 28.02.070/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **FRANCISCA LIZE DAIANNY PEREIRA**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:AFCEAF89

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.072/2019

ATO Nº 28.02.072/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO MENESES ONOFRE**, do cargo em comissão de **Diretor Geral de Regional Educacional de Nivel C, simbologia DNS/E-5**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9218E5F1

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.071/2019

ATO Nº 28.02.071/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ROMULO DUTRA FERNANDES**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8C515717

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.073/2019

ATO Nº 28.02.073/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **BARBARA DA SILVA HOLANDA**, do cargo em comissão de **Diretor Pedagógico Infantil, Fund. I e Fund. II de Nivel C, simbologia DNS/E-6**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:938C6C7E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.074/2019

ATO Nº 28.02.074/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem

o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **GEORGE MATEUS APOLONIO ARRUDA**, do cargo em comissão de **Diretor de Secretaria Escolar de Nivel C, simbologia DAS/E-9**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D582FCCA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.075/2019

ATO Nº 28.02.075/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **JOSE FERREIRA FILHO**, do cargo em comissão de **Gerente da Banda de Música Municipal, simbologia FG/E-1**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F775BD42

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 28.02.068/2019

ATO Nº 28.02.068/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Sr.(a) **ANTONIO CARLOS FIRMINO DA SILVA**, do cargo em comissão de **Diretor Administrativo-Financeiro de Nivel B, simbologia DAS/E-8**, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de Fevereiro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:1FB21443

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.13.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 20.03.2019 a 18.04.2019.

120815-2	Ana Cleide Maia Lima	Agente Administrativo/Chefe Divisão de Pagamento	02.04.2016 a 01.04.2017

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 13 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FD8A56E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.14.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratada Laura Maia Santiago, cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123054-9 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A9B82B73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.15.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2019 a 30.04.2019.

122680-0	Antonio Rodrigues de Lima	Vigilante	06.02.2018 a 05.02.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:323154F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.20.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar a Sra. ANA PAULA NOGUEIRA DE MELO, Chefe de Divisão de Protocolo, simbologia DAS-7 para substituir ANA CLEIDE MAIA LIMA, cargo de Chefe de Divisão de Transporte, DAS-7 pelo período de 20 de março de 2019 a 18 de abril de 2019, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017 e publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8FCC4995

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.21.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA DE LOUDES DE SENA MELO, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, Classe "A" referência "01" matrícula 080626-9 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 05 de março de 2019 à 28 de maio de 2019. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 21 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2D6E97BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) JORGEANNA GRANGEIRO E SILVA, cargo Agente Administrativo, matrícula 060197-7 para o Município de Limoeiro do Norte-Ce, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de Assistente Social, pelo período de 01 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de janeiro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de março ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:25A25A8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.13.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais mais (20h) Suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo	Horas
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	16h
041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	32h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 01 de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9994AB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.14.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotado na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 14 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 14 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:153F3086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.15.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao período de 01 de março de 2019 a 20 de março de 2019, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	14h
123089-1	José Orlando de Sousa Nascimento	Auxiliar Serviços Gerais	12h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A291724F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.21.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** suspender Gratificação de Deslocamento dos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	12km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 21 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:521D724E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.22.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, em seu Título IV, Capítulo V, Artigo 109, RESOLVE ceder mediante Afastamento para servir em outro órgão ou entidade o (a) servidor (a) efetivo (a) Edvaldo Alves Barbosa, cargo Professor Educação Básica II, Classe "B" referência "03" matrícula 042057-3 para o Município de Limoeiro do Norte-Ce, sem ônus para a origem, para assumir o cargo de Fiscal de Controle Urbano, pelo período de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2020. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2019

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de março ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75243713

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.12.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Maria Janaína de Lima Almeida, cargo Agente de Combate as Endemias, Classe "A" referência "01" Matrícula 122003-9 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 12 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FF991D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.13.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório Ana Flavia da Costa Freitas, cargo Agente Comunitário de Saúde, Classe "A" referência "01" Matrícula 121993-6 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 13 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 13 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F2D9D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.15.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2019 a 30.04.2019.

041898-6	Maria Edvania de Brito Martins	Professor Educação Básica I	01.02.2017 a 31.02.2018
041081-6	Maria Edvania de Brito Martins	Professor Educação Básica I	01.03.2017 a 28.02.2018
121873-5	José Mario Ribeiro Matos	Diretor Dep. Proteção Social Básica	01.04.2018 a 31.03.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 15 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5851841

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.21.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e Percentual.

Matrícula		*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
070555-1	Francisco Rodolfo de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	20%	01.03.1999
070558-0	João Martins Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	20%	01.03.1999
070585-2	Maria Bernadete Alves de Freitas Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	20%	01.03.1999
090956-4	Maria Erineide Moreira Lima	Técnico em Enfermagem	10%	02.03.1999

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 01 de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 21 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3F797F71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.15.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Adila Maria de Almeida Moura, cargo Enfermeiro, Matrícula 060351-1 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 15 de março de 2019 até 16 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 15 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FE2C47E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.21.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em Estágio Probatório José Robecio de Sousa Almeida, cargo Agente de Combate as Endemias, Classe "A" referência "01" Matrícula 122004-7 lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de março de 2019 até 21 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DE39430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Deslocamento aos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041766-1	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I	26km
042033-1	Arissandra Rodrigues de Lima	Prof. Educ. Básica I	26km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 1º dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:486F605E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.03.2019 a 01.04.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060208-6	Marcelo Ferreira de Freitas	Vigilante	30 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88D1396A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 29.05.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070601-9	Maria Lucia Gomes do Nascimento Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	90 dias	03.08.2012 a 02.08.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9ED0E578

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e

períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 29.05.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041739-4	José Maurilo de Sousa	Professor Educação Básica I	90 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C5D2546

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 28.06.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041896-0	Maria Goretti de Brito Cesário	Professor de Educação Básica I	90 dias	01.02.2004 a 31.01.2009
			30 dias	01.02.2009 a 31.01.2014
042054-9	Maria Goretti de Brito Cesário	Professor de Educação Básica I	90 dias	17.02.2008 a 16.02.2013
			30 dias	17.02.2013 a 16.02.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79D6C265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 27.08.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041697-5	Maria Diniz	Professor de Educação Básica I	90 dias 90 dias	01.02.2009 a 31.01.2014 01.02.2014 a 31.01.2019

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DBAB5B88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 29.05.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
042044-1	Maria Diniz	Professor de Educação Básica I	90 dias	01.08.2012 a 31.07.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D194CD2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.03.2019 a 30.03.2019:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
0410807-2	Maria Nilce Maia	Professor de Educação Básica I	30 dias	01.08.2007 a 31.07.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 1º dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B234AA70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C7E820B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 05:00 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041397-6	Marcelo da Silva Granja	Vigilante	15

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao 1º de março de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 1º dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C5C3BAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.11.03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetiva Leyla Maria Brito Oliveira Lima, cargo Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" Matrícula 041806-4 lotada na Secretaria de Educação pelo período de licença de 11 de março de 2019 até 25 de março de 2019. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CB316FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.03.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, inciso II, Art. 112, Capítulo VI, **RESOLVE** conceder 03 dias de ausência por motivo de Casamento da Servidora Claudia Santiago Lima, cargo Auxiliar Administrativo, Matrícula 060246-9 a contar de 01 de março de 2019. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de março de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C77EB86C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.01.03/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) Pedro Clementino Gonçalves, ocupante do cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Cultura Esporte e Juventude, para ter exercício no (a) Sede da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de março de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C523032F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 01/2019 CONGECTA

SÃO BENEDITO,18 DE MARÇO DE 2019.
GOVERNO MUNCIPAL DE SÃO BENEDITO
COMGCTA: PORTARIANº339 DE 27/10/2017
GRATIFICAÇÃO INCENTIVO PROFISSIONAL 2019

EDITAL Nº: 01/2019
Implantação da Gratificação Incentivo Profissional

A Comissão de Gestão e Carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos, (COMGCTA), constituída portaria pela 339/2017 torna público a todos os servidores efetivos enquadrados no Plano de Cargos, Carreiras e remuneração (PCCR) das áreas auxiliares e Técnico administrativo da Prefeitura Municipal de São Benedito o processo de Implantação da Gratificação Incentivo Profissional, com fulcro no Art.17 da lei 1043/2016, entregando seus documentos conforme este **EDITAL**.

I – CONSTITUI OBJETO DESTA FASE PROCESSO DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL
1. Apresentação do Requerimento de Inscrição no Processo **2019**
2. Apresentação de certificado ou diplomas
3. Ampla divulgação do Resultado Final

II- DAS ETAPAS DO PROCESSO
1ª Etapa- Edital
2ª Etapa- Período de Inscrição
3ª Etapa-Resultado Final e Protocolo na Secretaria de Administração.

III – PERÍODO DE INSCRIÇÕES:
1-Prazo de Inscrições: de **03 a 04 de Abril de 2019,**
2- Local; sala Setor Pessoal na Prefeitura Municipal de São Benedito.;Rua. Paulo Marquês, 378 - Centro, São Benedito - CE, 62370-000

3. Horário de Atendimento: **Manhã: 8:00 ás 11:00 horas;**
Tarde 14:00 ás 16:00 horas;

IV – INSCRIÇÕES:
Os servidores interessados na participação do processo de Gratificação de Incentivo Profissional **2019**, deverão requerer no

prazo acima estabelecido, mediante apresentação dos seguintes documentos:
1. Requerimento Formulário **ANEXO I** deste Edital, devidamente preenchido do próprio punho pelo Servidor interessado, e devidamente assinado;
2. Cópias do RG e CPF e/ou CNH;
3. Cópia do último Contra - Cheque com visto **(carimbo e assinatura)** do Setor de Pessoal da prefeitura;
4. Cópia do Certificado ou Diploma, acompanhado do original para conferência.

V – DO PROCESSO :

1. Dentro do mesmo prazo, juntamente com o Requerimento de Inscrição do Processo Implantação da Gratificação Incentivo Profissional 2019, o Servidor interessado deverá apresentar a documentação relacionada à Apresentação do Requerimento de Inscrição no Processo de GIP.
2. Apresentar toda documentação relacionada preenchida de próprio punho, no formulário e xerox das certidões ou diplomas mediante documentação original. Não será recebido por nenhum membro da comissão o formulário sem a apresentação do documento in loco.
3. A documentação deverá ser apresentada em cópia de boa qualidade, devendo ser preenchida pelo servidor de forma legível, acompanhada do original para fins de conferência e autenticidade pelo servidor membro da Comissão, responsável pelo recebimento.
4. Somente serão aceitas as inscrições dentro do prazo estabelecido e documentação recebida, conferida e autenticada pelos Membros da COMGCTA;

VI- PERCENTUAIS APLICADOS PARA OS CARGOS OCUPACIONAIS
ANF, ANM E ANS

Para os cargos ocupacional de ANF será aplicado o percentual de 3% para quem apresentar um certificado de conclusão de Ensino Médio.
6% aos portadores de certificados de nível médio técnico
8% (oito por cento) aos /as portadores/as de títulos de nível superior, seja este oriundo de graduação tecnológica, bacharelado ou licenciatura em quaisquer área de conhecimento
Para os cargos ocupacional de ANM será aplicado o percentual de 4% para quem apresentar um certificado de Nível Superior. bacharelado ou licenciatura em qualquer área de conhecimento
8% (oito por cento) aos /as portadores/as de certificados de especialização em áreas de conhecimento afins ás atribuições/função do cargo.
Para os cargos ocupacional de ANS será aplicado o percentual de 4% para quem apresentar um certificado de Especialização áreas de conhecimento afins ás atribuições do cargo.
8% (oito por cento) aos /as portadores/as de certificados de mestrado e ou doutorado, em áreas de conhecimento afins ás atribuições/função do cargo.

9 - Para efeito do disposto acima serão considerados somente os cursos de graduação e pós graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estaduais de Educação
10- Somente serão admitidos cursos de pós-graduação Lato Sensu com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas

VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:
1. Os Casos Omissos, dúvidas e controvérsias na interpretação e/ou entendimento e aplicação das regras do presente Edital serão analisados e deliberados perante a Comissão de Gestão e Carreira dos Servidores Técnicos e Administrativos, que poderá regulamentar por resolução e ajustado mediante aditivo ao presente Edital.

São Benedito-CE, em 21 de Março de 2019.

ANA CARLA DE MEDEIROS
Presidenta da COMGCTA

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:718AA6AA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVOCAÇÃO 001/2019

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO CUIDADOR SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS

CARGO: CUIDADOR SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	MARIA VERA REGINA LOPES DE MELO	38
2º	MARIA APARECIDA DE MEDEIROS	27
3º	CARMEM NAYLA FRIOL BEJERANO	13
4º	MARIA IRACEMA RODRIGUES	43
5º	REBEKA ALCÂNTARA CAMPOS	14
6º	ROSEANE RENATA SOUSA DO NASCIMENTO	01
7º	CRISTIANE DE PAULA ALCÂNTARA	24
8º	ROSANE DE MORAES MONTEIRO	17

CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

COLOCAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
1º	LENIR ALVES DE ARAÚJO LOPES	11
2º	LUCIENE CAMPOS RODRIGUES	18
3º	GARDIANE MARIA BARROS DO NASCIMENTO	08
4º	LUCINEIDE SILVA DOS SANTOS	34
5º	AUCIVANIA DE SOUSA AQUINO BARBOSA	04
6º	MARIA ALINE GOMES PINHEIRO	20
7º	ALINE LIVIA OLIVEIRA ALVES	12
8º	ANA PAULA ALVES DE MORAES	31

Os convocados deverão comparecer a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no endereço: Rua Abgoral Rodrigues nº 1.000, Centro de São benedito/CE, até o dia 29 de março de 2019 (sexta-feira), com os seguintes documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório:

Carteira de Identidade;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de Eleitor;
Comprovante de ter votado na última eleição;
Comprovante de quitação com o serviço militar (sexo masculino);
Prova de Escolaridade exigida para o Cargo – Diploma legalmente reconhecido pelo MEC;
Curso específico para o cargo;
Registro profissional do órgão competente;
Comprovante de endereço;
Duas fotografias coloridas 3x4;
Atestado de Antecedentes Criminais;
Atestado de Sanidade Física e Mental, que comprovará a aptidão necessária para o exercício do cargo;
Certidão de Casamento (se casado for), ou com as respectivas averbações (se separado judicialmente ou divorciado);
Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos de idade;
Exames Médicos e Laboratoriais (eletrocardiograma, Raio X do Tórax e Hemograma Completo);
Declaração de Bens
Número do PIS/PASEP
Número da Conta e Agência do Banco Bradesco.

São Benedito-CE, em 26 de março de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:42599733

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

SUMÁRIO

capítulo i – disposições preliminares
capítulo ii – da política municipal do meio ambiente
capítulo iii – do interesse local
capítulo iv – do sistema municipal de meio ambiente
Seção I – Do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA
Seção II – Do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente
Seção III – Do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Seção IV – Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal
capítulo v – dos instrumentos da política municipal de meio ambiente
Seção I – Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Padrões de Qualidade
Seção II – Da Legislação Municipal sobre Meio Ambiente
Seção III – Do Zoneamento Ambiental Municipal
Seção IV – Do Licenciamento Ambiental Municipal
Subseção I – Disposições Gerais sobre o Licenciamento
Subseção II – Das Espécies de Licenciamento Ambiental
Subseção III – Da Classificação de Empreendimentos e Atividades Poluidoras
Subseção IV – Dos Estudos Ambientais
Subseção V – Do Estudo de Impacto Ambiental
Subseção VI – Das Audiências Públicas
Subseção VII – Dos Prazos das Licenças e Autorizações Ambientais Municipais
Subseção VIII – Da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal
Subseção IX – Do Cancelamento da Licença Ambiental Municipal
Subseção X – Do Procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal
Subseção XI – Dos Prazos para Análise de Empreendimentos
Subseção XII – Parecer Técnico
Subseção XIII – Termo de Compromisso
Subseção XIV – Procedimento Especial de Licenciamento das Atividades e Empreendimentos Industriais
Subseção XV – Procedimento Especial de Licenciamento das Atividades e Empreendimentos de Extração de Minérios
Subseção XVI – Da Supressão da Vegetação Nativa
Subseção XVII – Da Supressão da Vegetação Exótica
Seção V – Incentivos
Seção VI – Do Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMA
Seção VII – Da Educação Ambiental
Seção VIII – Do Cadastro Técnico Municipal Ambiental
Seção IX – Da Fiscalização e Controle Ambiental
Seção X – Monitoramento
Seção XI – Da Compensação Ambiental
Seção XII – Das Unidades de Conservação
capítulo vI – do controle das fontes de poluição
Seção I – Do Ar
Seção II – Da Água
Seção III – Do Solo
Seção IV – Da Fauna
Seção V – Da Flora
Seção VI – Dos Ruídos
Seção VII – Da Exploração Mineral
Seção VIII – Do Meio Ambiente Cultural
CAPÍTULO VII – DO USO DE ÁREA PÚBLICA
Seção I – Construções Provisórias
Seção II – Arborização
Seção III – Serviços Públicos
Seção IV – Manutenção dos Muros, Cercas e Alambrados
Seção V – Manutenção das Estradas Municipais
Seção VI – Publicidade em Geral
capítulo viII – disposições finais

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Código de Meio Ambiente para a política municipal de proteção, preservação, controle, recuperação, conservação ambiental, melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável, e dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local no Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

o prefeito municipal de tabuleiro do norte,
Faço saber que a Câmara de Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

capítulo i
disposições preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Municipal de Meio ambiente de Tabuleiro do Norte para a política de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação do meio ambiente e de melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável, dispõe sobre o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local no Municipal de Tabuleiro do Norte e institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente e contém normas e diretrizes que condicionam as ações e a elaboração de planos, programas e projetos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de forma a harmonizar as atividades econômicas e sociais, visando o desenvolvimento sustentável, com fundamento no artigo 23, incisos VI e VII, artigo 30, nos incisos I e II e artigo 225 da Constituição Federal de 1988, no artigo 9º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei Federal no 6.938/1981.

capítulo ii
da política municipal do meio ambiente

Art. 2º. A Política Municipal de Meio Ambiente de Tabuleiro do Norte, respeitadas as competências da União e do Estado, tem como objetivo geral garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico social e a proteção da qualidade do meio ambiente, mediante a integração do planejamento e das políticas públicas municipais, assegurando a todos os habitantes do Município o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida e considerado como bem de uso comum do povo, atendidos os seguintes princípios fundamentais:
I. Efetiva participação da população na defesa do meio ambiente;
II. Integração do Município com o Estado, a União e os Municípios vizinhos, no trato das questões ambientais;
III. Prevalência do equilíbrio ambiental, da proteção dos ecossistemas naturais e da salubridade ambiental sobre as ações e atividades realizadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
IV. Reparação do dano ambiental decorrente de ação de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado;
V. Planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais, visando a racionalização do uso do solo, subsolo, da água e do ar e a proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas do meio ambiente;
VI. Controle e localização espacial adequada das atividades potencial ou efetivamente poluidoras, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico do Município com a proteção do meio ambiente; e
VII. Educação ambiental da população em geral e, em especial, das comunidades escolares.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. Estabelecer a cooperação entre o Poder Público, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade para a preservação, manutenção e recuperação da qualidade de vida e do meio ambiente;
II. Articular e integrar ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de auxílio mútuo;
III. Instrumentalizar ajustes e celebrar convênios com entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para a descentralização das decisões relativas ao meio ambiente;

IV. Proteger os ecossistemas naturais, incluindo os meios bióticos e abióticos, aquáticos e terrestres;
V. Controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, resíduos, métodos e técnicas que comportem risco para a vida ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;
VI. Estabelecer, respeitados parâmetros previstos pela União e Estado, normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e de qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais renováveis ou não renováveis, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas;
VII. Reduzir os níveis de poluição e degradação do solo, de poluição hídrica, seu desperdício, tanto das águas superficiais como das águas subterrâneas, de poluição atmosférica, de poluição sonora e de poluição visual;
VIII. Criar, preservar e conservar as áreas protegidas e Unidades de Conservação no Município, estimulando e promovendo a recuperação de áreas degradadas e de proteção ambiental;
IX. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e uso adequado dos recursos ambientais renováveis ou não renováveis;
X. Promover a educação ambiental e o turismo ecológico, destacando as paisagens e atrativos naturais;
XI. Implantar, observando as competências da União e do Estado, o licenciamento ambiental municipal;
XII. Dar publicidade, nos meios disponíveis, às informações correlatas ao meio ambiente dentro do Poder Público Municipal por meio do Sistema Municipal de Meio Ambiente;
XIII. Elaborar, implantar e gerir o Plano Municipal de Arborização Urbana, estabelecendo critérios para o manejo e o enriquecimento da vegetação nas áreas e vias públicas;
XIV. Estabelecer, incentivar e criar programas de apoio a projetos de reuso de água para irrigação provenientes de esgotos domésticos, mercados e de outros serviços públicos;
XV. Criar e incentivar a criação de programas de apoio a projetos de biodigestores, conforme previsto na Lei Orgânica do município, como forma de garantir a produção de energia e biogás, com prioridade para os pequenos produtores e comunidades rurais.

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente em relação à proteção dos recursos naturais:
I. Proteger, ampliar e recuperar a cobertura vegetal, no território municipal, promovendo ações sistemáticas de fiscalização e controle da derrubada e queima de mata nativa;
II. Promover a proteção dos animais de qualquer espécie, em qualquer fase do seu desenvolvimento, que vivem naturalmente fora do cativeiro, constituindo a fauna silvestre, bem como seus ninhos, abrigos e criadouros naturais;
III. Promover a melhoria das condições atmosféricas de forma adequada à saúde, à segurança e ao bem-estar da população, bem como ao desenvolvimento da vida animal e vegetal;
IV. Controlar a atividade de aquicultura, com fiscalização e mediante licenciamento ambiental;
V. Promover a melhoria da qualidade dos cursos d´água das demais bacias hidrográficas;
VI. Elaborar estudos hidrológicos, visando a utilização sustentável dos recursos hídricos superficiais e compreendendo as correlações entre os diversos mecanismos utilizados para seu aproveitamento, tais como construções de açudes e a adução para canais de irrigação e de abastecimento;
VII. Elaborar planos de contingência associados à realização dos estudos hidrológicos para os cenários de cheias, em especial para o Rio Jaguaribe;
VIII. Fiscalizar e assegurar o licenciamento ambiental de construção de açudes com área maior a cinco hectares, considerados de médio potencial poluidor-degradador (PPD) – Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente COEMA Nº 10/2015;
IX. Articular-se ao Comitê de Bacia do Rio Jaguaribe, visando a solução conjunta das necessidades e possibilidades do uso de água na bacia;
X. Garantir a aplicação de parâmetros do Código Florestal, Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, ou a que vier a substituí-la, especialmente no que tange às áreas de preservação permanente;
XI. Recuperar áreas de agricultura em desuso ou promoção gradual, com base em estudos ambientais, da recuperação da atividade agrícola e/ou expansão de áreas agricultáveis;
XII. Determinar como área non aedificandi e/ou área de diretrizes especiais, aquelas localizadas ao longo da encosta do front da Chapada do Apodi, dada a fragilidade ambiental do talude;
XIII. Intensificar o controle das atividades de extração de areia e granito e exigir a recuperação das áreas degradadas pela atividade;
XIV. Restringir a mecanização da extração de areia;
XV. Desenvolver projeto de recuperação ambiental da Lagoa Salina;
XVI. Impedir a ocupação em APP por meio de fiscalização e educação ambiental;
XVII. Restringir a ocupação de áreas inundáveis por meio de fiscalização e educação ambiental;
XVIII. Fiscalizar o uso excessivo de agrotóxicos em áreas de cultivo, com principal enfoque nas áreas de depósitos aluvionares e de substrato calcário;
XIX. Promover a proteção e o uso racional do solo e subsolo;
XX. Estimular a recuperação de áreas erodidas, especialmente em função de atividades minerarias.

Parágrafo único - A recuperação e ampliação da cobertura vegetal far-se-ão, preferencialmente, com a utilização de espécies nativas tendo em vista a manutenção do patrimônio florístico e a preservação da fauna local.

capítulo iii
do interesse local

Art. 5º. Para fins do disposto no art. 30, da Constituição Federal de 1988, considera-se, em matéria ambiental, como de interesse local, dentre outros:
I. A proteção à vegetação e fauna;
II. A inserção, inovação ou manutenção de culturas agrícolas em relação ao seu tipo, método, tecnologia aplicada, entre outras especificidades;
III. A criação de espaços protegidos e unidades de conservação;
IV. A proteção ao patrimônio cultural;
V. A exploração adequada dos recursos minerais;
VI. A recuperação de áreas degradadas;
VII. A abertura e a manutenção de rodovias de qualquer esfera de governo.

capítulo iv
do sistema municipal de meio ambiente

Art. 6º. Fica instituído o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA), integrante dos sistemas nacional e estadual de meio ambiente, composto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento e execução da política ambiental, bem como controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, na seguinte forma:
I. Conselho Municipal do Meio Ambiente: Órgão Superior do Sistema, colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal;
II. Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente: Órgão Central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
III. Órgãos Seccionais: demais Secretarias Municipais e Órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente passa ser instituído por esta Lei, nos termos da Seção III deste Capítulo.

Art. 8º. O Município deverá incluir no orçamento os projetos, serviços e obras municipais, os recursos necessários à prevenção ou correção dos impactos ou prejuízos ambientais decorrentes de sua execução.

Seção I
Do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA

Art. 9º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação, recuperação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:
I. Assessorar a Administração Municipal na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
II. Participar na elaboração dos planos e programas do município que promovam, direta ou indiretamente, a conservação ambiental e a qualidade de vida da população local;
III. Editar, por meio de deliberações normativas, normas técnicas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
IV. Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;
V. Participar e opinar na criação de Unidades de Conservação em solo municipal, nos termos da legislação vigente;
VI. Participar e incentivar na elaboração de programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;
VII. Propor ao executivo municipal celebração de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;
VIII. Deliberar sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência respeitadas as legislações federais, estaduais e municipais;
IX. Analisar e deliberar sobre solicitações para poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado; e orientar sobre o plantio de mudas, respeitadas as legislações federal, estadual, municipal, desde que localizadas em áreas de preservação permanente;
X. Deliberar sobre a aplicação de recursos do fundo municipal de meio ambiente;
XI. Aprovar normas pertinentes ao sistema municipal de licenciamento ambiental, inclusive a classificação das atividades e empreendimentos por porte e potencial poluidor, obedecida a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
XII. Opinar nas diretrizes sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;
XIII. Emitir parecer prévio sobre o reconhecimento, pelo Executivo, de Reserva Particular do Patrimônio Natural e Reserva Ecológica, na forma do art. 72 desta Lei e de seu regulamento.

§ 1º. A função dos membros do COMDEMA, considerada como relevante serviço prestado à comunidade, será exercida gratuitamente.

§ 2º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMDEMA será prestado diretamente pela Administração Municipal, através do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. O COMDEMA será composto, observada a representação paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, assegurada a participação dos setores produtivos, técnicos científicos e de defesa do meio ambiente, por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes:

PODER PÚBLICO:
I. Gabinete do Prefeito - GB;
II. Secretaria do Meio Ambiente e Turismo - SEMATU;
III. Secretaria de Educação Básica - SEMEB;
IV. Secretaria de Saúde - SEMS;
V. Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDECE;
VI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE;
VII. Escola Estadual de Educação Profissional Avelino Magalhães – CEJOVEM;
VIII. Câmara de Vereadores.

SOCIEDADE CIVIL:
I. Três representantes das associações civis e comunitárias e organização de trabalhadores;
II. Um representante de fundação em defesa do meio ambiente;
III. Um representante de entidade de ensino;
IV. Um representante de radiodifusão;
V. Um representante de sindicato de trabalhadores;
VI. Um representante de entidade religiosa.

Parágrafo único - O mandato de todos os membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período desde que solicitada pelo representante legal da instituição componente do Conselho, nos termos do regulamento, com exceção dos membros do Poder Público, cujo mandato coincidirá com os das respectivas gestões.

Art. 11. O COMDEMA tem a seguinte estrutura orgânica básica:
I. Presidência;
II. Secretaria Executiva;
III. Plenário;
IV. Câmara Normativa e Recursal;
V. Câmaras técnicas especializadas, permanentes ou temporárias.

§ 1º. O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA.

§ 2º. A Presidência do COMDEMA será exercida pelo chefe do órgão executivo municipal de meio ambiente, que fará o controle de legalidade dos atos e decisões da Câmara Normativa e Recursal e das câmaras técnicas especializadas.

§ 3º. A função de Secretário Executivo do COMDEMA será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

§ 4º. Na primeira reunião ordinária da plenária, deverá ser constituída e empossada a Câmara Normativa Recursal (CNR), a ser composta pelo Presidente do Conselho e por mais dois membros, sendo um deles representantes do Poder Público Municipal e um da Sociedade Civil Organizada.

§ 5º. Caberá à CNR, entre outras atribuições a serem estabelecidas no Regimento Interno do Conselho, decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão executivo Municipal de Meio ambiente.

Art. 12. O regimento deste Conselho deverá dispor as atribuições das instâncias constantes dos incisos do caput do art. 10, bem como sobre o funcionamento das reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e da CNR.

Seção II
Do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente

Art. 13. Competem ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, como órgão central de implementação e gestão da Política Ambiental do Município, fazendo cumprir a legislação ambiental, as seguintes atribuições:
I. Planejar e desenvolver ações de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
II. Promover a captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das atividades relacionadas com a proteção ambiental, bem como celebrar convênios e outras formas de participação entre poder público e a iniciativa privada para solução de problemas ambientais;
III. Propor a criação e a implantação de Unidades de Conservação e a respectiva manutenção;

IV. Estimular e promover o crescimento da consciência pública quanto a necessidade de proteger, melhorar, recuperar e conservar o meio ambiente, bem como a Educação Ambiental;
V. Zelar pela observância das normas de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais;
VI. Formular as normas técnicas e os padrões de proteção, preservação, conservação, controle e recuperação dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (COMDEMA);
VII. Incentivar o desenvolvimento, produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria de qualidade ambiental;
VIII. Fazer cumprir as decisões do COMDEMA, observadas as normas legais pertinentes;
IX. Receber reclamações feitas pela população e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente, exercendo o poder de polícia nos casos de infração da legislação ambiental, bem como para o estabelecimento de meios que obriguem o degradador, público ou privado, a recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas;
X. Celebrar em nome do Município com pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, termo de compromisso destinado a permitir as necessárias correções de suas atividades, para sua adequação às normas ambientais em vigor;
XI. Analisar e deliberar sobre solicitações para poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado; e orientar sobre o plantio de mudas, respeitadas as legislações federal, estadual, municipal, desde que não localizadas em áreas de preservação permanente;
XII. Exigir licenciamento ambiental para a instalação e o funcionamento de atividades, produção e serviços que apresentem fontes de poluição ou degradação ambiental, conforme indicação a ser feita pelo COMDEMA, através de Deliberação Normativa, respeitada a classificação instituída pela legislação federal e estadual;
XIII. Participar da elaboração de planos, programas e projetos das bacias hidrográficas nas quais o município está inserido, notadamente sobre o uso dos recursos hídricos;
XIV. Exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação efetiva do meio ambiente degradado;
XV. Responder as consultas sobre matérias de sua competência;
XVI. Aprovar, com anuência do COMDEMA, mediante licença prévia, de instalação e/ou de operação, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;
XVII. Manifestar-se sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos, efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;
XVIII. Promover a fiscalização ambiental no âmbito do município e aplicar as devidas penalidades, conforme previsão desta lei e seu regulamento;
XIX. Definir normas para a coleta, transporte, tratamento e disposição dos resíduos sólidos urbanos e industriais, em especial processos que envolvam sua reciclagem;
XX. Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único - Para a realização de suas atividades, o órgão do executivo de Meio Ambiente poderá utilizar, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, recursos de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos ou credenciamento de agentes voluntários, observada a legislação pertinente.

Seção III
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Art. 14. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente disporá de um fundo especial de natureza contábil e financeira, com objetivo de custear planos, projetos e programas que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria, controle, fiscalização ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 15. Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
I. As dotações orçamentárias específicas;
II. Taxa de licenciamento ambiental;
III. Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
IV. Recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
V. O produto da arrecadação de multas previstas na legislação ambiental;
VI. O produto do reembolso do custo dos serviços prestados pelo Município aos requerentes de licenças, autorizações ambientais e outras taxas de natureza ambiental previstas na legislação ambiental do Município;
VII. Taxas referentes as atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento de solo, projetos arquitetônicos, alvarás e reformas;
VIII. Outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei, inclusive as previstas na Lei Federal n.º 9.605/1998;
IX. Recursos oriundos do Índice Municipal de Qualidade Ambiental – IQM;
X. Produto oriundo da Compensação Ambiental cobrada de empreendimentos por significativo impacto ambiental;
XI. Os decorrentes de condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente no âmbito do Município, inclusive das condenações relacionadas com a defesa dos interesses difusos e coletivos;
XII. De convênios, termos de cooperação técnico-financeira, Termo de Ajustamento de Conduta e outros ajustes cuja execução seja de responsabilidade do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
XIII. Transferências da União, do Estado do Ceará ou de outras entidades Públicas;
XIV. Multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização de recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação da degradação ambiental, causadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
XV. Rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo município;
XVI. Recursos do programa Selo Verde;
XVII. Outros recursos destinados por Lei.

Art. 16. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados:
I. Para conservação, preservação, recuperação e tutela do patrimônio ambiental municipal;
II. Na implementação de ações voltadas para o controle, para a fiscalização, para a defesa e para a recuperação do meio ambiente, bem como para as atividades de apoio a essas ações;
III. Na execução de programas, projetos, capacitação e atividades desenvolvidos pelo órgão ambiental competente do Município;
IV. Para promoção de eventos técnicos, científicos e educativos, ligados a área ambiental;
V. Para promoção da Educação Ambiental municipal;
VI. Para criação, implantação, ampliação, recuperação e manutenção de áreas protegidas;
VII. Para estímulo do desenvolvimento sustentável e conservação dos recursos ambientais;
VIII. Para aquisição de equipamentos e materiais permanentes inerentes às atividades de controle e de fiscalização ambiental;
IX. Para custeio de cursos e treinamentos de conteúdo ambiental para funcionários públicos, preferencialmente concursados lotados no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
X. Financiamento de projetos especiais, executados por entidades do terceiro setor, nos termos na lei federal vigente, que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;
XI. Para outros custeios não relacionados nos incisos anteriores, desde que relacionados à execução da Política Municipal de Meio Ambiente e aprovados pelo COMDEMA.

Parágrafo único - É vedada utilização de recursos do FMMA no custeio de pessoal e atividades fixas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, que correrão pelo processo normal de despesa.

Art. 17. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão depositados em conta especial, à disposição do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que será responsável pela sua gestão.

Art. 18. A Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercida pelo titular do órgão ambiental competente do Município, a quem compete:
I. Estabelecer as diretrizes e programas de alocação de receitas do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a sua execução;
II. Aprovar as propostas apresentadas para financiamento de projetos especiais, conforme estabelecido em regulamento;
III. Prestar contas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) e apresentar os relatórios finais de cada projeto financiado, bem como demais documentos equivalentes, conforme disposto no Regulamento;
IV. Articular-se com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à execução dos objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. O controle social da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será exercido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), a quem compete:
I. Aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;
II. Fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso X do art.15 dessa Lei, subsidiado por parecer técnico do órgão ambiental competente;
III. Indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.

Art. 20. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) é obrigado a apresentar anualmente os demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, nos termos do regulamento.

Parágrafo único - O saldo remanescente do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Seção IV
Dos Órgãos Seccionais da Administração Pública Municipal

Art. 21. Compete aos Órgãos Seccionais do poder público municipal, em conjunto com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, executar ações, no âmbito de sua atuação, para viabilizar a implantação Política Municipal de Meio Ambiente, de forma interdisciplinar.
Parágrafo único - As competências dos órgãos seccionais de apoio criados para integrar o SISNUMA serão definidas em suas leis de criação.

capítulo v
dos instrumentos da política municipal de meio ambiente

Art. 22. São instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente:
I. O estabelecimento de normas técnicas e padrões de qualidade ambiental;
II. A legislação Ambiental Municipal, através de resolução do COMDEMA;
III. O Zoneamento Ambiental Municipal;
IV. O Licenciamento Ambiental;
V. O Sistema Municipal de Informações Ambientais (SIMA);
VI. A Educação Ambiental;
VII. O Cadastro Técnico Municipal Ambiental;
VIII. A Fiscalização e Controle Ambiental;
IX. O Monitoramento
X. A Compensação Ambiental;
XI. A Unidade de Conservação;
XII. Os incentivos.

Parágrafo único - Para a implantação dos instrumentos constantes do *caput* deste artigo, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá ter estrutura física e de pessoal, conforme constante de regulamento.

Seção I
Do Estabelecimento de Normas Técnicas e de Padrões de Qualidade

Art. 23. O Município, no limite de sua competência, elaborará normas e padrões e definirá critérios e parâmetros de interesse local concernentes ao meio ambiente, observados, contudo, aqueles estabelecidos na legislação federal e estadual, submetendo-os à aprovação do COMDEMA.

Seção II
Da Legislação Municipal sobre Meio Ambiente

Art. 24. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá, mediante resolução, regular matéria ambiental, mas de efeito apenas interno (político ou administrativo), não podendo alterar ou acrescentar parâmetros ou obrigações à legislação municipal.

Seção III
Do Zoneamento Ambiental Municipal

Art. 25. O Zoneamento Ambiental é o instrumento legal que ordena a ocupação do território do Município segundo suas características ecológicas e econômicas, tendo como objetivo principal, organizar, de forma vinculada, as decisões dos agentes públicos e privados quanto a planos, programas, projetos e atividades que, direta ou indiretamente, utilizem recursos naturais, assegurando a plena manutenção do capital e dos serviços ambientais dos ecossistemas.

Parágrafo único - O Zoneamento Ambiental, na distribuição espacial das atividades econômicas, levará em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, estabelecendo vedações, restrições e alternativas de exploração do território e determinando, quando for o caso, inclusive a relocalização de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais.

Art. 26. O Zoneamento Ambiental deverá considerar:
I. O potencial socioeconômico na ocupação dos espaços, considerando os aspectos culturais e étnicos da população;
II. Os recursos naturais do município;
III. a compatibilidade das zonas ambientais com as zonas de uso e ocupação do solo urbano e diretrizes constantes do Plano Diretor;
IV. Preservação e ampliação das áreas verdes e faixas de proteção das lagoas, córregos, rios e águas subterrâneas;
V. a definição das áreas dos espaços territoriais especialmente protegidos;
VI. As áreas degradadas por processo de ocupação urbana, erosão e atividades de mineração e outras;
VII. Preservação das áreas de mananciais.

Parágrafo único - O zoneamento ambiental, consideradas as características específicas das diferentes áreas do território municipal, deve:
I. Indicar formas de ocupação e tipos de uso conforme a legislação, proibindo, restringindo ou favorecendo determinadas atividades;
II. Recomendar áreas destinadas à recuperação, proteção e melhoria da qualidade ambiental, estabelecendo medidas alternativas de manejo;
III. Elaborar propostas de planos de ação para proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e para o manejo dos espaços territoriais especialmente protegidos.

Art. 27 A proposta de Zoneamento Ambiental será elaborada pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e submetida à apreciação do COMDEMA, nos termos do Regulamento, e deverá:

I. Buscar a sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;
II. Contar com ampla participação democrática, compartilhando suas ações e responsabilidades entre os diferentes níveis da administração pública e da sociedade civil; e
III. Valorizar o conhecimento científico multidisciplinar.

Seção IV
Do Licenciamento Ambiental Municipal

Subseção I
Disposições Gerais sobre o Licenciamento

Art. 28. São passíveis de licenciamento ambiental no âmbito municipal, a localização, instalação, ampliação, operação e alteração de empreendimentos e atividades utilizadoras dos recursos ambientais:
I. Que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, não listados ou não classificados pela legislação estadual como passíveis de licenciamento ambiental no nível estadual, conforme definição do COMDEMA e nos termos do regulamento;
II. Que sejam localizadas em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
III. Que sejam delegadas mediante instrumentos legais específicos pela União ou pelo estado do Ceará;
IV. Que venham a ser previstas como atividades de impacto no Plano Diretor Municipal.

Parágrafo único - No caso do licenciamento ser cabível em virtude da delegação prevista no inciso III do caput desse artigo, será sempre competente para conceder a licença o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, com apoio técnico do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 29. O COMDEMA poderá estabelecer portes mais protetivos para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, daqueles definidos pelo COEMA, desde que observadas as tipologias identificadas, como de impacto ambiental local.

Art. 30. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá, além das autorizações ambientais a Licença Ambiental Municipal cabível, ou outros instrumentos legais que vierem a substituir.

Parágrafo único - A Licença Ambiental, com exceção das autorizações ambientais, somente será expedida após a anuência do COMDEMA.

Subseção II
Das Espécies de Licenciamento Ambiental

Art. 31. Caberá Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente expedir as seguintes Licenças:
I. Licença Ambiental Municipal Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando a sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Parágrafo único - A Licença Especifica para Mineração terá procedimento e documentação similar a LP.
II. Licença Ambiental Municipal de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
III. Licença Ambiental Municipal de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação;

§ 1º. É obrigatória a apresentação de Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD para as atividades de extração e tratamento de minerais, quando da solicitação da LO.

§ 2º. Não será fornecida a LO quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamentos de poluentes de qualquer gênero nas águas, no ar ou no solo, fora dos padrões estabelecidos em licenças anteriores.

§ 3º. Nos casos em que seja necessária a avaliação da eficiência das medidas adotadas na fase inicial de operação, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental, antes da concessão da Licença de Operação, Plano de Testes, com cronograma de execução, a ser submetido ao órgão ambiental licenciador.

§ 4º. O órgão ambiental municipal, após análise do Plano de Testes apresentado pelo empreendedor, poderá conceder Autorização para Testes, a título precário, cujo prazo de validade será determinado de acordo com a natureza da atividade ou empreendimento e complexidade dos testes a serem realizados.

IV. A Licença de Alteração (LA) – será concedida para a ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou do processo regularmente existente, reformulação ou reequipamento;

§ 1º. Fica caracterizada a ampliação quando houver aumento da capacidade nominal de produção ou de prestação de serviço acima de 5% (cinco por cento) do valor fixado na respectiva Licença de Operação ou diversificação da prestação de serviço dentro do mesmo objeto da atividade original.

§ 2º. Fica caracterizada a reformulação do projeto quando houver alteração do processo produtivo.

§ 3º. Fica caracterizado o reequipamento quando houver a substituição de equipamento que provoque a alteração das características qualiquantitativas das emissões sólidas, líquidas ou gasosas, estabelecidas na respectiva Licença de Operação.

§ 4º. A concessão da Licença de Alteração contemplará a operação do empreendimento ou atividade nos termos ali definidos.

§ 5º. A ampliação da atividade ou do empreendimento, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, sempre dependerá de autorização prévia do órgão executivo Municipal de Meio Ambiente.

V. A Licença de Regularização (LR) – será concedida para regularização de empreendimentos ou atividades em instalação ou funcionamento, mediante a apresentação de estudos de viabilidade e comprovação da recuperação e/ou compensação ambiental de seu passivo, caso não haja significativo risco ao meio ambiente e risco à saúde da população e dos trabalhadores;

§ 1º. O pedido da Licença de Regularização não exime o interessado de sujeitar-se a sanções relativas a infrações administrativas previstas em Lei em decorrência de suas atividades.

§ 2º. Para a concessão da Licença de Regularização – LR, deve o empreendedor celebrar Termo de Compromisso com o órgão ambiental licenciador, com vistas a promover as necessárias correções ambientais existentes na atividade desenvolvida.

§ 3º. Constatado o cumprimento das obrigações fixadas no Termo de Compromisso, será concedida a Licença de Regularização - LR.

§ 4º. No momento da renovação da LR, o órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos e condições estabelecidos, procederá à conversão da LR em uma das licenças previstas nesta Lei.
VI. Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) - autoriza, por ato administrativo único, a operação de atividades ou de empreendimentos de baixa complexidade e de baixo potencial

poluidor, determinando as medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias.

§ 1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada, em conjunto ou sucessivamente, desde que cumpridas todas as condicionantes das etapas anteriores, de acordo com a natureza, característica e fase do empreendimento ou atividade.

§ 2º. Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente mediante aprovação do COMDEMA definirá os Termos de Referência para os estudos a serem exigidos para a efetivação do licenciamento ambiental.

Art. 32. Caberá Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente expedir as seguintes Autorizações Ambientais:
I. APCUEP - AUTORIZAÇÃO, PERMISSÃO E CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO - ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza o uso de Espaço Público, desde que não resultem em instalações permanentes;
II. ALATE - AUTORIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS – ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a localização de atividades e eventos, independentemente de haver comercialização de ingresso ou contraprestação pelo serviço prestado:
a. Espetáculos teatrais, exibições cinematográficas e espetáculos circenses;
b. Parques de diversões, vaquejadas, centros de lazer e congêneres;
c. Shows, danças, bailes, concertos, festivais e congêneres;
d. Feiras, exposições, congressos e congêneres;
e. Execução de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo;
f. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles,
g. Óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres;
h. Recreação e animação, em ambiente aberto ou fechado, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
III. APG - AUTORIZAÇÃO PUBLICIDADE GERAL - ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a instalação de material fixado em vias urbanas e rurais ou distribuição de material impresso;
IV. CAPSTEA – CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PODA, SUPRESSÃO OU TRANSPORTE DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a poda, supressão ou transplante de espécimes arbóreos e demais formas de vegetação em área urbana de domínio público ou privado;
V. CAA – CERTIDÃO DE ANUÊCIA AMBIENTAL – ato administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente atesta que a atividade ou empreendimento está em conformidade com os ditames das legislações ambientais e urbanísticas vigente;
VI. AA - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente autoriza a realização ou operação de empreendimentos e atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário, execução de obras, bem como aquelas que possibilitem a melhoria ambiental, conforme definidos em regulamento.

Art. 33. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, mediante a decisão motivada e com anuência do COMDEMA, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação ou cancelar uma licença quando decorrer:
I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
III. Superveniência de riscos ambientais e de saúde.

Art. 34. Os empreendimentos não licenciados ou licenciados em desconformidade com esta Lei, deverão se submeter ao licenciamento ambiental corretivo, cujas normas serão detalhadas em decreto regulamentar ou deliberações normativas do COMDEMA.

Parágrafo único - A continuidade da instalação ou do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o trâmite do processo de Licenciamento Ambiental previsto pelo *caput* e § 1º, respectivamente, dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até a sua regularização.

Art. 35. O início da instalação, operação ou ampliação de obra ou atividade sujeita ao licenciamento ambiental sem a expedição da licença respectiva implicará na aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente e a adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 1º. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais, anteriores a publicação desta Lei, sem as Licenças Ambientais, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO, em caráter corretivo, e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade.

§ 3º. A denúncia espontânea na forma do §1º deste artigo não exclui a responsabilidade administrativa pelas demais infrações cometidas em decorrência da instalação ou operação do empreendimento ou atividade.

Art. 36. A emissão de alvarás de instalação e/ou funcionamento ficam condicionados à obtenção Licença Ambiental do Órgão Executivo de Meio Ambiente municipal e dos demais entes federados quando couber.

Art. 37. Os custos de análise de anuência e de pedidos de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO), Licença de Regularização (LR), Licença de Alteração (LA) e Licença Simplificada (LS), assim como de revalidação de Licença de Operação de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente indenizados ao Órgão Executivo de Meio Ambiente competente, pelo requerente, nos termos do regulamento da presente lei.

§ 1º. As atividades de análise, licenciamento, controle e fiscalização ambiental e serviços técnicos poderão abranger ainda a realização de outros serviços, tais como:
a. Parecer técnico, no qual se especificarão as diretrizes ambientais a serem observadas na fase de planejamento do projeto que venha a ser enquadrado como potencial ou efetivamente poluidor ou degradador do meio ambiente, mediante consulta prévia;
b. Emissão de 2ª via de licença expedida;
c. Expedição de declaração;
d. Elaboração de laudo técnico;
e. Perícia;
f. Levantamentos, vistorias e avaliações;
g. Mediações e coletas de análise técnicas e de controle;
h. Outros serviços assemelhados.

§ 2º. Os valores dos custos previstos no §1º deste artigo serão definidos através de decreto regulamentando.

Subseção III
Da Classificação de Empreendimentos e Atividades Poluidoras

Art. 38. A classificação dos empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras utilizadoras de recursos ambientais passíveis de licenciamento ambiental seguirá a tipologia e Potencial de Poluição determinados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA e seguirá pelo Porte fixado por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente, através de Resolução, poderá ampliar o rol de atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento, bem como, justificadamente, modificar sua classificação.

§ 2º. O Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA serão exigidos sempre que o empreendimento ou atividade pelo porte e potencial poluidor estiver assim classificado por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal e por Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 39. O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá reclassificar o empreendimento ou atividade quando verificar que o conjunto das atividades ligadas ao empreendimento é capaz de provocar significativo impacto ambiental.

§ 1º. As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladamente ou em conjunto, de acordo com a tipologia e características do empreendimento ou atividade, respeitada a competência para licenciamento dos empreendimentos pelo Estado.

§ 2º. O Porte do empreendimento ou atividade será enquadrado pelos quantitativos fixados por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O conteúdo dos estudos, das condicionantes e das outras medidas para o licenciamento será definido no regulamento que acompanha, e em outros atos complementares editados pelos órgãos coordenador e executor da Política Municipal de Meio Ambiente, obedecido o princípio da publicidade.

Art. 40. Os projetos de implantação de rodovias, linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica e outras atividades que venham a ser definidas pelos conselhos municipais de meio ambiente e/ou de desenvolvimento urbano não estão sujeitos à Licença de Operação - LO, devendo ser informado ao órgão ambiental o início de suas operações.

Subseção IV
Dos Estudos Ambientais

Art. 41. Os empreendimentos, obras e atividades, públicas ou privadas, suscetíveis de causar impacto ao meio ambiente, devem ser objeto de Avaliação de Impacto Ambiental - AIA, por parte do órgão ambiental municipal.

Art. 42. O licenciamento ambiental de empreendimentos, obras e atividades suscetíveis de causar impacto no meio ambiente deve ser instruído com a realização de estudos ambientais, a serem definidos em cada caso, de acordo com as características, a localização, a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, e correrão às expensas do proponente.

Art. 43. Para os empreendimentos sujeitos a Licença de Regularização será exigido estudo ambiental equivalente àquele que seria exigido para a concessão da Licença Ambiental regular, com as adequações necessárias, a serem definidas pelo órgão licenciador.

Art. 44. O órgão licenciador poderá exigir estudos ambientais como subsídio para análise da concessão ou renovação de licenças ou autorizações ambientais, em especial:
I. Análise de Risco – AR e Plano de Gerenciamento de Risco – PGR;
II. Autoavaliação para Licenciamento Ambiental – ALA;
III. Balanço Ambiental - BA;
IV. Diagnóstico Ambiental - DA;
V. Plano de Controle Ambiental – PCA;
VI. Plano de Gestão Agroambiental – PGA;
VII. Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD;
VIII. Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE;
IX. Relatório de Controle Ambiental – RCA;
X. Estudo de Impacto Ambiental – EIA;
XI. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

§ 1º. Os estudos ambientais correrão por conta do empreendedor e deverão ser realizados por profissionais especificamente habilitados em áreas relativas ao conhecimento técnico ambiental requerido pela natureza do estudo, sendo obrigatória apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do conselho de Classe ou equivalente.

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

§ 3º. O órgão licenciador poderá requisitar, aos órgãos federais e estaduais competentes, a elaboração de estudos mais complexos ou complementares sobre as questões ambientais municipais.

Art. 45. O órgão licenciador poderá, quando for o caso, de maneira justificada, solicitar a apresentação de novos estudos, projetos e planos ambientais, bem como determinar a adoção de medidas mitigadoras e compensatórias.

Parágrafo único - As exigências de novos estudos, projetos e planos ambientais, oriundas da análise do empreendimento ou atividade, somente serão requeridas pelo órgão ambiental licenciador ao empreendedor uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos novos

Art. 46. A Análise de Risco - AR é o estudo referente à avaliação e reconhecimento dos riscos que uma determinada atividade ou empreendimento representa para o meio ambiente, a saúde e segurança da população, mediante a aplicação de um conjunto de métodos e técnicas específicas, devendo ser apresentado um Plano de Gerenciamento dos Riscos - PGR.

Art. 47. A Autoavaliação para Licenciamento Ambiental – ALA é o procedimento pelo qual a empresa realiza a análise dos potenciais impactos ambientais de suas atividades, apresentando propostas de controle ambiental que subsidiarão as deliberações do órgão municipal licenciador para a renovação da Licença de Operação ou a concessão da Licença de Alteração.

Art. 48. O Balanço Ambiental - BA é o documento elaborado pelo empreendedor que demonstra o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento, divulgado por ele na imprensa escrita, constituindo-se como pré-requisito para o requerimento da Renovação da Licença de Operação.

Art. 49. O Diagnóstico Ambiental - DA é o documento que contém um conjunto de informações qualitativas e quantitativas relacionadas aos recursos ambientais existentes, de modo a caracterizar a situação ambiental da área de influência do empreendimento ou atividade, considerando os aspectos do meio físico, biológico e socioeconômico.

Art. 50. O Plano de Controle Ambiental – PCA é o documento que apresenta os projetos executivos das ações mitigadoras dos impactos ambientais identificados nos estudos ambientais, bem como daquelas estabelecidas pelo órgão municipal licenciador, acompanhado do cronograma de execução.

Art. 51. O Plano de Gestão Agroambiental - PGA é o documento que contém a caracterização do empreendimento, diagnóstico ambiental, avaliação de impactos ambientais decorrentes da atividade desenvolvida e as boas práticas agroambientais a serem adotadas.

Art. 52. O Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD é o documento que contém as medidas propostas para a mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades ou dos empreendimentos, incluindo o detalhamento dos projetos para a reabilitação das áreas degradadas.

Art. 53. O Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE é o documento no qual o empreendedor apresenta as informações básicas do empreendimento, em modelo próprio fornecido pelo órgão municipal licenciador, que possibilita ao órgão ambiental definir os

procedimentos e etapas a serem observadas no processo de licenciamento.

Art. 54. O Relatório de Controle Ambiental – RCA é o documento que contém as informações, levantamentos e/ou estudos que permitam avaliar os efeitos do empreendimento sobre o meio ambiente, abrangendo os seguintes aspectos:
I. descrição do empreendimento;
II. diagnóstico ambiental da área de influência do projeto;
III. análise dos impactos socioambientais e proposta de medidas mitigadoras para os mesmos;
IV. avaliação da possibilidade de ocorrência de acidentes ambientais, durante o funcionamento do empreendimento, seus efeitos e os sistemas e procedimentos destinados à sua prevenção.

Art. 55. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS é o documento que contém os procedimentos a serem adotados desde a segregação, acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final, que atenda as normas ambientais vigentes, tendo como principal objetivo a redução na geração, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos e diminuir dessa forma os impactos no meio ambiente, além de contribuir para a saúde humana, minimizar o volume e custos associados à destinação de resíduos e o volume e toxicidade dos resíduos gerados.

Subseção V
Do Estudo de Impacto Ambiental

Art. 56. As atividades cujos impactos ambientais sejam considerados como potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente, classificadas por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal como Alto, serão objeto de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

§ 1º. Nos casos previstos no *caput*, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente definirá o Termo de Referência do EIA/RIMA, podendo, para tanto, de acordo com a necessidade, buscar subsídios através de audiência pública prévia a se realizar na área do empreendimento monitoramento ambiental; e análise do custo-benefício.

§ 2º. O EIA/RIMA será realizado por técnicos habilitados, e o coordenador dos trabalhos de cada equipe de especialistas é obrigado a registrar o termo de Responsabilidade Técnica (RT) no conselho Regional de sua categoria profissional.

§ 3º. Uma vez concluído o Termo de Referência, este será remetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, para avaliação.

§ 4º. O RIMA deve se seguir ao EIA e refletir as suas conclusões, devendo ser elaborado de forma objetiva, através de linguagem acessível, indicando as vantagens e desvantagens do projeto e as implicações ambientais de sua implantação.

§ 5º. Recebido o EIA/RIMA, o Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o tornará público através de edital veiculado pela imprensa local e portal eletrônico da Prefeitura Municipal, anunciando que o Estudo e o Relatório estarão à disposição da comunidade interessada, e comunicando a data da audiência pública para sua apresentação e aprovação, respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada e justificada, a pedido do interessado.

Subseção VI
Das Audiências Públicas

Art. 57. O Conselho Municipal de Meio Ambiente promoverá Audiência Pública sempre que realizados Estudos de Impacto Ambiental - EIA.

Art. 58. A realização das Audiências Públicas pode ser fundamentadamente requerida à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I. Pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II. Pelos Secretários Municipais;
III. Por entidade civil sem fins lucrativos, sediada no Município, e que tenha por finalidade institucional a proteção ao meio ambiente;
IV. Pelo mínimo de 50 (cinquenta) cidadãos habitantes do Município.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso III, o requerimento deverá ser instruído com cópias autenticadas dos estatutos sociais da entidade e da ata da assembleia que deliberou o requerimento de realização de Audiência Pública.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso IV, o requerimento conterá o nome legível, o número do título de eleitor, zona eleitoral e assinatura ou digital de cada um dos requerentes.

Art. 59. O Conselho Municipal de Meio Ambiente determinará a abertura do prazo de 10 (dez) dias para a realização de Audiência Pública através de edital afixado em locais públicos e publicado por extrato em jornal de grande circulação do Município.

Parágrafo único - O Edital deverá conter, no mínimo, data, local, horário e dados objetivos de identificação do projeto, bem como, local e período onde se encontra o relatório para exame dos interessados.

Art. 60. As Audiências Públicas serão secretariadas por membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente, cabendo-lhe o registro das pessoas em livro de presença apropriado, constando nome, endereço, telefone e número de um documento de identificação pessoal.

Art. 61. Serão convidados para assistir às Audiências Públicas, dentre outros:
I. O representante local do Ministério Público;
II. Os Prefeitos dos Municípios limítrofes, quando for o caso;
III. Os Vereadores, através do Presidente da Câmara Municipal;
IV. Os Secretários municipais;
V. Os membros dos conselhos municipais de meio ambiente e de desenvolvimento urbano;
VI. As entidades ambientalistas cadastradas no Município;
VII. Representantes do setor econômico;
VIII. Representantes da imprensa;
IX. Interessados;
X. Os técnicos envolvidos no processo de licenciamento ambiental.

Art. 62. Para a realização de Audiências Públicas deverão estar acessíveis aos interessados, com a antecedência de 10 (dez) dias úteis, bem como durante as reuniões, para livre consulta, pelos menos um exemplar do Estudo de Impacto Ambiental e seus respectivos Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente.

Art. 63. Caberão ao empreendedor os custos e a responsabilidade pela infraestrutura operacional necessária para a realização das Audiências Públicas, tais como: organização do local, sonorização, gravação em som e vídeo, elaboração da ata, controle da lista de presença e recepção aos presentes.

Subseção VII
Dos Prazos das Licenças e Autorizações Ambientais Municipais

Art. 64. Ficam estabelecidos os seguintes prazos de validade para as licenças e autorizações ambientais:
I. O prazo de validade de Licença Prévia - LP não poderá ser superior a 04 (quatro) anos;
II. O prazo de validade da Licença de Instalação - LI não poderá ser superior a 04 (quatro) anos;
III. O prazo de validade da Licença de Operação - LO não poderá ser superior a 08 (oito) anos;
IV. O prazo de validade da Licença de Alteração - LA deverá ser estabelecido em consonância com cronograma de execução das obras ou serviços programados, ficando o prazo de vencimento da licença ambiental vigente automaticamente prorrogado;
V. O prazo de validade da Licença Regularização - LR não poderá ser superior a 08 (oito) anos;
VI. O prazo de validade da Licença Simplificada – LS não poderá ser superior a 05 (cinco) anos;
VII. O prazo de validade da Autorização Ambiental - AA não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único - A renovação de licença requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, prorroga automaticamente a sua validade até a manifestação definitiva do órgão ambiental licenciador.

Subseção VIII
Da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 65. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, devida pelo exercício regular do órgão licenciador, através de seu poder de polícia, correspondente à remuneração, pelos interessados, dos custos relativos às etapas de vistoria e análise dos requerimentos das autorizações e licenças ambientais.

§ 1º. O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM será cobrado de acordo com a complexidade de análise exigida, considerando a classificação do empreendimento ou atividade conforme Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, do porte e segundo os valores básicos definidos por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Quando o custo realizado para inspeção e análise da licença ambiental requerida exceder o valor básico fixado por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal, o interessado ressarcirá as despesas realizadas pelo órgão ambiental licenciador facultando-se ao mesmo o acesso à respectiva planilha de custos.

§ 3º. Nos casos de EIA/RIMA ou outros estudos ambientais de maior complexidade, o valor adicional de que trata o § 2º deste artigo será complementado no momento da entrega dos estudos pelo empreendedor.

§ 4º. Para a Renovação de Licença de Operação, e desde que não sejam necessários novos estudos, a Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante pago para a concessão da Licença de Operação respectiva. Sendo necessária a apresentação de novos estudos o valor para a emissão da Renovação de LO será de 100% (cem por cento) do montante pago para a concessão da LO respectiva.

Art. 66. É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM o empreendedor público ou privado que deseje construir, instalar, ampliar e/ou operar empreendimentos e atividade efetiva ou potencialmente causadoras de impactos ambientais locais.

Art. 67. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM devida para análise de projetos, sujeitos à licença conjunta, corresponderá ao valor estabelecido para as licenças individualmente consideradas.

Art. 68. A Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM devida para solicitação de Licença de Regularização ou transferência de titularidade e alteração de razão social dar-se-á conforme estabelecido por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 69. O requerimento para prorrogação de prazo de validade de licenças ou autorizações ambientais deverá ser acompanhado de justificativa técnica e remunerado pelo interessado no valor equivalente a 30% (trinta por cento) da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM básica da respectiva licença ou autorização ambiental.

Art. 70. O recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM será efetuado em conta bancária do Município de Tabuleiro do Norte, através de Documento de Arrecadação próprio, emitido pelo Departamento de Tributos Municipais, até o quinto dia após o protocolo de requerimento da Licença Ambiental.

Parágrafo único - O não pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM no prazo estabelecido importa no indeferimento imediato da Licença Ambiental requerida.

Art. 71. São isentas de pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM as entidades públicas municipais, as pessoas enquadradas em situação de extrema pobreza, os agricultores familiares e residentes de comunidades tradicionais, as associações comunitárias, as instituições religiosas e associações, sociedades civis ou instituições sem fins lucrativos destinados ao exercício de atividades culturais, desportivas, assistenciais, de Meio Ambiente e de Saúde.

Subseção IX
Do Cancelamento da Licença Ambiental Municipal

Art. 72. Os empreendimentos e atividades licenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ter suas licenças ambientais suspensas ou canceladas nos seguintes casos:
I. Descumprimento de dispositivo previsto nos estudos ambientais aprovados;
II. Descumprimento ou violação do disposto em projetos aprovados ou de condicionantes estabelecidas no licenciamento;
III. Má-fé comprovada, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
IV. Superveniência de riscos ambientais ou de saúde pública, atuais ou iminentes, e que não possam ser evitados por tecnologia de controle ambiental implantada ou disponível;
V. Cometimento de infração ambiental continuada pelo titular da licença ambiental;
VI. Iminente perigo à saúde ou segurança públicas.

§ 1º. O cancelamento da licença ambiental concedida deverá ser precedido de Notificação encaminhada ao titular da licença ambiental para que proceda à regularização da situação, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. Do ato da suspensão ou cancelamento da licença ambiental caberá recurso administrativo que seguirá os trâmites de Lei.

Subseção X
Do Procedimento de Licenciamento Ambiental Municipal

Art. 73. Para dar início aos processos administrativos de autorização ou de licenciamento ambiental, o interessado apresentará requerimento, através de modelo elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela elaboração dos projetos e estudos, expedida pelo Conselho de Classe competente ou equivalente.

§ 1º. Caberá ao órgão municipal licenciador definir informar aos interessados, de acordo com a tipologia da licença ou autorização requerida, quais os documentos a serem apresentados para a formação do processo.

§ 2º. Os documentos apresentados em forma de fotocópia deverão ser autenticados ou acompanhados do documento original para simples conferência pelo órgão municipal licenciador, que atestará a sua autenticidade.

Art. 74. Resguardado o sigilo industrial, os pedidos de licenciamento, em qualquer modalidade, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, paga pelo interessado, no Diário Oficial do Município, em um periódico de grande circulação local ou em página eletrônica oficial do Poder Municipal, conforme modelo aprovado pelos Conselhos Municipais de Meio Ambiente.

Art. 75. O requerimento ao órgão municipal licenciador de revisão de condicionantes, bem como de prorrogação de prazo para o seu cumprimento, deverá ser feito na vigência da respectiva Autorização ou Licença Ambiental.

§ 1º. A decisão do órgão municipal licenciador, quando favorável, será objeto de publicação no Diário Oficial do Município, em jornal

de grande circulação ou em página eletrônica oficial do Poder Municipal.

§ 2º. O requerimento de revisão de condicionantes será remunerado pelo interessado no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração básica da respectiva Licença ou Autorização Ambiental.

Art. 76. Quando for indeferido o requerimento de Autorização ou Licença Ambiental, o interessado poderá:

I. Interpor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do indeferimento, pedido de reconsideração, a ser julgado pela autoridade licenciadora;
II. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do indeferimento, alterações no projeto, eliminando ou modificando os aspectos que motivaram o indeferimento do pedido;
III. Apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, Recurso Administrativo ao Conselho Municipal competente.

Art. 77. No caso de alteração de razão social de empreendimentos com licença ou autorização ambiental em vigor ou em tramitação, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão municipal licenciador, acompanhado de documentação comprobatória da mudança de razão social devidamente registrada na Junta Comercial.

Art. 78. A licença ou autorização, em vigor, poderá ser transferida para o novo titular do empreendimento ou atividade regular, respeitando-se o seu prazo de validade, desde que não haja mudança da atividade original, e será objeto de requerimento ao órgão municipal licenciador.

Art. 79. O requerimento de transferência deverá ser subscrito pelo titular da licença ou autorização do empreendimento ou atividade licenciada, que apresentará os seguintes documentos:

I. Documento comprobatório da transferência da responsabilidade legal pelo empreendimento ou atividade;
II. Declaração do futuro titular da atividade licenciada, contendo a sua anuência, bem como, no caso de pessoa jurídica, dos documentos que comprovem a condição de bastante procurador do signatário da declaração;
III. Declaração do futuro titular da atividade licenciada, pessoa física ou jurídica, de que assume todos os passivos, obrigações e deveres inerentes à licença ou autorização ambiental a ser transferida;
IV. A divulgação da Política Ambiental, sob a responsabilidade do novo titular, em jornal de grande circulação na região onde está instalado o empreendimento ou atividade ou em página eletrônica oficial do Poder Municipal, quando couber; e
V. Comprovante de recolhimento da remuneração prevista por decreto de regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A documentação referida no inciso I deste artigo deverá remeter preferencialmente ao contrato de transferência de direitos e obrigações que concedeu a responsabilidade legal do empreendimento ou atividade ao novo titular, perante o órgão municipal licenciador.

Art. 80. Caberá ao órgão municipal licenciador, quando requerido pelo interessado, expedir Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para os empreendimentos e atividades não sujeitos ao licenciamento ambiental.

Parágrafo único - O documento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser substituído por Portaria do órgão municipal licenciador, publicada no Diário Oficial do Município ou em jornal de grande circulação que estabeleça, de forma genérica, as tipologias de empreendimentos e atividades dispensadas de autorização ou licença ambiental, em função de suas especificidades, localização, porte, os riscos ambientais que representam, os padrões ambientais estabelecidos e outras características.

Art. 81. O interessado poderá requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante pagamento de Taxa de Licenciamento Ambiental Municipal – TLAM, prevista no Art. 64 desta Lei, Certidão de Anuência Ambiental, através do qual, após a realização de vistoria e análise de documentos, o órgão ambiental municipal atestará que o empreendimento e/ou atividade exercida está em conformidade com a legislação ambiental e urbanística local.

Subseção XI
Dos Prazos para Análise de Empreendimentos

Art. 82. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada tipo e porte do empreendimento, em função das peculiaridades observadas, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar do ato de protocolo do requerimento até seu deferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no *caput* será suspensa durante a elaboração dos Estudos Ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do interessado e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 83. Os esclarecimentos e complementações solicitados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão atendidos pelo interessado, dentro do prazo estabelecido pela referida Secretaria, observada a natureza e o porte do empreendimento, que deverá ser de, no mínimo 20 (vinte) dias e de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento de notificação.

Parágrafo único - O prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subseção XII
Parecer Técnico

Art. 84. O órgão ambiental competente, quando da análise do pedido de licença ambiental, deverá produzir Parecer Técnico fundamentado em Relatório de Vistoria Técnica produzido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, nos estudos ambientais e na documentação necessária apresentados pelo requerente.

Art. 85. O Parecer Técnico avaliará os seguintes itens:
I. Conformidade do pedido com a Legislação de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano e legislação urbanística vigente, mediante parecer urbanístico e/ou legal produzido por profissionais das áreas de conhecimento pertinentes, provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Procuradoria Jurídica, que deve constar como anexo;
II. Área de influência direta e indireta;
III. Diagnóstico ambiental da área de influência;
IV. Potenciais impactos ambientais;
V. Medidas mitigadoras para os impactos negativos;
VI. Medidas maximizadoras dos impactos positivos;
VII. Medidas compensatórias;
VIII. Programas de monitoramento e de auditoria, necessários para as fases de implantação, operação e desativação, quando couber;
IX. Programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

§ 1º. O Parecer Técnico constitui uma análise preliminar com a finalidade de averiguar a possibilidade de licenciamento ambiental, com caráter exclusivo de prestação de orientação, não incidindo sobre ele a responsabilidade pela tomada de decisão quanto ao deferimento e/ou indeferimento do processo analisado.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da Licença Ambiental, devendo ele considerar a documentação processual, na sua totalidade.

Art. 86. Para emissão dos pareceres referentes às licenças, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e entidades da administração do Município, Estado e União, nas áreas das respectivas competências, bem como poderá contratar consultoria externa especializada para realização deles.

Subseção XIII
Termo de Compromisso

Art. 87. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente celebrará, junto ao empreendedor que requerer a Licença de Regularização – LR, Termo de Compromisso visando à adoção de medidas específicas para a correção das irregularidades constatadas em virtude do exercício de atividade sem a devida licença ambiental.

§ 1º. O termo de que trata este artigo terá efeito de título executivo extrajudicial e deverá conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as penalidades a serem impostas, no caso de inadimplência.

§ 2º. O Termo de Compromisso de que trata este artigo, consistirá em documento hábil de regularização ambiental, durante a sua vigência.
§ 3º. Cumpridas todas as obrigações decorrentes do Termo de Compromisso, o interessado encaminhará Relatório acompanhado de laudo técnico que ateste o referido cumprimento, o qual será analisado e, sendo considerado apto, será expedida a devida Licença de Regularização – LR.

Subseção XIV
Procedimento Especial de Licenciamento das Atividades e Empreendimentos Industriais

Art. 88. Na implantação, alteração de processo produtivo e ampliação de área construída de estabelecimentos industriais no Município de Tabuleiro do Norte deverão ser adotados sistemas de controle de poluição baseados na melhor tecnologia prática disponível, de modo a garantir adequado gerenciamento ambiental das fontes estacionárias e preservação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º. A adoção da tecnologia preconizada neste artigo será exigida no processo de licenciamento ambiental.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá exigir, para os fins deste artigo, que o empreendedor apresente plano de controle que contemple avaliação ambiental de suas fontes estacionárias e dos seus sistemas de controle de poluição implantados, de forma a comprovar sua eficiência.

§ 3º. No processo de licenciamento das atividades referidas no "caput" deste artigo, os empreendedores deverão comprovar, mediante o estudo ambiental exigido, a compensação das emissões de poluentes, resguardados os padrões de qualidade ambiental, considerando-se as empresas inseridas na mesma zona industrial onde se localiza o empreendimento, ou zona industrial contígua, ou ainda, em zona industrial próxima, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Subseção XV
Procedimento Especial de Licenciamento das Atividades e Empreendimentos de Extração de Minérios

Art. 89. As atividades de extração de argila, areia, cascalho, saibro e pedras, bem como de outros minerais previstos na Resolução do COEMA, em consonância com a Lei Federal nº 6.567, de 1978, deverão ser licenciadas pelo Município, e posteriormente requerido ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, o Registro de Extração, com base no Decreto Federal nº 3.358, de 2000.

Art. 90. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente expedirá, a requerimento do interessado, licença específica para a mineração, nos termos do art. 4º, II da Portaria nº 266/2008 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Parágrafo único - A licença específica para a mineração deverá conter, no mínimo, informações acerca do nome do licenciado, localização, município e estado em que se situa a área, a substância mineral licenciada, área licenciada em hectares, memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, *datum* vigente da área licenciada, a data da sua expedição e prazo de validade.

Art. 91. A exploração das atividades de extração mineral no Município de Tabuleiro do Norte poderá, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ser fracionada em etapas, devendo ser elaborado e efetivamente implementado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, em conformidade com o uso previsto para a área utilizada, devendo ser executado após conclusão de cada etapa.

Parágrafo único - O minerador deverá adotar medidas visando minimizar ou sanar os impactos sobre o ecossistema diretamente alterado pela atividade.

Art. 92. A extração de pedras por meios industriais somente será licenciada se adotados procedimentos que visem à minimização da emissão de particulados na atmosfera, tanto na lavra, beneficiamento e transporte pelas estradas municipais como no depósito nas áreas demarcadas e a minimização ou supressão dos impactos sobre a paisagem da região, em especial ás margens de rios e implantação de cortinas verdes que isolem visualmente o empreendimento.

Art. 93. Não será permitida extração mineral com o emprego de explosivos, em uma distância inferior a 500m (quinhentos metros) de qualquer via pública, logradouro, habitação ou em uma área onde acarretar perigo ao público.

Art. 94. Será interditada a mina, ou parte dela, licenciada e explorada de acordo com esta Lei, que venha posteriormente, em função da sua exploração, causar perigo ou danos à vida, à propriedade de terceiros ou ao ecossistema.

Art. 95. Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras na área de extração de minerais, com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas.

Art. 96. As atividades minerais já instaladas no Município ficam obrigadas a apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD**.**

§ 1º. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD deverá ser executado concomitantemente com a exploração.

§ 2º. A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

§ 3º. Os taludes resultantes de atividades minerais deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistemas de drenagem, para evitar a instalação de processos erosivos e de desestabilização de terrenos.

Subseção XVI
Da Supressão da Vegetação Nativa

Art. 97. Todos os processos que solicitem autorização para supressão de vegetação nativa, visando o uso alternativo do solo, especificamente nos imóveis inseridos em zonas rurais, devem apresentar a comprovação do cadastro da reserva legal antes da publicação da referida autorização de supressão.

§ 1º. A comprovação de que trata o *caput* será efetivada mediante a apresentação da cópia autenticada do documento de cadastro da reserva legal, ou da cópia atualizada da certidão de inteiro teor do imóvel, devidamente autenticada, com prazo máximo de validade de trinta dias;

§ 2º. Sempre que houver a inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal, a Reserva Legal que eventualmente houver sido averbada poderá ser extinta

concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor.

Art. 98. Os atos administrativos abaixo elencados somente serão emitidos se vinculados a processo de licença ou autorização ambiental municipal, ou quando se tratar de empreendimento ou atividades realizadas no perímetro urbano do Município de Tabuleiro do Norte, assim entendidos os empreendimentos e/ou atividades de impacto ambiental local:
I. Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV);
II. Dispensa de Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (DASV);
III. Autorização de Supressão de Vegetação, Ocupação e/ou Intervenção em Área Protegida (IAP).

§ 1º. Os atos administrativos destacados nos incisos I, II e III apenas serão expedidos pelo órgão competente Municipal quando o requerimento decorra de processo de licenciamento ambiental de competência municipal; ou, se requerido de modo avulso, isolado ou independente, quando a área em que se situa a vegetação a ser suprimida e/ou manejada se situar dentro dos limites urbanos ou envias de urbanização do município.

§ 2º. O parecer técnico a ser emitido deverá fazer referência ao processo de licenciamento ao qual a solicitação do(s) ato(s) elencados neste artigo está vinculada, ou à sua condição de não passível de licenciamento ambiental.

§ 3º. Os empreendimentos e atividades que, por sua natureza ou porte, não são passíveis de licenciamento ambiental, não se eximem de solicitar ao órgão municipal licenciador os atos administrativos obrigatórios para supressão de vegetação nativa – ASV ou DASV –, e para supressão de vegetação, ocupação e/ou intervenção em área protegida – IAP.

Art. 99. A autorização para supressão da vegetação nativa necessária à alteração do uso do solo para a implantação ou ampliação de empreendimentos, somente será concedida mediante demonstração ao órgão competente da sua viabilidade ambiental, técnica e econômica.

§ 1º. A supressão da vegetação nativa deverá priorizar as áreas que apresentem vegetação em estágio de regeneração mais recente.

§ 2º. Espécies, populações ou comunidades da flora, declaradas por ato do órgão competente imunes ao corte ou supressão, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-semente, não poderão ser objeto de autorização de supressão da vegetação nativa, ainda que se encontrem isolados em área antropizada, exceto nos casos de grave risco ou iminente perigo à segurança de pessoas, bens e saúde pública, e em razão de utilidade pública e interesse social.

§ 3º. Não será autorizada supressão da vegetação nativa em imóveis rurais que apresentem áreas com vegetação já suprimida ilegitimamente pelo próprio solicitante, abandonadas, subutilizadas ou utilizadas de forma inadequada.

§ 4º. Constitui irregularidade a não implantação, sem justa causa, do empreendimento no prazo da licença ambiental que justificou a autorização de supressão de vegetação nativa e a realizou, ou no prazo de 03 (três) anos, quando a atividade não for passível de licenciamento, ficando o infrator obrigado à restauração da área.

Art. 100. É vedado, sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, o corte, a supressão ou a exploração das espécies naturais:
I. Raras;
II. Em perigo ou ameaçadas de extinção;
III. Necessárias à subsistência das populações extrativistas;
IV. Endêmicas;
V. O corte ou a exploração de vegetação que tenha a função de proteger espécies mencionadas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Poderá ser autorizado pelo órgão competente o corte ou a supressão das espécies citadas neste artigo, mediante compensação ambiental, quando couber, em caso de grave risco, iminente perigo à segurança de pessoas e bens ou utilidade pública oficialmente decretada.

Art. 101. É proibido o uso de fogo nas florestas e demais formas de vegetação, tolerando-se, excepcionalmente, o seu emprego em práticas agropastoris ou florestais, através de autorização de queima controlada, mediante ato do Poder Público, que circunscreverá as áreas e estabelecerá as normas de precaução.

Parágrafo único - O Município adotará mecanismos para a redução gradual da utilização da queima controlada como prática Agrossilviopastoril.

Subseção XVII
Da Supressão da Vegetação Exótica

Art. 102. A supressão de vegetação exótica dependerá de Autorização específica, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A supressão de vegetação exótica apenas será autorizada pelo Município de Tabuleiro do Norte nas zonas rurais quando for parte integrante do procedimento de licenciamento ambiental de atividades agrossilvopastoris.

Seção V
Incentivos

Art. 103. O Poder Público poderá instituir, por lei específica, incentivos à produção e instalação de equipamentos contra a poluição e a criação ou absorção de tecnologias que promovam a recuperação, preservação, conservação e melhoria do meio ambiente, à proteção e recuperação do patrimônio cultural, incluindo as manifestações culturais, obedecida a legislação federal pertinente.

Parágrafo único - As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, somente poderão ser beneficiadas pela concessão de incentivos, se comprovarem a conformidade e adequação de suas atividades com a legislação ambiental e cultural federal, estadual e municipal vigentes.

Seção VI
Do Sistema Municipal de Informações Ambientais – SIMA

Art. 104. O Município por meio do seu Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente implantará um Sistema Municipal de Informações cujos objetivos são:
I. Possibilitar a divulgação para coletividade das informações ambientais;
II. Prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente.

Art. 105. O SIMA será regulamento por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Seção VII
Da Educação Ambiental

Art. 106. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a implementação dos objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente estabelecida nesta Lei, devendo permear todas as ações do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 107. A política de educação ambiental no Município proporcionará o desenvolvimento de atividades na educação em geral e na educação escolar, devendo, para tanto, atender ao disposto nesta

Lei, em seu regulamento e no disposto pela Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999, ou a que vier sucedê-la.

Art. 108. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente criará condições para garantir a implantação de programas de educação ambiental, assegurando o caráter interinstitucional e multidisciplinar das ações envolvidas.

Art. 109. A Educação Ambiental prevê atuação em nível escolar e junto a toda comunidade num processo permanente e participativo, de explicitação de valores, instrução sobre problemas específicos relacionados com o gerenciamento do meio ambiente, formação de conceitos e aquisição de competências que resultem no planejamento, preservação, defesa e melhoria do ambiente.

Art. 110. A Educação Ambiental formal será desenvolvida na rede de ensino de todos os níveis, de forma interdisciplinar, em conjunto com órgãos e entidades afins, com Instituições educacionais públicas e privadas do sistema de ensino e as organizações não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Art. 111. A Educação Ambiental atenderá a comunidade fora do contexto escolar e terá característica popular e institucionalizada através de:
I. Campanhas de esclarecimento;
II. Palestras;
III. Debates;
IV. Cursos de capacitação e/ou reciclagem;
V. Desenvolvimento de programas de preservação ambiental envolvendo comunidades.

Parágrafo único - O programa de Educação Ambiental deverá enfatizar a capacitação do quadro docente, através da promoção de eventos diversos, tais como cursos, trabalhos de campo e de laboratório e material didático.

Art. 112. O Município desenvolverá também campanhas e eventos educativos concernentes ao meio ambiente junto à população, através de meios de comunicação e de atividades dos órgãos e entidades municipais.

Seção VIII
Do Cadastro Técnico Municipal Ambiental

Art. 113. Ficam instituídos, sob a administração do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente:
I. Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a consultoria técnica sobre problemas ecológicos e ambientais e à indústria e comércio de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras no Município;
II. Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora e de todos os empreendimentos, obras e atividades sujeitas à licenciamento ambiental Federal, Estadual ou Municipal, implantados ou que venham a se implantar no Município.

Seção IX
Da Fiscalização e Controle Ambiental

Art. 114. As infrações à Política Ambiental Municipal e às demais normas ambientais serão apuradas em procedimento administrativo próprio, que será exercida por agentes de fiscalização e monitoramento ambiental, no qual será instaurado com a lavratura do auto de fiscalização, seguida do auto de infração, observados os ritos e prazos estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 115. No exercício da ação fiscalizadora, e de posse do documento expedido pela Coordenação de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ordenando a fiscalização, ficam autorizadas aos agentes, a entrada, a qualquer dia e hora, e a sua permanência pelo tempo que se fizer necessário, em instalações industriais, comerciais, prestadoras de serviços, agropecuárias, atividades sociais, religiosas ou recreativas, empreendimentos imobiliários rurais e urbanos e outros, sejam eles públicos ou privados.

Art. 116. A entidade fiscalizada deve colocar à disposição dos agentes, as informações necessárias e os meios adequados à perfeita execução de seu dever funcional.

Art. 117. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para o exercício de suas atribuições, em qualquer parte do território municipal.

Art. 118. Aos agentes no exercício de sua função de monitoramento e controle ambiental, compete:
I. Atuar preventivamente, exercendo o papel de multiplicadores das ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e, em especial:
a. A conscientização e capacitação da população para a gestão da limpeza urbana;
b. A conscientização da população quanto à importância da conservação e preservação dos recursos hídricos;
c. A orientação da população dos núcleos urbanos externos à sede municipal para o uso dos dispositivos a serem implantados com a execução dos projetos de saneamento básico;
d. A orientação da população residente nas áreas críticas de alagamentos, para que colabore na adoção de medidas preventivas e corretivas para minimizar os efeitos destas ocorrências;
e. A conscientização e orientação da população para que esta participe na fiscalização e manutenção dos equipamentos públicos e comunitários implantados, assim como na fiscalização do período pós-ocupação das Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS;
II. Efetuar vistorias em geral, levantamentos e avaliações;
III. Efetuar medições, coletas de amostras e inspeções;
IV. Elaborar relatórios técnicos de inspeção;
V. Lavrar notificações, autos de inspeção e de vistoria;
VI. Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades, nos termos da legislação vigente;
VII. Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação vigente.

Art. 119. Em qualquer caso de derramamento, vazamento ou lançamento, acidental ou não, de material perigoso, por fontes fixas ou móveis, os responsáveis deverão comunicar imediatamente ao Poder Executivo, sob as penas da lei, o local, horário e a estimativa dos danos ocorridos, avisando, também, às autoridades de trânsito e à Defesa Civil, quando for o caso.

Art. 120. O Poder Executivo poderá exigir, nos eventos e acidentes, do poluidor:
I. A instalação imediata e operação de equipamentos automáticos de medição, com registradores, nas fontes de poluição, para monitoramento das quantidades e qualidade dos poluentes emitidos;
II. A comprovação da quantidade e qualidade dos poluentes emitidos, através de realização de análises e amostragens;
III. A adoção de medidas de segurança para evitar os riscos ou a efetiva poluição ou degradação das águas, do ar, do solo ou subsolo, assim como, outros efeitos indesejáveis ao bem estar da comunidade; e
IV. A relocação de atividades poluidoras que, em razão de sua localização, processo produtivo ou fatores deles decorrentes, mesmo após a adoção de sistemas de controle, não tenham condições de atender as normas e padrões legais.

Art. 121. Os custos relativos às análises físico-químicas e biológicas efetuadas correrão às expensas da empresa fiscalizada.

Art. 122. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§ 1º. As infrações administrativas ambientais classificam-se em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta as consequências por ela geradas.

§ 2.º O Poder Executivo fixará o procedimento administrativo para aplicação das penas e estabelecerá normas técnicas complementares, bem como critérios para:
I. A classificação de que trata o §1º deste artigo;
II. Imposição da pena, levando-se em conta circunstâncias atenuantes e agravantes, os antecedentes e a situação econômica do infrator ou do empreendimento quanto ao cumprimento da legislação ambiental municipal, a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e para os recursos hídricos e reincidência;
III. Definir procedimentos para apresentação de defesa e cabimento do recurso, respectivos efeitos e prazos de interposição.

§ 1º. Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, demonstre a infração de norma deste Código.

§ 2º. O Auto de Infração lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter a data, o endereço, o proprietário ou responsável técnico da obra, o dispositivo legal infringido, o prazo para regularização da situação e a assinatura do fiscal municipal.

Art. 123. As infrações a esta Lei e ao seu regulamento serão punidas, administrativamente, com as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais:
I. Advertência, por escrito, para o restabelecimento, no prazo fixado, das condições, padrões e normas pertinentes;
II. Multas simples;
III. Multa diária;
IV. Apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
V. Destruição ou inutilização do produto;
VI. Suspensão de venda e fabricação do produto;
VII. Embargo de obra;
VIII. Demolição de obra;
IX. Suspensão parcial ou total das atividades;
X. Não concessão, restrição ou suspensão de incentivos fiscais e de outros benefícios concedidos pelo Município ou por empresa sob seu controle direto ou indireto, pelo prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos;
XI. Cominação de obrigações de fazer e/ou não fazer;
XII. Restritiva de direitos.

§ 1º. As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e XI serão aplicadas para as infrações leves; isolada ou cumulativamente.

§ 2º. As penalidades previstas nos incisos II a XII serão aplicadas para as infrações graves e gravíssimas; isolada ou cumulativamente.

§ 3.º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante notificação por escrito ao infrator, entregue pessoalmente ou pelos correios, mediante aviso de recebimento. No caso de recusa do infrator assinar a notificação, o técnico responsável dará ciência da notificação, colhendo a assinatura de duas testemunhas.

§ 4º. Na hipótese de não ser encontrado o infrator ou estiver ele em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por edital, contando-se os prazos legais a partir da data de sua publicação.

§ 5º. O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades de que trata este artigo, não cabendo qualquer indenização por eventuais danos.

§ 6º. Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste artigo correrão por conta do infrator.

§ 7º. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 124. A advertência também poderá ser aplicada nas infrações graves e gravíssimas, desde que o infrator seja primário e que seja constatada a reversibilidade do dano ou sua pouca relevância ambiental, a critério da autoridade autuante.

Art. 125. O valor das multas simples e diária, previstas nos incisos II e III do artigo 48 da presente Lei, será definido em função da gravidade da infração, da extensão dos danos e da capacidade econômica do infrator, obedecendo aos critérios previstos abaixo, no art. 47 desta lei e no regulamento desta Lei.

§ 1º. O valor da multa simples inicia-se em 50 (cinquenta) UFIRM e poderá alcançar 100.000 (cem mil) UFIRM, sendo corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente e aplicada nos termos do regulamento.

§ 2º. O valor da multa diária limita-se de 10 (dez) até 1.000 (hum mil) UFIRM sendo corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. Fica vedada a sua cobrança pelo Município de multa se já tiver sido paga outra pela mesma infração pela União, pelo Estado ou outro Município.

§ 4º. Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao ambiente e a terceiros afetados por sua atividade.

§ 5º. A multa simples será aumentada até o dobro se:
I. Resultar em:
a. Dano irreversível à fauna, à flora e ao ambiente;
b. Lesão corporal grave ou morte.
II. A infração for praticada durante a noite, em domingo ou em feriado;
III. Impacto em áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
IV. Impacto em área de influência das bacias das lagoas, nos termos da legislação municipal.

§ 6º. Em caso de reincidência, configurada pelo cometimento de nova infração de mesma natureza pelo infrator, a multa será aplicada em dobro.

§ 7º. A multa simples poderá reduzida até a metade nos casos de:
I. Baixo grau de instrução ou escolaridade do agente;
II. Arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III. Comunicação prévia pelo agente do perigo iminente de degradação ambiental;
IV. Colaboração com os agentes encarregados da vigilância e do controle ambiental.

§ 8º. A multa simples poderá reduzida até em até 70% (setenta por cento) caso o autuado assine Termo de Compromisso Ambiental, com efeito de título executivo extrajudicial, por meio do qual assuma a adoção das medidas preventivas, corretivas e compensatórias propostas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

§ 9º. Incorre na mesma infração a autoridade competente que, em conhecendo-as, deixar de promover medidas para impedir a prática das condutas descritas.

Art. 126. A pena de multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

Art. 127. A critério do COMDEMA ou da CNR poderá ser imposta multa diária, que será devida até que o infrator corrija a irregularidade.

§ 1º. A aplicação da multa diária será suspensa a partir da comunicação escrita do infrator de que foram tomadas as providências exigidas.

§ 2º. Após a comunicação mencionada no §1º deste artigo, será feita inspeção por agente credenciado, retroagindo a aplicação da penalidade à data da comunicação, se verificada a inveracidade da comunicação.

Art. 128. À apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V do artigo 48 da presente Lei, obedecerão às regras dispostas no regulamento da presente Lei.

Art. 129. A suspensão imediata das atividades será aplicada em casos de iminente risco para vidas humanas, de dano à saúde pública, aos recursos naturais e econômicos, a bens e propriedades públicos ou privados, ou em qualquer hipótese em que o fato gerador do distúrbio, pela sua natureza e duração não admita protelação da sua suspensão, exigindo-se, sempre, o relatório do fiscal responsável, com justificativa.

Art. 130. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os fiscais ambientais e os técnicos de nível superior do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e os agentes fiscais pertencentes ao SISMUMA, devidamente treinamentos e designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas às autoridades ambientais, devidamente identificadas, a entrada e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos ou privados, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos e documentos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, sendo observada a garantia constitucional de inviolabilidade do domicílio.

§ 2º. As autoridades ambientais, quando obstadas no exercício de suas funções, deverão requisitar força policial ou lavrar imediatamente o auto de infração.

Art. 131. A notificação da infração deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal com aviso de recebimento.

Art. 132. A assinatura do infrator no Auto de Infração não implica em confissão, nem tampouco a aceitação de seus termos e a recusa da assinatura não impedirá a tramitação normal do processo.

Art. 133. O autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa contra a autuação, a partir da data do recebimento da notificação.

Art. 134. O autuado poderá apresentar defesa fundamentada dirigida ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 135. O Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente determinará a formação de processo relativo à autuação e, esgotado o prazo de que trata o art. 56 desta Lei, decidirá sobre a aplicação da penalidade ou, caso se trate de infração gravíssima, encaminhará o expediente à CNR do COMDEMA, para dele conhecer, com informação e parecer sobre a irregularidade constatada e as razões da defesa.

§ 1º. A defesa apresentada contra o Auto de Infração será julgada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da data de seu protocolo, por Junta Recursal do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos municipais, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) efetivos e de carreira, conforme regulamento a ser baixado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O prazo constante do §1º deste artigo também deve ser respeitado nos julgamentos pela CNR.

Art. 136. Os pedidos de reconsideração contra as penas impostas não terão efeito suspensivo, salvo mediante Termo de Compromisso firmado pelo infrator, obrigando-se à eliminação das condições poluidoras dentro de prazo razoável, fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente em cronograma físico-financeiro.

Art. 137. Das decisões em primeira instância caberá recurso:
I. À CNR, no caso de penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente;
II. Ao COMDEMA, nos casos de penalidades aplicadas pela CNR.

Parágrafo único - O recurso não possui efeito suspensivo e deve ser proposto no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da decisão recorrida ou da publicação da mesma no Diário Oficial do Município.

Art. 138. As multas previstas no inciso II do art. 48 desta Lei deverão ser recolhidas pelo infrator, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação para seu recolhimento, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

§ 1º. O pagamento da multa não exonera o infrator do cumprimento das demais disposições da presente Lei.

§ 2º. O prazo de pagamento de multa só vence em dia de expediente normal na rede bancária autorizada a arrecadar rendas do Município.

§ 3º. O não recolhimento da multa no prazo fixado acarreta:
I. Deserção do recurso;
II. Atualização monetária;
III. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo fixado.

§ 4º. No caso de cancelamento de multa imposta, o valor a restituir será o correspondente ao valor desta, no mês da restituição.

§ 5º. A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 139. Após a inscrição em Dívida Ativa, fica o município apto a propor a devida ação de execução para recebimento do valor devido pelo autuado, nos termos da legislação municipal vigente.

Seção X
Monitoramento

Art. 140. O monitoramento de atividades, processos e obras que causem ou possam causar impactos ambientais será realizado por todos os meios e formas admitidos em lei e tem por objetivos:
I. Aferir o atendimento aos padrões de emissão e aos padrões de qualidade ambiental estabelecidos para a região em que se localize o empreendimento;
II. Avaliar os efeitos de políticas, planos, programas e projetos de gestão ambiental e de desenvolvimento econômico e social;
III. Acompanhar o estágio populacional de espécies da vegetação e fauna, especialmente as ameaçadas de extinção; e
IV. Subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição.

Art. 141. Caberá ao responsável pelo empreendimento ou atividade adotar as medidas corretivas eliminatórias ou mitigadoras fixadas na licença, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 142. O interessado será responsável, sob as penas da lei, pela veracidade das informações e pela comunicação ao Poder Público de condições, temporárias ou não, lesivas ao meio ambiente, devendo apresentar periodicamente o relatório de automonitoramento, quando o Poder Executivo o solicitar.

Seção XI
Da Compensação Ambiental

Art. 143. A compensação ambiental é um instrumento de política pública que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a

incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos ou atividades, em seus custos globais.

Art. 144. Nos casos de licenciamento ambiental de quaisquer empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental local, assim considerados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, o empreendedor será obrigado a apoiar a implantação e manutenção de uma Unidade de Conservação (UC), de acordo com o disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 145. O valor da compensação ambiental deverá ser fixado pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento ou atividade.

§ 1º. Para o cálculo do valor da compensação ambiental, o Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar regulamento específico, com base técnica que possa avaliar os impactos negativos aos recursos ambientais identificados no processo de licenciamento.

§ 2º. Serão também estabelecidas em regulamento as condições e formas de pagamento, cobrança, aplicação, aprovação e controle dos recursos e gastos financeiros advindos da compensação ambiental, respeitadas as disposições do presente diploma legal.

Art. 146. O cumprimento da compensação ambiental de que trata a presente lei deverá ser efetuada, pelo empreendedor, em pecúnia ou através da execução de obras e/ou serviços, de acordo com definição do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, observadas as normas dispostas em regulamento e a obrigatoriedade de sua aplicação apenas nas Unidades de Conservação do Município.

Parágrafo único - Será celebrado Termo de Compromisso para Cumprimento de Compensação Ambiental entre o órgão gestor ambiental municipal e o empreendedor.

Art. 147. Ao órgão gestor ambiental municipal compete definir as Unidades Protegidas a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas em Estudo Ambiental e ouvido o empreendedor, podendo, inclusive, ser contemplada a criação de novas Unidades Protegidas.

Parágrafo único - A Unidade Protegida afetada pelo empreendimento ou atividade deverá ser uma das beneficiadas pelos recursos, obras e/ou serviços provenientes da compensação de que trata esta Lei.

Art. 148. Os recursos provenientes da compensação ambiental deverão ser depositados no Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) e aplicados nas Unidades Protegidas, na consecução, ao menos, de uma das ações a seguir elencadas:
I. Aquisição, pelo Município, de imóvel localizado ou classificado em uma das categorias de Unidades Protegidas, tendo por finalidade a sua implantação, ampliação de suas dimensões ou afetação ao uso comum do povo;
II. Regularização fundiária e demarcação de terras nas Unidades Protegidas;
III. Elaboração e execução de planos, programas, projetos, obras e serviços destinados à recuperação e conservação de uma Unidade Protegida;
IV. Aquisição de bens e/ou serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção de uma Unidade Protegida;
V. Implementação de estudos, cadastros, inventários, mapeamento e publicação dos trabalhos, relativos a uma ou mais Unidades Protegidas;
VI. Desenvolvimento de pesquisas científicas e de programas e/ou projetos de educação ambiental, com a publicação dos trabalhos, relativos a uma ou mais Unidades Protegidas;
VII. Adequação das Unidades Protegidas a seus planos;
VIII. Implementação de programas para recuperação de áreas degradadas em Unidade Protegida;
IX. Cooperação técnica e apoio financeiro a entidades civis para o desenvolvimento, por elas, das ações discriminadas nos incisos anteriores, à exceção das dispostas nos incisos I e IV, desde que estejam regularmente constituídas e que atendam às condições e requisitos estipulados em regulamento.

Art. 149. Para a consecução das disposições contidas no presente Capítulo, será instituída no âmbito do órgão gestor ambiental municipal, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Compensação Ambiental, a quem competirá, em especial, proceder à análise sobre o enquadramento de um empreendimento ou atividade como de significativo impacto ambiental, assim como definir a aplicação dos recursos da compensação ambiental em uma ou mais Unidades Protegidas, além de exercer o controle e monitoramento de seu efetivo cumprimento.

Parágrafo único - A composição, funcionamento e atribuições específicas da Câmara Técnica de Compensação Ambiental e das unidades que a integram serão estabelecidas em regulamento.

Seção XII
Das Unidades de Conservação

Art.150. As Unidades de Conservação são criadas por ato do Poder Executivo Municipal ou Legislativo e deverão se enquadrar numa das seguintes categorias:
I. Estação ecológica
II. Reserva biológica;
III. Monumento natural;
IV. Refúgio de vida silvestre;
V. Áreas de proteção ambiental;
VI. Área de relevante interesse ecológico;
VII. Reserva extrativista;
VIII. Reserva de fauna;
IX. Reserva de desenvolvimento sustentável;
X. Parques Municipais.

Parágrafo único - A composição, funcionamento e atribuições específicas da Câmara Técnica de Compensação Ambiental e das unidades que a integram serão estabelecidas em regulamento.

Art. 151. Deverão constar do ato do poder público de criação das unidades e conservação, as diretrizes para a regularização fundiária, demarcação, monitoramento e fiscalização adequada, bem como a definição dos respectivos limites.

Art. 152. A alteração adversa, a redução de área ou a extinção de unidade de conservação somente serão possíveis mediante Lei Municipal.

Art. 153. O poder público poderá reconhecer, na forma da lei e do regulamento, as seguintes unidades de conservação municipal de domínio privado:
I. Reserva Particular de Patrimônio Natural (RPPN);
II. Reserva Particular Ecológica, para áreas localizadas no perímetro urbano.

Art. 154. Fica o Poder Público Municipal autorizado a isentar, total ou parcialmente, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), o proprietário, o titular do domínio útil, ou possuidor, a qualquer título, de imóvel reconhecido pelo COMDEMA como Reserva Particular Ecológica, mediante requerimento do favorecido, nos termos do regulamento desta Lei.

§ 1º. A concessão de isenção total ou parcial do IPTU dependerá da anuência prévia de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do COMDEMA.

§ 2º. A isenção parcial implicará na redução do IPTU proporcionalmente à área reservada e a totalidade do imóvel.

§ 3º. A isenção de que trata este artigo cessará automaticamente ao término do prazo de vigência do Termo de Preservação referente à instituição da reserva particular ecológica, ou na data do seu cancelamento.

§ 4º. Caberá ao COMDEMA a regulamentação do Termo de Preservação previsto no §3º deste artigo.

§ 5º. A isenção de que trata este artigo sujeita-se às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes previstas na legislação municipal.

capítulo vI – do controle das fontes de poluição

Art. 155. É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, que cause comprovada poluição ou degradação ambiental, acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 156. Sujeitam-se ao disposto nesta Lei todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis ou imóveis, meios de transportes, que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ou degradação do meio ambiente.

Art. 157. O órgão executivo municipal de meio ambiente determinará, sempre que necessário, ao responsável pela fonte poluidora, a adoção de medidas visando ao enquadramento das emissões sonoras ou atmosféricas, das vibrações, dos efluentes líquidos ou dos resíduos sólidos aos limites legais.

Art. 158. O órgão municipal de meio ambiente, no exercício da competência estabelecida nos incisos I, IV e XV, do art. 12 desta Lei, poderá determinar, ao responsável pela fonte poluidora, com ônus para aquele, a execução de programas de medição ou monitoramento de efluentes, de determinação da concentração de poluentes nos recursos ambientais e de acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes de seu funcionamento.

Parágrafo único - As ações de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios responsáveis pelas fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, acompanhadas por técnico do órgão executivo municipal de meio ambiente ou agente credenciado pela mesma.

Art. 159. Fica o responsável pela fonte poluidora, existente ou a ser instalada, obrigado a fornecer ao órgão executivo municipal de meio ambiente todas as informações que se fizerem necessárias à avaliação dos impactos ambientais decorrentes da respectiva fonte, garantido o sigilo industrial.

Art. 160. Fica garantido o acesso do agente fiscalizador, devidamente credenciado, no exercício de sua competência, à área, às edificações e às instalações públicas e privadas e a sua permanência no local pelo tempo necessário.

Parágrafo único - O órgão executivo municipal de meio ambiente ou o COMDEMA, quando necessário, poderão solicitar apoio policial para garantir o cumprimento do disposto no caput deste artigo, em qualquer parte do Município.

Seção I
Do Ar

Art. 161. O lançamento de poluentes na atmosfera por qualquer fonte poluidora, fixa ou móvel, somente poderá ser feito dentro dos limites pela legislação federal e estadual vigentes.

§ 1º. O município, por meio de norma deliberada pelo COMDEMA, poderá estabelecer padrões de qualidade do ar e de emissão de poluentes mais restritivos do que os fixados pela legislação federal e estadual, bem como incluir novos poluentes de interesse, conforme as realidades locais.

§ 2º. O COMDEMA estabelecerá os critérios para exigência de monitoramento contínuo das fontes de poluição instaladas no município.

Art. 162. Compete ao órgão executivo municipal de Meio Ambiente controlar a implantação e fiscalizar as ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.

§ 1º. São incluídos no âmbito de abrangência deste artigo os poluentes do ar emitidos:
I. Por fontes móveis ou estacionárias;
II. Durante o manuseio e a transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou à transformação;
III. Em estocagem ou transporte;
IV. Por despejo ou derrame e vazamento acidentais;
V. Por incineração de materiais de natureza orgânica ou inorgânica;
VI. Direta ou indiretamente pela prática de queimadas de pastos, de pastagens, de culturas, de restos de podas, pela capina e limpeza em terrenos urbanos.

Art. 163. É proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material combustível que cause degradação da qualidade ambiental, na forma estabelecida nesta lei, exceto mediante anuência prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 164. Em caso de queimada realizada em lote vago, o proprietário do lote será responsabilizado solidariamente pela queimada, caso seu lote esteja em mau estado de conservação ou susceptível à queimada.

Seção II
Da Água

Art. 165. O lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderá ser feito, direta ou indiretamente, nas coleções de água dentro dos limites estabelecidos pela legislação federal e estadual vigentes.

Art. 166. É obrigatória a ligação de toda a construção, considerada habitável, à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgotos.

Art. 167. Quando não existir rede pública de abastecimento de água, deverá ser adotada solução individual, com captação de água superficial ou subterrânea, desde que autorizada e outorgada pelo órgão cuja competência caiba a gestão dos recursos hídricos, bem como deverá ser instalado sistema de tratamento de esgotamento sanitário próprio e adequado, conforme regulamentação específica.

Art. 168. Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, não deverão ser conduzidos ou lançados no meio ambiente sem o prévio tratamento adequado a fim de se evitar o impacto possível nas águas superficiais e subterrâneas.

Art. 169. Todo e qualquer despejo industrial ou de atividade de serviços deverá possuir sistema de monitoramento adequado conforme regulamentação específica.

Art. 170. Os estabelecimentos que manipulem óleos lubrificantes, graxas e combustíveis deverão possuir sistemas de tratamento, incluindo caixas separadoras de óleo e água, armazenamento e destinação aprovados pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único - A expedição e/ ou a renovação do Alvará de Licença para funcionamento dos estabelecimentos constantes do caput desse artigo ficam condicionadas à aprovação exigida no caput.

Art. 171. O lodo proveniente de sistema de tratamento de efluentes industriais, bem como o material proveniente da limpeza de fossas sépticas, banheiros químicos, sanitários de ônibus deverão ter transporte e disposição final adequada.

Parágrafo único - O responsável pelo transporte e disposição final adequada, deverá ter credenciamento e licenciamento ambiental.

Art. 172. É proibida a captação de água dos córregos e lagoas sem a devida autorização do órgão cuja competência caiba a gestão dos recursos hídricos.

Parágrafo único - A autorização deverá estar disponível para fiscalização no momento e local da captação.

Seção III
Do Solo

Art. 173. Fica proibida a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, no solo, assim como sua degradação.

Parágrafo único - O solo somente poderá ser utilizado para destinação e disposição final de resíduos de qualquer natureza, quando sua disposição obedecer às normas técnicas e operacionais específicas para esta atividade e mediante licença emitida pelo órgão ambiental competente, de modo a evitar danos e riscos à saúde pública, à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 174. Quando a disposição final dos resíduos exigir a execução de aterros sanitários deverão ser tomadas medidas adequadas para proteção das águas superficiais, subterrâneas, evitando-se maus odores e proliferação de vetores, obedecendo-se as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ser previamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único - Para atender ao *caput* desse artigo, o Município poderá se associar a outros entes, inclusive por meio de consórcio público.

Art. 175. A disposição de quaisquer resíduos no solo, sejam líquidos, gasosos ou sólidos, só será permitida mediante comprovação de sua degradabilidade e da capacidade do solo de autodepurar-se levando-se em conta os seguintes aspectos:
I. Capacidade de percolação;
II. Garantia de não contaminação dos aquíferos subterrâneos;
III. Limitação e controle da área afetada;
IV. Reversibilidade dos efeitos negativos.

Art. 176. Todos os resíduos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos de consumo humano condenados, não poderão ser dispostos no solo sem controle e deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos em transporte especial definidos em projetos específicos, nas condições estabelecidas pela legislação, mediante licença emitida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente, com respaldo técnico do órgão responsável pela gestão da saúde.

Art. 177. A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer antes de sua disposição, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas pela legislação, mediante licença emitida pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.

Art. 178. Os resíduos sólidos ou semissólidos de qualquer natureza não devem ser dispostos ou incinerados a céu aberto, havendo tolerância para:
I. Acumulação temporária em locais previamente autorizados, desde que não haja risco para a saúde e para o meio ambiente a critério do órgão executivo municipal de meio ambiente;
II. Incineração a céu aberto, em situação de emergência sanitária com autorização expressa do órgão executivo municipal de meio ambiente e prévia anuência do órgão responsável pela gestão da saúde.

Art. 179. O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de estudos, projetos e atividades que proponham o reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cooperativa ou associação de catadores.

Art. 180. Serão implementados mecanismos que propiciem benefícios fiscais àqueles que comprovem o reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos.

Art. 181. Os materiais reutilizáveis ou recicláveis deverão ser destinados, preferencialmente, às cooperativas ou associações de catadores, conforme programa definido pelo órgão executivo municipal de meio ambiente.

Seção IV
Da Fauna

Art. 182. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécime da fauna silvestre, nativos ou introduzidos, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 183. É permitido o comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais, desde que se prove a origem de ter sido o criadouro devidamente autorizado pelo órgão competente.

§ 1º. Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se no Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§ 2º. O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre acarretará a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos públicos, fazendo-se, em seguida a reintrodução dos espécimes na natureza.

Art. 184. A instalação de criadouros artificiais está sujeita ao licenciamento ambiental, controle e fiscalização municipais e somente poderá ser permitida, se destinados à:
I. Procriação de espécies da fauna ameaçadas de extinção;
II. Execução de projetos de pesquisa científica;
III. Reprodução ou cultivo, com fins comerciais, de espécies cuja viabilidade econômica já se ache cientificamente comprovada; e
IV. Destinados a aves canoras de propriedade de criadores amadores.

Art. 185. A realização de pesquisa científica, o estudo e a coleta de material biológico, nas áreas protegidas por lei dependerão de prévio licenciamento ambiental.

Art. 186. Os animais capturados poderão ser mantidos em cativeiro nos parques municipais, em áreas verdes ou em jardins zoológicos ou em propriedades privadas, desde que apresentem adequadas condições de alimentação, abrigo e demais fatores necessários à sua saúde e bem-estar.

Art. 187. Todos os locais onde forem mantidos animais, para fins de tratamento, hospedagem, comercialização e criação comercial submeter-se-ão a licenciamento ambiental e deverão apresentar, dentro outros, os seguintes documentos:
I. Laudo de Avaliação de Ruído Ambiental, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos da Resolução CONAMA 01/90 ou outra norma que lhe venha a substituir;
II. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - Todos os locais descritos no caput desse artigo em que for possível a pernoite do animal, deverão apresentar ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, projeto do local, contemplando o tratamento acústico adequado e as medidas de prevenção de odores.

Seção V
Da Flora

Art. 188. Dependem de prévia autorização do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do regulamento da presente Lei:

I. A poda, transplante e supressão de espécimes arbóreos existentes no território municipal;
II. O plantio de espécimes arbóreos nas áreas de domínio público.

§ 1º. Para a autorização de que trata o inciso I do caput deste artigo, serão exigidas medidas compensatórias a serem definidas pelo Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do regulamento da presente Lei.

§ 2º. Em situações emergenciais que envolvam segurança pública, onde sejam necessários o corte, supressão, a poda ou transplante de vegetação arbórea na área urbana do município, dispensa-se a autorização referida no inciso I do caput deste artigo ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações e saneamento, bem como as medidas compensatórias previstas no §1º.

§ 3º. Os órgãos referidos no parágrafo anterior deverão justificar por escrito ao órgão executivo municipal, em três dias, a intervenção efetuada, sob pena de multa.

Art. 189. Qualquer árvore ou planta no município poderá ser considerada imune de corte por motivo de originalidade, idade, localização, beleza, interesse histórico ou condição de porta-sementes, mesmo estando em terreno particular, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro e da legislação estadual e municipal vigentes.

Art. 190. Não será permitida a utilização de árvores da arborização pública para colocar cartazes ou anúncios, fixar cabos e fios, nem para suporte ou apoio para instalações de qualquer natureza ou finalidade.

Parágrafo único - A proibição contida neste artigo não se aplica nos casos de instalação de iluminação decorativa de natal, promovida pela Prefeitura Municipal ou por ela autorizada.

Art. 191. É vedada a exploração de produtos e subprodutos das matas nativas sem a devida autorização do órgão competente.

Art. 192. É vedado receber ou adquirir para fins comerciais ou industriais madeira, lenha, carvão e outros produtos ou subprodutos de origem vegetal sem licença.

Art. 193. Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, devendo ser ouvido o órgão competente, assim como o COMDEMA.

§ 1º. Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à apreciação do COMDEMA, acompanhados de parecer técnico e jurídico do órgão executivo municipal de meio ambiente, que exigirá a compatibilização dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.

§ 2.º Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viário, deverão ser submetidas ao manejo adequado e à fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

§ 3.º Sempre que ocorrer extração ou corte de árvores, em função da presença ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo dano, ou aquele que dele se beneficiar, deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 194. O uso do logradouro público ajardinado, como praças e parques, por particulares para colocação de barracas ou festividades, promoções e outros eventos, está condicionado à licença prévia do órgão executivo municipal de meio ambiente, em articulação com os demais entes da Administração Municipal.

Art. 195. O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:
I. Proteção dos rios e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;
II. Preservação de espécies vegetais;
III. Recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo único - O Município manterá, em local próprio, ou em convênio com já existente, o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida que fazem parte a arborização da cidade de Tabuleiro do Norte, com vistas a prover os interessados públicos, dos meios necessários as iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do Município.

Art. 196. Não é permitido fazer uso de fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente.

Seção VI
Dos Ruídos

Art. 197. O controle da emissão de ruídos no Município visa garantir o sossego e bem-estar públicos, evitando sua perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza ou que contrariem os níveis máximos fixados em Lei.

Art. 198. A emissão de ruído e vibração, em decorrência de quaisquer atividades industriais, minerárias, comerciais, de prestação de serviços e recreativas, de fontes móveis e produzidos por obras de construção civil, obedecerá aos limites estabelecidos na Resolução nº 001, de 8 de março de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, ou a que vier a sucedê-la, bem como o previsto pela legislação estadual vigente e nas normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

§ 1.º O regulamento desta Lei poderá propor limites próprios à realidade municipal levando em consideração, desde que mais restritivos que o previsto pelas normas citadas no caput deste artigo.

§ 2º. Os limites de que trata o §1º deste artigo deverá considerar os horários diurno, noturno e vespertino, o zoneamento constante do Plano Diretor Municipal e a proximidade de escolas, hospitais, creches, entre outros.

Art. 199. Compete ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, ao Setor de Fiscalização e demais órgãos seccionais:
I. Exercer o poder de fiscalização das fontes de poluição sonora;
II. Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios;
III. Impedir a localização de estabelecimentos industriais, fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam vir a produzir ruídos incômodos em unidades territoriais residenciais ou em zonas sensíveis a eles.

Art. 200. O órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente promoverá programas de educação e conscientização a respeito de causas, efeitos e métodos de atenuação e controle de ruídos e vibrações.

Art. 201. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos com ruídos ou vibrações de qualquer natureza que ultrapassem os níveis legalmente previstos para os diferentes horários e zonas de uso.

Parágrafo único - Não será permitida a utilização de carros de som no período de 19h às 08h horas, exceto nos casos de notas de falecimentos e situações emergenciais.

Art. 202. Os estabelecimentos, instalações ou espaços em funcionamento no Município terão que dotar suas dependências do tratamento acústico necessário, a fim de evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§ 1º. A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente

exigida para instalação e funcionamento de estabelecimento, evento ou empreendimento.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, poderá ser assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), prevendo a adoção das medidas de que trata §1º desse artigo, no prazo máximo de 365 dias.

Art. 203. Os equipamentos e os métodos utilizados para medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão aos padrões de normas técnicas pertinentes, especialmente a NBR ABNT 10.151/2000, NBR ABNT 10.152/2000 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 204. As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial que preveja os tipos de serviços a serem executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 205. Será permitida, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular de emergência que, por sua natureza, vise evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material à população.

Art. 206. Os eventos culturais e de entretenimento devem observar os horários estabelecidos pelo Poder Público.

Seção VII
Da Exploração Mineral

Art. 207. As atividades de mineração no município dependerão, no que concerne à proteção ambiental local, de anuência do órgão executivo municipal de meio ambiente e do COMDEMA, respeitadas a legislação federal e estadual.

Art. 208. A instalação de olarias no Município deverá obedecer a legislação federal, estadual e municipal, se couber, visando não provocar poluição ou incômodo nas áreas circunvizinhas.

Art. 209. A extração de areia no Município observará, para efeitos de anuência de conformidade às leis e regulamentos administrativos do Município a ser fornecida ao requerente, as seguintes restrições ao impacto local:
I. À jusante do local em que recebam contribuições de esgotos;
II. Quando modifiquem o leito ou as margens dos rios;
III. Quando possibilitem a formação de locais que causem, por qualquer forma, a estagnação das águas;
IV. Quando possa influir no regime de escoamento subterrâneo e, contribuir para diminuição dos recursos hídricos, em decorrência do assoreamento;
V. Quando, de algum modo, possam oferecer perigo a pontes, muralhas, ou qualquer obra construída nas margens ou sobre os leitos dos rios.

Parágrafo único - Admitir-se-ão exceções ao disposto neste artigo para empreendimentos temporários, que destinam o minério para as obras de relevante interesse social e econômico para o município, desde que devidamente comprovado.

Art. 210. Qualquer novo pedido de anuência do município aos processos de regularização ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente para licenciar a exploração mineral, somente será deferido se o interessado comprovar que a área objeto da licença que lhe tenha sido anteriormente concedida, se encontre recuperada ou em fase de recuperação.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer tempo, solicitar ao poder concedente revisão da licença caso, posteriormente, se verifique que a exploração mineral acarreta perigo ou dano à vida, à saúde pública, à propriedade, ou se realize em desacordo com o projeto apresentado, ou, ainda, quando se constatem danos ambientais não previstos por ocasião do licenciamento.

Art. 211. No caso de danos ao meio ambiente, decorrentes das atividades de mineração, ficam obrigados os seus responsáveis a cumprir as exigências de imediata recuperação do local, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, independente das cominações civis e criminais pertinentes.

Parágrafo único - O órgão executivo municipal de meio ambiente e COMDEMA adotarão todas as medidas para a comunicação do fato, a que alude este artigo, aos órgãos federais ou estaduais competentes para as providências necessárias.

Art. 212. A exploração dos recursos minerais em espaços especialmente protegidos, dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o Município estabelecer normas específicas para permitir ou impedir, conforme o caso, tendo em vista a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único - Nas unidades de conservação constituídas sob domínio do Município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

Seção VIII
Do Meio Ambiente Cultural

Art. 213. A paisagem urbana, patrimônio visual de uso comum da população é recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação com o objetivo de evitar a poluição visual e de contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 214. Cabe à comunidade, em especial aos órgãos e às entidades da Administração Pública Municipal, zelar pela qualidade da paisagem urbana e promover as medidas adequadas para:
I. Disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;
II. Ordenar a publicidade ao ar livre;
III. Implantar e ordenar o mobiliário urbano;
IV. Manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;
V. Recuperar as áreas degradadas; e
VI. Conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 215. Caberá aos órgãos municipais competentes e entidades da Administração Pública, o controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana.

Parágrafo único - As áreas verdes públicas não poderão ser objeto de concessão de uso.

Art. 216. Para emissão quaisquer atos autorizativos ambientais que possam afetar bens tombados, de rara beleza, patrimônio arqueológico ou ainda bens de interesse turístico deverá ser previamente ouvido os órgãos municipais responsáveis por promover o turismo e a proteção dos referidos bens.

CAPÍTULO VII
DO USO DE ÁREA PÚBLICA
Seção I
Construções Provisórias

Art. 217. O Poder Executivo poderá permitir a armação de palanques, coreto e barracas provisórias nos logradouros públicos, para comícios políticos e festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que sejam observadas as seguintes condições:
I. Terem a sua localização aprovada;
II. Não perturbarem o trânsito público;
III. Não prejudicarem o calçamento nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelas festividades os estragos por acaso verificados; e
IV. Serem removidos, no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas), a contar do encerramento dos festejos.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do

responsável as despesas de remoção e dando ao material removido o destino que entender conveniente.

§ 2º. Não será permitida a colocação de barracas e quiosques em passeios nas vias públicas.

Seção II
Arborização

Art. 218. Fica permitido o uso de logradouros públicos para o plantio de árvores e/ou a instalação de protetores e tutores de mudas padronizados, mediante Autorização Ambiental. Para veiculação de publicidade, mediante prévio procedimento licitatório.

Seção III
Serviços Públicos

Art. 219. A instalação, nas vias e logradouros públicos, de postes de linhas telefônicas e de força e luz, e a colocação de caixas postais e hidrantes para serviços de combate a incêndios, dependem de aprovação prévia do Poder Executivo.

Art. 220. As empresas e demais entidades, públicas ou privadas, autorizadas a executar obras ou serviços nas vias e logradouros, ficam obrigadas à recomposição imediata do pavimento ou do leito danificado e à pronta remoção dos restos de materiais e objetos neles utilizados, uma vez concluídos.

Parágrafo único - Correrão por conta dos responsáveis as despesas de reparação de quaisquer danos consequentes da execução de serviços nas vias e logradouros públicos, cuja regulamentação caberá ao Poder Executivo.

Art. 221. O Poder Executivo, mediante licitação, poderá autorizar a colocação de bancas ou quiosques para a venda de jornais, revistas, frutas, sucos, sorvetes, doces, refrigerantes, salgados, em logradouros públicos, desde que satisfaçam as condições mínimas exigidas pela administração, em acordo com a legislação vigente.

Art. 222. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio correspondente à testada do edifício sem a autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 223. Os pontos de estacionamento de veículos de aluguel, para transporte individual de passageiros ou não, serão indicados em acordo com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção IV
Manutenção dos Muros, Cercas e Alambrados

Art. 224. Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los e a executar e conservar o respectivo passeio dentro dos prazos e padrões fixados pela administração pública.

§ 1º. Uma vez decorridos os prazos e não atendida a exigência, o Poder Executivo poderá realizar as obras, cobrando, pelos meios normais ou por via executiva, o custo das mesmas, acrescido da taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor e da multa de 20 % (vinte por cento) do valor da obra, até a liquidação da obrigação, sem prejuízo da cobrança de juros e outras penalidades a que estiver sujeito o proprietário.

§ 2º. Os débitos não quitados na forma desse artigo serão corrigidos monetariamente da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento e poderão ser inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente.

§ 3º. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiro, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Seção V
Manutenção das Estradas Municipais

Art. 225. Os proprietários de terrenos marginais das estradas municipais são, dentro dos prazos fixados pelo Poder Executivo, obrigados a:
I. Contribuir para que as estradas municipais fiquem em bom estado, salvo se impedidos pelas condições climáticas; e
II. Remover as árvores secas ou simplesmente os galhos desvitalizados que, em queda natural, atingirem o leito das estradas.

Parágrafo único - Findo o prazo, os trabalhos de remoção das árvores ou troncos desvitalizados serão feitos pelo Poder Executivo, cobrando-se do proprietário do terreno o valor dos serviços, mais acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de administração.

Seção VI
Publicidade em Geral

Art. 226. A exploração dos meios de publicidade nas vias e nos logradouros públicos, bem como nos acessos comuns, ou colocados em terrenos próprios, mas visíveis dos lugares públicos, depende de autorização, tendo em vista evitar a poluição visual, sujeitando-se o contribuinte ao pagamento da taxa de publicidade, e do preço público pela ocupação de área pública, fixados por esta lei e pelo Código Tributário e de Receitas do Município.

Parágrafo único - Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo os *outdoors*, cartazes, letreiros, quadros, painéis, emblemas, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em muros, paredes, tapumes e veículos.

Art. 227. A utilização de carro de som em vias públicas, será permitida mediante Autorização Ambiental (APG).

Art. 228. Não será permitida a publicidade quando:
I. Pela sua natureza, provoque aglomeração prejudicial ao trânsito público;
II. De alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais e, ainda, em frente a praças, parques e jardins públicos;
III. Seja ofensiva à moral ou contenha dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças ou instituições;
IV. Obstrua, intercepte ou reduza o vão das portas e janelas e respectivas bandeiras;
V. Contenha incorreção de linguagem;
VI. Pelo seu número ou má distribuição, prejudique os aspectos das fachadas, ou visibilidade dos prédios; e
VII. For de cigarro ou bebidas alcoólicas e distar menos de 100 m (cem metros) de pré-escolas e escolas de 1º, 2º ou 3º graus.

Art. 229. Não será permitida a colocação ou inscrição de anúncios ou cartazes:
I. Nos muros e terrenos baldios, sem autorização do proprietário do imóvel;
II. Pintados ou colocados diretamente sobre os muros, fachadas, grades, monumentos, postes e nos parques e jardim públicos;
III. Nas calçadas, meios-fios, leitos de ruas e áreas de circulação das praças públicas;
IV. Nos abrigos instalados nos pontos de carros de aluguel ou de passageiros de coletivos urbanos e, ainda, nos postes indicativos de ponto de parada destes últimos salvo quando na forma do artigo 134;
V. Nos edifícios ou prédios públicos; e
VI. Nos templos e casas de oração.

§ 1º. Os anúncios suspensos, luminosos ou não, serão colocados a uma altura mínima de dois metros e meio do passeio público.

§ 2º. Quando se tratar de prédios de mais de um pavimento, a instalação de publicidade nas partes térreas não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a visibilidade das portas e janelas dos usuários de pavimentos superiores.

§ 3º. Os anúncios, letreiros e similares deverão ser conservados em boas condições e renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias, para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 230. Os contribuintes autorizados a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em vias e logradouros públicos deverão proceder à limpeza do local após o término da atividade.

Art. 231. O Poder Executivo, mediante licitação, poderá autorizar a exploração de publicidade nos postes de sinalização de ruas e de parada de ônibus, na sede, nas bancas e quiosques, abrigos dos pontos de táxis e de passageiros de coletivos urbanos que venha a instalar ou construídos pelos próprios interessados.

§ 1º. Excepcionalmente, a critério do Poder Executivo, poderão ser explorados os serviços de publicidade nas grades e nos muros que circundam os bens próprios municipais, mediante a chamada de interessados, sendo vedado qualquer tipo de propaganda política.

§ 2º. O Poder Executivo poderá instalar painéis com frases cívicas, alertas, informações e outros dados que sirvam ao interesse do consumidor, nos edifícios públicos, terminais rodoviários, estádios, terrenos e outros logradouros públicos, bem como em locais de trânsito intenso.

§ 3º. Será, em qualquer caso, assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica.

capítulo viII
disposições finais

Art. 232. O Poder Público Municipal articular-se-á com os órgãos ambientais do Estado e da União visando a compatibilização de ações de licenciamento e fiscalização.

Art. 233. O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 234. Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos em observâncias às normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 235. Fica mantida a Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA instituída pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 236. Ficam revogadas as Leis Municipais de n.s 850, de 21 de novembro de 2005; 958, de 03 de março de 2008; e 1.674, de 21 de junho de 2017.

Art. 237. O Poder Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando esta Lei no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 238. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 239. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de fevereiro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:38A4DBD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 093/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 110, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, requerimento de exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar formulado pela senhora Zélia Carlos de Abreu, conforme Processo Administrativo nº 058/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a Senhora **ZÉLIA CARLOS DE ABREU**, do cargo de Conselheiro Tutelar, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0E0CA69A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 094/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, requerimento de exoneração do cargo de Conselheiro Tutelar formulado pela senhora Zélia Carlos de Abreu, conforme Processo Administrativo nº 058/2019;

CONSIDERANDO, que de acordo com o art. 32 da Lei Municipal Nº 1.151/2011, em caso de vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **CARLA GEANE FREIRE CABÓ** para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Tabuleiro do Norte, em substituição à senhora Zélia Carlos de Abreu, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B8C694E5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 095/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL E O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido no Decreto Municipal Nº 026, de 27 de julho de 2018,

RESOLVEM:

Art. 1º. Designar a servidora FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA, Matrícula nº 3804, lotada no Gabinete do Prefeito, como Fiscal de

Contrato do Gabinete do Prefeito, que representará o Gabinete perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RAFAEL MAIA BARROS
Chefe de Gabinete

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:60010643

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.150, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, biênio 2019/2021:

I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Liduína Maia Lima – Titular
Antônio Júnior de Oliveira da Costa – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Naianna Freire de Sousa – Titular
Hilkia Magalhães Chaves – Suplente

Secretaria de Saúde
Lynerayly Yana Maia – Titular
Deucirene Linhares Lima – Suplente

Secretaria de Administração
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa – Titular
Tárcia Luna de Freitas Chaves – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte – FACOTAN (Entidade de usuários ou defesa de direitos dos usuários da Assistência Social)
Raimundo Duda de Sousa – Titular
Eliene Viana Lima – Suplente

Associação Cristo é a Esperança (Entidade prestadora de serviço da área da Assistência Social)
Lieda Maia Moreira de Andrade – Titular
Valdecira Muniz de Araújo Santana – Suplente

Usuários (Responsável familiar PAIF, PAEFI, SCFV/PETI, BPC e PROJOVEM)
Lucinda Nogueira Araújo – Titular
Maria Rosa Freitas Souza **–** Suplente

Liduína Maria Batista – Titular
Francisco Alexandre – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:395E68F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.151, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, biênio 2019/2021:

I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Tayná Andrade Gadelha – Titular
Neudânia de Sousa Freitas – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Adriana Alves Porfírio do Amaral – Titular
Kelly Karine Maia Alencar – Suplente

Secretaria de Saúde
Bernadete Maia Malveira – Titular
Ruth Edwiges de Lima Bizerra – Suplente

Secretaria de Administração
Francisca Elisângela Nobre – Titular
Maria Deuzina Maia – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Pastoral da Criança (Entidade não governamental de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente)
Izabel Moreira de Souza – Titular
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira – Suplente

Grupo de Teatro e Dança – Jovens em Cena/Olho D'água da Bica (Organização de usuários)
Geiza Dantas do Nascimento – Titular
Ana Lívia do Nascimento – Suplente

Projeto Som da Esperança (Trabalhadores do SUAS, Educação ou Saúde)
Lucas de Oliveira da Silva – Titular
Thiago Diógenes da Silva – Suplente

Usuários (Adolescentes e crianças – PAIF Sede/Rural, PETI, CeSA)
Ocilânia da Silva de Oliveira – Titular
João Paulo Teotônio – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:09470FD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 099/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.155, de 16/12/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal do Idoso - CMI, biênio 2019/2021:

I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ilze Mara Alves de Lima – Titular
Fabrícia Viana Gondim – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Maria Miraci de Lima – Titular
Fátima Maria de Moura – Suplente

Secretaria de Saúde
Priscila da Silva Florêncio – Titular
Noeme Rebouças da Silva – Suplente

Câmara Municipal
Raimundo Dias Pinheiro – Titular
José Marcondes Andrade – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Pastoral do Idoso (Entidade de promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do Idoso)
Maria Gadelha Luz – Titular
Francisca das Chagas – Suplente

Associação Comunitária dos Agentes de Saúde (Organização de usuários)
Cláudia Janyeire Freire da Silva – Titular
Maria Eliene Lima – Suplente

Trabalhadores do SUAS (Representantes da SMAS/CRASs e CREAS)
Rita Vescia Araújo Peixoto Braga / CRAS – Titular
Gerliane Freire da Silva / CeSA – Suplente

Usuários (PAIF Sede/Rural e Pastoral do Idoso)
Francisca Maria Gama / Serviço de Convivência/Idosos/PAIF Rural – Titular
Rita Targino Costa Chaves/ Serviço de Convivência/Idosos/PAIF Urbano – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3B7D2187

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 1.149, de 04/11/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, biênio 2019/2021:

I – PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Juliana de Oliveira Lima – Titular
Maria Jucineide Chaves – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Joyce Mariele de Oliveira da Costa – Titular
Irla Nayara Targino Guerreiro – Suplente

Secretaria de Saúde
Camila Maia Maurício – Titular
José Alexandre de Macedo Soares – Suplente

Secretaria de Administração
Maria Josélia Lima – Titular
Francisca de Oliveira Lima – Suplente

Câmara Municipal
Adarliécio Keully de Almeida Costa – Titular
Francisco Brito de Morais – Suplente

II – SOCIEDADE CIVIL
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde - AACS
Marlene Enes Maia – Titular
Aline Sonaide Filgueira de Lima – Suplente

Associação Comunitária da Baixa do Juazeiro
Francisca Rosa – Titular
Maria Erlange da Silva – Suplente

Associação Comunitária Mãe Maria de Cajueiro
Josenilda Maciel Nogueira – Titular
Maria Eleneuda Moreira da Silva – Suplente

Associação Comunitária do Olho D'água da Bica
Geiza Dantas do Nascimento – Titular
Helenilce Moraes de Lima – Suplente

Associação Comunitária de Campos
Maria Derismar Guimarães – Titular
Adriana de Oliveira Chaves – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:3355E53E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 101/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar as pessoas abaixo relacionadas, para comporem a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil – COMPETI, biênio 2019/2021:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Francinalva Gondim de Freitas

Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB
Fátima Maria de Moura

Secretaria Municipal de Saúde - SEMS
José Alexandre Macedo Soares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Neudânia de Sousa Freitas

Conselho Tutelar - CT
Carla Geane Freire Cabó

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Deucirene Linhares Lima

Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR
Raimundo Duda de Sousa

Conselho Municipal de Saúde – CMS
Cleudemberg Lima da Silva

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5645BDDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 102/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Oficio nº 001, de 20 de fevereiro de 2019, advindo da Secretaria Municipal de Finanças, com o fim de suprir carência de pessoal junto ao Departamento de Tributos daquela Secretaria, conforme Processo Administrativo nº 061/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Remover os servidores abaixo relacionados de acordo com a necessidade administrativa:

Mat.	Nome	Cargo	Origem	Destino
0358	*Chris Leyconn Conrado Moreiraa*	*Fiscal de Tributos*	*Secretaria de Obras e Serviços Públicos*	*Secretaria de Finanças*
4650	*Francisco Matheus de Oliveira Maia*	*Auxiliar Administrativo*	*Administração*	*Secretaria de Finanças*
0614	*Marcos Aurélio de Araújo*	*Fiscal de Tributos*	*Gabinete do Prefeito*	*Secretaria de Finanças*

Art. 2º. A presente designação representa a conveniência e oportunidade da administração em remover os servidores do local anteriormente designado, tendo visto a necessidade temporária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO CHAVES, em 1º de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:C0CE6C9F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 103/2019 DE 1º DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Municipal n° 013/2019, de 1º de março de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora da 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** que terá a seguinte composição:

I - Plenário do Conselho Municipal de Saúde

II - Coordenação Geral
Presidente - Karla Geanny Saraiva Costa

Coordenador Geral - Ádila Maria de Almeida Moura
- Charles Campelo de Oliveira
- Ajdaci Chaves da Silva

Relator Geral - Anny Carlene Freitas Guerreiro
- Renata Luciana de Lima
- Patrício da silva de Freitas

III - Comissões Especiais
Infra Estrutura - Késsia Gadelha Maia
- Bernadete Maia Malveira
- Maria Luísa Maurício Lopes

Relatoria - Lyneraylly Yana Maia
- Aline da Silva Salgado Brito
- Andréia Oliveira Maia

Comunicação - José Damião Freitas Maia
- Orlando Brito Chaves

Articulação e mobilização - Adriana Núbia Maia
- Jean Euque de Oliveira Gondim
- Nasa Meire Noronha Alencar
- Wilza Carla Chaves Colares
- Lívia Dânia Oliveira de Sousa
- Francisco Bruno Braga da Silva
- Ruth Edwiges de Lima Bezerra
- Melka Rocha Ramalho
- Mardone Dias de Oliveira
- Francisco Edilberto de Oliveira

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de março de 2019.

KARLA GEANNY SARAIVA COSTA
Secretária de Saúde

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:FB73615B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 111/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor MARCUS ÍTALO MAIA SILVEIRA, Assessor Especial B, mat. 4576, CPF 003.742.273-14, RG 2001010088244 – SSP-CE, residente a Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4876, Bairro Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, acompanhando o Senhor Prefeito para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 08 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 77,14 (setenta e sete reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:94FE2B46

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 112/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 08 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R$ 462,84** (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:0354A1C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 060/2019 de 26.02.2019 e Parecer Jurídico n° 026/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração, a Servidora **MAYNA RAFAELA RABELO DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, no período de 01.03.2019 a 28.02.2021, sem a percepção dos seus vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 01 de março de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:CA8A1B14

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 114/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 068/2019 de 07.03.2019 e Parecer Jurídico n° 025/2019 de 11.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **SÂMUA KELEN MENDES DE LIMA**, Coordenadora de Departamento de Atenção e Promoção à Saúde, Nomeada, lotada na Secretaria de Saúde – SEMS, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 01.03.2019 e término em 27.08.2019.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:7BE9C658

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 071/2019 de 08.03.2019 e Parecer Jurídico n° 024/2019 de 11.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **MAYLIA MARA FERNANDES REBOUCA**, Professora, Contratada, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 01.03.2019 e término em 27.08.2019.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2D7A5B0F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 064/2019 de 28.02.2019 e Parecer Jurídico n° 023/2019 de 11.03.2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **EDUARDA DIOGENES GUIMARÃES DE LIMA MENEZES**, Odontóloga, Contratada, lotada na Secretaria de Saúde – SEMS, **Licença Maternidade**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ao qual teve início em 02.02.2019 e término em 31.07.2019.

Art. 2º. CONCEDER a servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:A5F6DB2A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N º 117/2019 DE 11 DE MARÇO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Oficio nº 005/2019 de 13 de fevereiro de 2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, ao qual, solicita a remoção do servidor, desejando a sua remoção.

CONSIDERANDO o Oficio nº 022/2019 de 08 de março de 2019, da Secretaria de Educação Básica, ao qual, aceita a remoção do servidor.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 027/2019 de 11 de março de 2019, da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora abaixo relacionada de acordo com a necessidade administrativa:

Mat.	Nome	Cargo	Origem	Destino
0676	*Roberto Ferreira de Carvalho*	*Técnico em Informática*	*Secretaria de Educação Básica*	*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo*

Art. 2º. A presente designação representa a conveniência e oportunidade da administração em remover a servidor do local anteriormente designada, tendo visto a necessidade temporária.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 11 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:83EB92B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 121/2019 DE 12 DE MARÇO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Designar a Senhora FÁTIMA MARIA DE MOURA, Professora, mat. 0033, CPF 690.724.933-20, RG 2004015035992 – SSPDS-CE - 2ª VIA, residente a Av. Capitão José Rodrigues, Nº. 3997, Bairro 8 de Junho, lotada na Secretaria de Educação, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para participar do Encontro Estadual do Censo Escolar 2019, no Hotel Oásis Atlântico, na Av. Beira Mar, nº 2500 – Meireles, nos dias 13 e 14 de março do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 043/2018, efetuar o pagamento no valor global de R$ 133,00 (cento e trinta e três reais), referente a 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 66,50 (sessenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente aos dias em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de março de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B2F0B73D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14.03.01/2019 - DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS UNIDADES GESTORAS (SECRETARIAS) DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 09 DE ABRIL DE 2019, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:23F02166

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
REGIMENTO INTERNO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde, do muncipio de Várzea Alegre, convocada através do Decreto Municipal nº 84 de 27 de Fevereiro de 2019, tem por objetivos:

I. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os principios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS
II. Definir Diretrizes para a plena garantia da saúde como direito humano fundamental do ser humano e como política de Estado;
III. Definir diretrizes para efetivar ação articulada dos órgãos setorias do município na execução da politica de saúde e controle social;
IV. Discutir o tema central ***"Democracia e Saúde:*** Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS e os eixos temáticos: Saúde com Direito, Consolidação dos principios do Sistema Único de Saúde (SUS), Financiamento adequado e suficiente para o SUS e Composição, organização e funcionamento dos conselhos de saúde

V. Discutir a composição do conselho municipal de saúde;
VI. Elaborar propostas realacionadas ao sub temas Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS;
VII. Eleger os delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada 27/03/2019, sob os auspícios da Secretária Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art.3 A 8ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerá em etapas:
Pré- Conferências
Conferência Municipal
Monitoramento a partir da data da realização da conferência

§ 1º. A responsabilidade pela realização da conferência, incluído o seu acompanhamento e monitoramento, será competência da Secretaria

Municipal de Saúde e, Conselho Municipal de Saúde, com apoio dos movimentos sociais.

CAPITULO III
SEÇÃO I
DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 4º. A Conferência Municipal de Saúde com base na metodologia proposta analisa os fatores determinantes e condicionantes da situação de saúde e formular propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde.

§ 1º. O consolidado das propostas aprovadas na Pré- Conferências de Saúde e o Documento Base serão os documentos de referência nas discussões das Plenárias Temáticas durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art.5º. Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitos, de forma paritária, os delegados que participarão da Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO II
DAS INSTANCIAS DE DECISÃO

Art. 6º. São Instancias de decisão na Conferência Municipal de Saúde

I – Plenária de Abertura;
II – Plenárias Temáticas/Grupos de Trabalho;
III – Plenária por Segmento;
IV – Plenária Final;

§1º. Os grupos de trabalho serão compostos, preferencialmente, respeitando a paridade nos termos da Resolução CNS no 453/2012, do Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 01/1998 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, com participação de convidados (as);

§2º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e deliberar sobre as Propostas de Municipais;

§3º. A Plenária Final da 8º CMS tem por objetivo apresentar as propostas consolidadas provenientes dos Grupos de Trabalho em conformidade ao documento orientador, bem como as moções de âmbito municipal e estadual, com um número mínimo de 20 (vinte) assinaturas dos participantes presentes na Etapa Municipal.

§4º. A Solenidade de Abertura terá como objetivo realizar uma Conferência Magna com o Tema Central: ***"Democracia e Saúde:*** *Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS".*

§5º. As Plenárias Temáticas terão um (um) coordenador (a) e um (um) secretário (a), indicados (as) pela Comissão de Formulação e Relatoria da _CMS um (a) relator (a) eleito (a) pelos membros da Plenária;

§6º. E as Plenárias Temáticas, compostas paritariamente, ocorrerão simultaneamente por eixo(s) temático(s);

Art.7º. O Consolidado das propostas das Etapas Pré- Conferências será lido e votado por eixo temático conforme segue:

§1º. Considerar-se-á aprovadas compondo o Relatório Final da Conferencia Municipal de Saúde as propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos GT de cada Eixo Temático;
§2º. As propostas que obtiverem entre 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) serão apreciadas pela plenária final;
§3º. As propostas que obtiverem menos de 50% (cinquenta por cento) dos votos serão consideradas não aprovada e constarão apenas no relatório final da etapa municipal;
§4º. Não será permitido o envio de mais de cinco propostas por eixo temático. Caso existam mais de cinco propostas, serão apreciadas na plenária final;
§5º. Caso os GT não consigam propor pelo menos cinco propostas caberá à Plenária Final construir, analisar e deliberar sobre novas propostas necessárias para atingir ao limite preconizado;
§6º. A Plenária Final terá como objetivo analisar e debater propostas provenientes do Relatório Consolidado das Plenárias Temáticas, bem como as moções de âmbito estadual e municipal;
§7º. Os resultados serão incluídos no Relatório Final da 8º Conferencia Municipal de Saúde pela Comissão de Formulação e Relatoria;
§8º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 8º Conferencia Municipal de Saúde será encaminhado e ao Conselho Estadual de Saúde e, posteriormente, à Secretaria da Saúde do Município.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 8º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde terá tema central Democracia e saúde : saúde como direito , consolidação e financiamento do sus. E eixos temáticos:
1.Saúde com Direito
2. Consolidação dos principios do Sistema Único de Saúde (SUS)
3. Financiamento adequado e suficiente para o SUS
4. Composição organização e funcionamento dos conselhos de saúde

§ 1º.O Consolidado das propostas aprovadas nas Pré-Conferências de Saúde documento base serão os documentos de referência nas discussões das Plenárias Temáticas da Conferência Municipal de Saúde.
§ 2º- O tema central deverá permear as discussões dos eixos temáticos.
§ 3º- Cada eixo temático discutirá e aprovará as propostas de acordo com o que prescreve o § 2º do artigo 21, do Capitulo IX deste regimento e serão encaminhadas a Plenária Final.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde, será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Geral da Comissão Organizadora.

Art. 10º- A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde será composta por:

Plenário do conselho municipal de saúde
Coordenadoria Geral
Presidente: Ivo de Oliveira Leal
Coordenador Geral: Cicero Eudiones Clementino Ferreira
Relatoria Geral: Lívia de Sousa Rodrigues
III - Comissões Especiais
Infra Estrutura
Ciete Bezerra Alves
João Paulo Ferreira de Sousa
Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino
Claudiana Ferreira Bezerra
Relatoria
Maria Angelita Ferreira da Silva
Hyllary Silva Mota
Comunicação
Damião Ferreira da Silva
Hyllary Silva Mota

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora será instituída por Portaria do Gestor Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art.11- A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde, compete:

Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;
Propor critérios de credenciamento dos Delegados da etapa municipal;

Aprovar a proposta de programação e submete-la ao Conselho Municipal de Saúde;
Selecionar os expositores do temário central, bem como os documentos técnicos e roteiros de apoio;
Definir e acompanhar a disponibilidade da organização, da infra-estrutura e do orçamento relativos à Conferência e à prestação de Contas da sua execução financeira, submetendo-a ao Conselho Municipal de Saúde.

Art.12- Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:

Promover, coordenar e dirigir as atividades necessárias à realização da Conferência;
II- Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias quando necessário;
Assinar contratos de locação, de prestação de serviços, autorizar despesas e pagamentos.

Art. 13.- São atribuições do Coordenador Geral:
I- Dar cumprimento às deliberações da Comissão Organizadora;
II- Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;
III- Coordenar as reuniões e atividades das Comissões Especiais;
Apresentar relatórios nas reuniões ordinárias da Comissão Organizadora

Art.14 São atribuições do Relator Geral:
I-Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;
II-Coordenar o processo de trabalho dos relatores dos Grupos Temáticos;
III-Consolidar os Relatórios das Pré-Conferências Municipais para a distribuição aos Delegados e convidados da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
IV-Coordenar a elaboração do consolidado dos relatórios dos grupos temáticos;
V-Elaborar proposta de Relatório Final a ser enviado até o dia 10 de Junho de 2019 ao Conselho Municipal de Saúde e à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde – CES.

Art. 15-São atribuições da Comissão de Infra - Estrutura:

I-Proporcionar condições de infra-estrutura necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, referentes a: local, equipamentos, instalações gerais, instalações para áudio - visuais, comunicação, transporte e alimentação;
II-Avaliar juntamente com a Coordenação Geral, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
III-Propor critérios para escolha do local;
IV-Atuar de forma integrada com as demais comissões.

Art. 16- À Comissão de Comunicação compete:

I-Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
II-Promover a mobilização de delegados e convidados para 8ª Conferência Municipal de Saúde;
III-Organizar as atividades de comunicação social da. Conferência Municipal de Saúde;
IV-Coordenar a atividade de Cerimonial da Conferência. Art. 16- À Comissão de Relatoria compete:
V-Elaborar proposta de metodologia para consolidação dos Relatórios dos grupos dos eixos temáticos e o Relatório Final da Conferência.

Parágrafo Único – O Relatório Final deverá ser encaminhado ao CESAU para a devida consolidação até dia/mês/ano, juntamente com a relação dos delegados eleitos à Etapa Estadual.

CAPÍTULO VII
DOS PARTICIPANTES

Art. 17- A 8 ª Conferência Municipal de Saúde, contará com os seguintes participantes:

Delegados Natos, com direito a voz e voto;
II- Delegados Eleitos, com direito a voz e voto;
III- Convidados, com direito a voz.

Parágrafo Único- Os delegados eleitos na 8ª Conferência Municipal de Saúde obedecerão à proporção em relação à população do município conforme tabela a seguir:

Art. 18- Serão delegados na 8ª Conferência Municipal de Saúde:
Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde que serão membros natos;
Os Delegados eleitos em pré-conferências realizadas nos distritos e localidades da área do Município.

Art. 19- Serão Convidados para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e estaduais e personalidades com atuação de relevância no setor saúde, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do total dos delegados.

Art. 20- As inscrições dos Delegados à 8ª Conferência Municipal de Saúde, deverão ser feitas pela Comissão Organizadora, até o inicio da Conferência.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21- As despesas com a organização geral para a realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1°- As despesas referentes à alimentação dos participantes;
§ 2°- As despesas com o deslocamento dos Delegados Municipais no âmbito do município;
§ 3°- As despesas com o deslocamento e hospedagem dos Delegados Municipais, para a etapa estadual.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22- Este Regimento tem como referência o Regimento da 8ª Conferência Estadual de Saúde - CES.

Art. 23- Os Municípios devem respeitar os critérios populacionais definidos no **Anexo I**, ao eleger os Delegados Municipais para a 8ª Conferência Estadual de Saúde - CES, que acontecerá em Fortaleza, no período de dia/mês/ano.

Art.24 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.25-Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Várzea Alegre, em 25/03/2019.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:8FAC4C1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **PAULO HENRIQUE COSTA**, portador do RG n.º 2001097112037 – SSP/CE e CPF n.º 017.854.343-

81, no cargo de Gerente de Atenção Básica das Unidades Básicas de Saúde da Família, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se.Registre-Se.Cumpra-Se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 26 de março de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:093154AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO
PROCESSO SIMPLIFICADO 01/2019- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA através da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c a Lei Municipal n° 315/97, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado, com vistas a suprir carências temporárias do **quadro efetivo da Assistência Social para a contratação futura, por tempo determinado, a fim de atuarem na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB**, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, no âmbito desta Secretaria, com quantitativos, especificações, requisitos, normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A Seleção Pública Simplificada, objeto deste edital, ocorrerá em duas etapas, consistindo a primeira em **ANÁLISE CURRICULAR, DOCUMENTAL de** caráter classificatório **e a segunda em ENTREVISTA** de caráter eliminatório.

1.2 Compete à Comissão Coordenadora desta Seleção Pública realizar a Análise Curricular e Documental.

1.3 A Comissão Coordenadora desta Seleção Pública será nomeada através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

1.4 Os candidatos aprovados e classificados na Seleção estarão habilitados a serem contratados pelo **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA OLINDA** para ocuparem os empregos públicos de caráter temporário, de acordo com a ordem de classificação e dentro do número de vagas ofertadas.

1.5 Serão considerados aprovados e classificados os candidatos que atingirem a quantidade de vagas ofertadas, conforme o Anexo I deste Edital.

1.6 Aos ocupantes dos empregos públicos definidos neste Edital aplicam-se o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei Municipal nº 574/09), sendo que serão vinculados ao Regime de Previdência Geral.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão efetuadas nos dias **04 e 05 de ABRIL de 2019, das 08h00min às 14h00min**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Alvim Alves, nº457, Centro Nova Olinda - CE.

2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.2 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:

2.2.1Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal. Caso seja estrangeiro apresentar a documentação legal de permanência e liberação legal para o exercício profissional.

2.2.2 Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais;

2.2.3 Comprovação de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);

2.2.4 Ter idade mínima de 18 anos;

2.2.5 Possuir a qualificação mínima exigida para o exercício da função a que o candidato pleiteou, conforme disposto no Anexo III, deste Edital;

2.3 O candidato com deficiência apresentará, no ato de sua inscrição, fotocópia autenticada do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência que possui, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças, CID, indicando, ainda, a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício da função para a qual pretende se candidatar.

2.4. As inscrições deverão ser efetuadas pessoalmente ou por procuração pública acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador

2.5. No ato da inscrição serão solicitados comprovantes dos requisitos contidos nos subitens 2.2.1 a 2.2.5.

2.6. A impressão e o preenchimento da ficha de inscrição são de responsabilidade única e exclusiva do candidato.

2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato do processo seletivo.

2.8. São considerados documentos de Identidade: carteiras de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal, tem validade como documento de identificação;

2.9. A inscrição do candidato proceder-se-á através de:

2.9.1. Preenchimento da **Ficha de Inscrição**, com 01 foto 3 x 4, em todos os campos solicitados, sem emendas e/ou rasuras conforme modelo no Anexo II, deste Edital;

2.9.2. Entrega do Curriculum Vitae padronizado, conforme modelo constante dos Anexos III, deste Edital, juntamente com os títulos legíveis devidamente autenticados e/ou com a apresentação do original, bem como a apresentação das fotocópias dos documentos solicitados nos itens 2.2, autenticados e/ou cópia juntamente com os originais, a fim de serem conferidos pela Comissão de Inscrição do Processo de Seleção Pública.

2.9.3 Os documentos deverão estar em condições plenas de legibilidade e manuseio, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.

2.9.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão Organizadora do Processo de Seleção o direito de excluir do certame o candidato que preenchê-la com dados incorretos ou rasurados, bem como o candidato que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

3.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, com pontuação máxima de **80 (oitenta) pontos**, obedecendo o seguinte:

3.1.1 Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo no máximo 30 (trinta) pontos, conforme disposto nos Anexos III e IV, deste Edital;
3.1.2 A entrevista com pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos;

4. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE

4.1. A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado nos Anexos III deste Edital, devendo ter .em anexo:
a) Cópias de todos os certificados, autenticadas ou apresentadas juntas aos originais para conferência no ato;
b) Comprovantes de experiência de trabalho.
4.2. A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através dos seguintes itens:
4.2.1. Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou superior equivalente, com seus respectivos carimbos;
4.2.2. Cópia, autenticada ou acompanhada do original, da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou da administração pública.
4.3. Os certificados dos cursos já concluídos para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada, estarem com datas posteriores ao ano 2015 (últimos quatro anos) e com carga-horária mínima de 30 (trinta) horas.

5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. A análise curricular ocorrerá no período **de 08 e 09 de ABRIL de 2019.**
5.2. O resultado da análise dos currículos e documentos serão divulgados no **dia 10 de ABRIL de 2019**, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br.
5.3. Para a realização da entrevista será designado o dia **16 de ABRIL de 2019, de 09:00h às 14:00h,** em local a ser informado no ato da inscrição.
5.4. O resultado final do processo de seleção pública será divulgado (05) cinco dias úteis após a prova escrita, e a relação será afixada na sede da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final dos candidatos será feita em função do somatório dos pontos obtidos,(mínimo 60% sessenta por cento) na análise do currículo, documentos e da entrevista, em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.
6.2. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato:
a) tiver idade superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição nesta seleção, conforme artigo 27, parágrafo único do Estatuto do Idoso;
b) que tiver maior tempo de atuação profissional;
c) que tiver maior idade, considerando-se dia, mês e ano.

7.DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso somente da Primeira Fase do Processo Seletivo, desde que devidamente fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado final, à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, situada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Alvin Alves, nº457, Centro, Nova Olinda - CE, conforme modelo contido no Anexo IV, deste Edital.
7.2. Os recursos interpostos pelos candidatos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, no prazo de 24 horas, em conformidade com o disposto no item anterior, deste Edital.
7.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação.
7.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.
7.5. Havendo alteração no resultado oficial do Processo Seletivo, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias no prazo de 48horas a contar do término do prazo estabelecido no item 7.2.
7.6 Só será admitido Recurso contra a nota da Avaliação Curricular e Documental.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social convocará os candidatos classificados, em conformidade com o item 6 e seus respectivos subitens, deste Edital, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
8.2. A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

9.1. São condições para contratação, quando do ato convocatório, pelo Município de Nova Olinda-CE:
9.1.1. Ter obtido prévia aprovação no processo de seleção de que trata o presente Edital;
9.1.2. Apresentar os seguintes documentos:
a) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Identidade e do CPF;
b) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
c) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da CTPS, constando, ainda, o número do PIS ou PASEP;
d) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
e) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão federal/estadual competente;
g) Duas (02) fotos recentes 3x4;
h) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
i) Declaração de bens;
j) Fotocópia, autenticada ou acompanhada do original, da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;

10. DA CARGA HORÁRIA

10.1. A carga horária semanal do servidor contratado é a disposta no Anexo I, deste Edital.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo terá validade de 01 (ano), a contar da data de homologação do Processo de Seleção Pública, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

a. Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas omissões ou inverdades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
b. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação, através de listagens afixadas na sede da Secretaria de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-CE, e no diário oficial dos municípios no site www.diariomunicipal.com.br
c. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecida à rigorosa ordem de classificação, a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência administrativa.

12.1. A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.
12.2. O candidato convocado para assumir a função pública deverá apresentar, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Nova Olinda, os documentos relacionados no subitem 9.1.2 deste Edital.
12.3. Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências diagnosticadas às pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício da função. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, o atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
12.4. O percentual de que trata o item anterior incidirá sobre o número total de carências surgidas, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação dos deficientes físicos.
13. Será excluído do processo seletivo, a qualquer momento, o candidato que:
a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;
b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item 2, e seus respectivos subitens;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) desrespeitar membro da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública;
e) faltar ou chegar atrasado à data de convocação;
f) não obtiver nota mínima estabelecida no item 6.1, deste Edital;
g) perturbar a ordem dos trabalhos, decorrente de comportamento inadequado.
13.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.

Nova Olinda – CE, 26 de março de 2019.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

MARIA MARILENE DE OLIVEIRA ALENCAR
Secretária Municipal de Assistência Social

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 01/2019-SMAS
ANEXO I

CARGO	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Orientador Social	Nivel médio e experiência comprovada (mínimo 01 ano)	18	Máximo 40h	Até (01) salario mínimo
FUNÇÃO Desenvolver atividades sócio-educativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade.			

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 01/2019-SMAS
ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Foto 3 x 4

Nº INSCRIÇÃO: _____ (controle interno)

FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

NOME_____
DATA NASCIMENTO ____/____/_____ CIDADE_____ UF _____
ENDEREÇO_____ BAIRRO_____
TELEFONES P/ CONTATO:_____
EMAIL_____
PESSOA COM DEFICIENCIA: ( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO POSITIVO, INDICAR O TIPO DE DEFICIENCIA:
_____

NOVA OLINDA – CEARÁ, _____ DE _____ DE 2019.
_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 01/2019-SMAS
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME: _____
FUNÇÃO PRETENDIDA: _____
Nº DE FOLHAS ENTREGUES: _____ Nº DE INSCRIÇÃO: _____

NOVA OLINDA – CE, _____ DE _____ DE 2019.
_____
(Assinatura legível do responsável pela inscrição)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 01/2019-SMAS
ANEXO III

CURRICULLUM VITAE PADRONIZADO – NÍVEL MÉDIO

Eu,_____,candidato(a) à Função Pública de _____, contrato por tempo determinado, apresento e declaro ser de minha exclusiva responsabilidade o preenchimento das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da Lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo autenticadas que compõem este currículo padronizado, para fins de atribuição de pontos através da análise curricular pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com vistas à atribuição da nota na Prova de Títulos.

FORMAÇÃO PROFISSIONAL	**PONTUAÇÃO MÁXIMA 30 (TRINTA) PONTOS**
Certificado de Conclusão do Nível médio exigido para a função. Pontuação máxima (10 PONTOS) _____	
Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 60h/a e realizado nos últimos quatro anos, limitado a dois (02) cursos. Nome do curso e Carga Horária: Pontuação máxima (03 PONTOS POR CURSO) _____	
Certificado e/ou declaração de capacitação na área de atuação, com carga horária mínima de 30h/a e realizado nos últimos quatro anos, limitado a dois (02) cursos. Nome do curso e Carga Horária:(02 PONTOS POR CURSO) _____	
Experiência comprovada em atividades relacionadas à função pretendida, em Órgãos ou Entidades públicas, limitando-se a 24 meses, Nome da Instituição e Período de atuação: (05 PONTOS PARA CADA 12 MESES)	
TOTAL DE PONTOS	

Nova Olinda-CE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Candidato (a)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA - EDITAL 01/2019-SMAS
ANEXO IV

MODELO DE RECURSO
RECURSO
SELEÇÃO PÚBLICA 01/2019-SMAS

Nome: _____
Função Pretendida: _____Data: ____/_____/_____
CPF: _____
Telefones para contato: _____
2 -Nº do Item do Curriculum Vitae Padronizado: _____

3-Fundamentação do recurso:
_____

Nova Olinda – CE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do candidato (a)

Orientações:
1-Leia atentamente o Edital de Seleção Pública 01/2019-SMAS – MUNICIPIO DE NOVA OLINDA
2-Use outras folhas deste formulário em caso de espaço insuficiente. Não utilize folhas em branco.
3-Assine e identifique-se em cada folha utilizada.
4-Envie o recurso de acordo com as instruções contidas no item "7" do Edital 01/2019-SMAS.

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:55ADC890

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 01/2019

Convênio de colaboração que entre si celebram o Município de Várzea Alegre e a Câmara De Dirigentes Lojistas De Várzea Alegre – CDL VÁRZEA ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 07.539.273/0001-58, localizada à Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, centro, Várzea Alegre, Estado do Ceará - CEP: 63540-000, neste ato representado legalmente por JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO, Prefeito, Carteira de Identidade nº. 20000990743-39, emitida pela SSP/CE, CPF n° 222.968.753-00, domiciliado na Rua Iracy Bezerra, 622, Bairro Varzante – Várzea Alegre, Estado do Ceará, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, representada pela senhora MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO, secretária municipal, nomeada pelo portaria n° 001/2019 de 02/01/2019, inscrita no CPF: 918.493.813-72, Carteira de Identidade RG nº 316783696 SSP/CE, que subscreve esse termo, e a **CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE VÁRZEA ALEGRE**, entidade civil sem finalidade econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 02.191.392/0001-49, com sede na Rua Vicente Alves Costa, nº 80, Bairro Zezinho Costa, na cidade de Várzea Alegre, CE, doravante denominado CDL, representada neste ato por sua presidente Senhora MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2007081061-8, SSP/CE , inscrita no CPF sob o nº 399.555.323-00 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 26, bairro centro, na cidade de Várzea Alegre/CE, com supedâneo no Art. 69, XII da Lei Orgânica do Município (LOM),

conforme a Lei Municipal nº 1.014 de 6 de fevereiro de 2018 e por manifesto interesse público devidamente demonstrado no plano de trabalho anexo a esse termo, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro a CDL – CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE VÁRZEA ALEGRE, e finalidade de oferecer à comunidade de Várzea Alegre ações voltadas à promoção de produtos e serviços do comércio varejista de Várzea Alegre, fomentando o consumo de toda a cidade, possibilitando um incremento de vendas e, também, impulsionar o comércio local.

Parágrafo Único. O auxílio financeiro de que trata a cláusula primeira é destinado ao custeio de atividades da CDL DE VÁRZEA ALEGRE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a repassar à CDL o valor total de R$ 7.000,00 (oito mil reais), em uma única parcela no exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CDL

Em contrapartida, a CDL compromete-se a:
I - promover atividades que atendam ao objetivo da cláusula primeira deste convênio;
II – permitir ao MUNICÍPIO a todo o tempo vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;
III – manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;
IV – apresentar a prestação de contas final, conforme estipulado na Cláusula Sexta, do presente Convênio.
V – reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A CDL, desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o repasse total conveniado, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e acompanhada dos seguintes documentos:
I - ofício de encaminhamento;
II - relatório de cumprimento do objeto;
III - cópia do Convênio e do Pano de Trabalho;
IV - relatório de execução físico-financeira;
V - relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO e quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida;
VI – conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;
§1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da CDL e mantidos em arquivos próprios, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, por um período de 5 (cinco) anos desde o protocolo de Prestação de Contas.
§2º A formalização de novo Convênio com liberação de verbas fica condicionada a aprovação das contas referidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na funcional programática **nº 04.122.0491.2.015, Dotação Orçamentária nº 33.90.31.00** (Premiações Culturais, Artística, Científicas, Desportistas e Outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos junto ao Banco do Brasil, agência **1169-X**, conta corrente **18.359-8**, na qual serão obrigatoriamente movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A CDL deverá executar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste convênio e legislação vigente.

§1º A CDL deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária Específica, de que trata a Cláusula Oitava, permitindo débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:
I – em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;

III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio ou previstas no Plano de Trabalho;
VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início na data de sua assinatura até o **dia 31 de dezembro de 2019** para consecução do objeto previsto em sua Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde que atenda os princípios da Administração Pública determinada na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O Município prorrogará de ofício a vigência do termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A CDL, compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.
Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DO FORO

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, fixando-se nos termos do Art. 55, §2º da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Várzea Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica. E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Várzea Alegre/CE, 15 de março de 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
Secretária de Desenvolvimento Agrário e Econômico

MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE
Presidente da CDL

Testemunhas:

1 - Nome _____
CPF:

1 - Nome _____
CPF:

PLANO DE TRABALHO 1/3
1 – DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			**CNPJ**	
CÂMARA DE DIRIGENTE LOJISTAS DE V. ALEGRE			02.191.392/0001-49	
ENDEREÇO				
RUA VICENTE ALVES COSTA, Nº 80, BAIRRO ZEZINHO COSTA				
CIDADE	**U.F**	**C.E.P**	**DDD/TELEFONE**	**E.A**
VÁRZEA ALEGRE	CE	63.540-000		PRIVADA
CONTA CORRENTE	**BANCO**	**AGÊNCIA**		**PRAÇA DE PAGAMENTO**
18.359-8	BRASIL	1169-X		VÁRZEA ALEGRE - CE
NOME DO RESPONSÁVEL				**C.P.F**
MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE				399.555.323-00
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		**PROFISSÃO**		
2007081061-8 – SSP/CE		**COMERCIANTE**		
ENDEREÇO				**C.E.P**
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 26, CENTRO – VÁRZEA ALEGRE - CE				63.540-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

NOME		**CNPJ**	**E.A**
ENDEREÇO			**C.E.P**
NOME DO RESPONSÁVEL			**C.P.F**
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**MATRÍCULA**
ENDEREÇO			**C.E.P**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**	
	INÍCIO	**TÉRMINO**
SUBVENÇÃO FINANCEIRA A CDL DE VÁRZEA ALEGRE		31/12/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
Incentivar as atividades e campanhas da CDL que atua em parceria com as Lojas Participantes com o objetivo de fomentar o comércio local; fidelizar o cliente.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
Solicita auxílio financeiro na realização de Campanhas de fomento ao comércio local, o qual tem como finalidade oferecer e comunicar à comunidade de Várzea Alegre as ações voltadas à promoção de produtos e serviços do comércio varejista de Várzea Alegre, estimulando o consumo de toda a cidade, possibilitando um incremento de vendas e, também, impulsionar o comércio local.

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA e FASE)

META	**ETAPA /FASE**	**ESPECIFICAÇÃO**	**INDICADOR FÍSICO**		**DURAÇÃO**	
			UNID	**QTDE**	**INÍCIO**	**TÉRMINO**
1	1.1	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICA, CIENTÍFICAS, DESPORTISTAS E OUTROS	01	01		31/12/2019

PLANO DE TRABALHO 2/3
5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 7.000,00)

NATUREZA DA DESPESA		**TOTAL**	**CONCEDENTE**	**PROPONENTE**
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**			
04.122.0491.2.015	**33.90.31.00** (PROMOÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTISTA E OUTRAS)	7.000,000	7.000,00	0,00
TOTAL GERAL				***R$ 7.000,00***

PLANO DE TRABALHO 3/3
6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 7.000,00)

CONCEDENTE						
META	**JAN/2019**	**FEV/2019**	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**MAI/2019**	**JUN/2019**
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	**JAN/2019**	**FEV/2019**	**MAR/2019**	**ABR/2019**	**MAI/2019**	**JUN/2019**
1	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

7 - DECLARAÇÃO
NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITRA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO MUNICIPAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA PREFEITURA, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO,

VÁRZEA ALEGRE/CE, DE DE 2019.

MARIA JOSE DA SILVA CAVALCANTE
Presidente CDL

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

_____
LOCAL E DATA

_____
TÉCNICO RESPONSÁVEL

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:22AC046D